



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 22, DE 2026

(nº 383/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 33,500,000.00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do “Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE”.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 383

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 33,500,000.00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do “Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 7 de maio de 2026.



EXM nº 964/2026

Brasília, 24 de abril de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 A Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre a CIPP S/A e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento parcial do “Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE”.

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a empresa mutuária foi enquadrada na categoria B+ quanto à capacidade de pagamento.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de adicionais de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificada a adimplência da empresa mutuária perante a União e suas controladas; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre a empresa mutuária, o Estado do Ceará e a União.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à empresa em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,



D
24
B

ido com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro de Estado da Fazenda**, em
:27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-
mento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 0X6771DAD05A22B5C3CE96A67A



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7513459** e o código CRC **A7929893** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000529/2026-17

SEI nº 7511898



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 395/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 33,500,000.00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do “Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE”.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 08/05/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7544280** e o código CRC **C27A8431** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001751/2026-29

SEI nº 7544280

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**Companhia de Desenvolvimento do Complexo
Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A**

**X
BIRD**

Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém -
PECÉM VERDE

PROCESSO SEI/ME N° 17944.005370/2025-42



PARECER SEI Nº 159/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A, empresa estatal não dependente do Estado do Ceará, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento parcial do “Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE”.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.005370/2025-42

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A, empresa estatal não dependente do Estado do Ceará;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE”.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4929/2025/MF, aprovado em 29/12/2025 (SEI nº 56480460), complementado pelo Parecer SEI nº 54/2026/MF, aprovado em 16/01/2026 (SEI nº 56899420). Nos referidos Pareceres constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o **prazo de 270 dias**, contados a partir de 29/12/2025, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, a empresa mutuária prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado por seu Diretor Presidente em 17/10/2025 (SEI nº 55107167), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: a) autorização para contratação da operação de crédito e oferecimento de contragarantias, conforme Ata da 229ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da CIPP S/A, de 27.10.2023 e Atas das Assembleias Gerais de Acionistas da CIPP S/A realizadas em 30.11.2023, 11.07.2025 e 25.11.2025 (SEI 55031223, 56353622 e 55327716); (b) Parecer do Órgão Técnico (SEI nº 55107649); (c) Parecer Jurídico (SEI 56943307).

7. Os mencionados Pareceres SEI nº 4929/2025/MF e SEI nº 54/2026/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional, concluíram no seguinte sentido:

Parecer SEI nº 4929/2025/MF

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, a EE **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

29. O prazo de validade da verificação de limites e condições para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, §§2º e 8º)

Parecer SEI nº 54/2026/MF

III CONCLUSÃO

9. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, a empresa estatal **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2º, § 2º e § 7º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

10. Considerando o disposto nos § 5º e § 8º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 29/12/2025**, conforme descrito no Parecer SEI nº 4929/2025/MF, de 29/12/2025 (SEI 56480460), que concluiu que a empresa cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.

11. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

8. A seu turno, o Senhor Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se, por despacho, nos dois Pareceres consoante segue:

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 68, de 07/12/2023 (SEI , firmada pelo Presidente da COFIEIX em 18/12/2023 (SEI 55031123).

Autorização para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantias à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei Estadual nº 19.013/2024 (SEI 55031128), autorizou o Poder Executivo do Estado do Ceará a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

11. Complementarmente, a Companhia mutuária, nos termos da Ata da 229ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da CIPP S/A, de 27.10.2023, e autorização contida nas Atas de 30.11.2023, 11.07.2025 e 23.11.2025, das Assembleias Gerais de Acionistas da CIPP S/A (SEI 55031223, 56353622 e 55327716), ofereceu, em contragarantia à garantia a ser concedida pela União, os recebíveis decorrentes de todo o faturamento da Companhia (SEI 55107457).

12. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN (SEI 55108849), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

13. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do mutuário

14. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *α*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

15. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a empresa mutuária encaminhou o Parecer Jurídico nº 403/2025, de 25.09.2025 (SEI 56943307), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições adicionais de efetividade do contrato de empréstimo

16. Com relação a este item, a STN afirmou, em Nota Técnica de Negociação (Nota Técnica SEI nº 2218, de 23.06.2025, SEI 55031216) que:

Prazo e condições de efetividade

10. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Standard Conditions (SEI 51350079, págs. 19 a 21) e no Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 50654634, pág. 03). O mutuário terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 50654634, pág. 03).

11. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao tomador do empréstimo iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

17. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as **condições adicionais de efetividade**, conforme estipuladas na Cláusula 4.01 das *Standard Conditions* (SEI 55031133) e serão objeto de manifestação da instituição financeira credora antes da assinatura dos instrumentos contratuais.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

18. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB173441 (SEI nº 56381521).

III

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das minutas do contrato de empréstimo (Standard Conditions) (SEI 55031133), do contrato de garantia (SEI 55031168) e Condições Gerais (SEI 36166962).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A, empresa estatal não dependente do Estado do Ceará, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de adicionais de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificada a adimplência da empresa mutuária perante a União e suas controladas; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre a empresa mutuária, o Estado do Ceará e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO CARDOSO OLIVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional





Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/01/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 06/02/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 06/02/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57201231** e o código CRC **2375BF71**.



PARECER SEI Nº 54/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de US\$ 33.500.000,00.

Recursos destinados ao “Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE”.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.005370/2025-42.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de Parecer complementar ao Parecer SEI nº 4929/2025/MF, de 29/12/2025 (SEI [56480460](#)), em que foi analisada a solicitação feita pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A (empresa estatal não dependente), controlada pelo estado do Ceará, para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à concessão de garantia da União em operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

- a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
- b. **Valor da operação:** US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** não há;
- d. **Prazo de desembolso:** até 30/04/2032 (closing date);
- e. **Destinação dos recursos:** Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE;
- f. **Juros:** não há;
- g. **Prazo total:** até 360 (trezentos e sessenta) meses;
- h. **Prazo de carência:** até 102 (cento e dois) meses contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco;
- i. **Prazo de amortização:** até 258 (duzentos e cinquenta e oito) meses;
- j. **Sistema de amortização:** Sistema de Amortização Constante;
- k. **Demais encargos e comissões:** i. Service Charge: 1,33% a.a. sobre o saldo desembolsado; e ii. Management Fee: 0,18% a.a. sobre o saldo não desembolsado, paga semestralmente

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) por meio de Despacho Avulso nº MSF 2242026-713 de 13 de B30 substituiu o presente processo a esta Secretaria do Tesouro Nacional (SIN) para análise complementar dos limites e condições

relativos à mudança de exercício financeiro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI nº 4929/2025/MF, de 29/12/2025 (SEI [56480460](#)) é de **270 dias, contados a partir de 29/12/2025**. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando o disposto nos incisos do § 2º e § 7º do art. 2º da Portaria MF nº 500/2023, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

- a. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;
- b. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 2º, § 2º, DA PORTARIA MF Nº 500/2023:

5. A empresa estatal interessada, mediante a "Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará" (SEI [56897617](#)), assinada pelo chefe do Poder Executivo do ente controlador, encaminhada pelo canal "Fale Conosco" do SADIPEM (SEI [56897568](#)), atestou o cumprimento do requisito "a" acima elencado nos seguintes termos:

a. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento:

6. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso III da Portaria Normativa MF nº 500/2023, este foi verificado por meio da "Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará" (SEI [56897617](#)), que indicou a inclusão do projeto no orçamento de investimento da LOA de 2026.

b. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União:

7. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso IV da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado, por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2025 (SEI [56898973](#)), que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 22,08% de sua RCL.

8. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48/2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI [56898994](#)), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: "juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º".

III. CONCLUSÃO

9. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, a empresa estatal **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2º, § 2º e § 7º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

10. Considerando o disposto nos § 5º e § 8º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 29/12/2025**, conforme descrito no Parecer SEI nº 4929/2025/MF, de 29/12/2025 (SEI [56480460](#)), que concluiu que a empresa cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.

11. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

12. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

A consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária da SURIN/STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/01/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 14/01/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 14/01/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 14/01/2026, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 15/01/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 16/01/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56899420** e o código CRC **CFB1CB74**.

Referência: Processo nº 17944.005370/2025-42

SEI nº 56899420

Criado por [arthur.sousa](#), versão 14 por [arthur.sousa](#) em 13/01/2026 16:12:39.



PARECER SEI Nº 4929/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.005370/2025-42

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de US\$ 33.500.000,00.

Recursos destinados ao “Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE”.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à concessão de garantia da União em operação de crédito entre a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A (empresa estatal não dependente (EE)), controlada pelo estado do Ceará (EC), contragarantidor da operação, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** não há
- **Destinação dos recursos:** “Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE”
- **Juros e atualização monetária:** não há
- **Demais encargos e comissões:** i. Service Charge: 1,33% a.a. sobre o saldo desembolsado; e ii. Management Fee: 0,18% a.a. sobre o saldo não desembolsado, paga semestralmente
- **Liberações previstas:** US\$ 1.800.000,00 em 2025, US\$ 12.200.000,00 em 2026, US\$ 11.300.000,00 em 2027 e US\$ 8.200.000,00 em 2028
- **Prazo de carência:** até 102 (cento e dois) meses contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco
- **Prazo de amortização:** 258 (duzentos e cinquenta e oito) meses
- **Prazo total:** 360 (trezentos e sessenta) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral

- Sistema de amortizações: constante

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Nos termos do Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram remetidos pela EE ou pela instituição financeira (IF) à STN, por meio do canal “Fale Conosco” do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), os seguintes documentos:

2.1. Ofício assinado pelo diretor presidente da empresa contendo:

- 2.1.1. pedido de concessão de garantia da União para a operação de crédito pleiteada (SEI [55107167](#))
- 2.1.2. condições financeiras da operação (SEI [55107167](#))
- 2.1.3. cronograma financeiro da operação (SEI [55806220](#))
- 2.1.4. relação das contragarantias oferecidas pela empresa estatal à União (SEI [55107457](#))
- 2.1.5. declaração de adimplência da EE junto à União e suas entidades controladas (SEI [55107375](#))

2.2. Autorização do Conselho de Administração da empresa estatal para a contratação da operação de crédito e o oferecimento de contragarantias pela empresa à garantia da União (Autorização administrativa) (SEI [56353622](#) e SEI [55327716](#))

2.3. Autorização legislativa do EC para o oferecimento de contragarantias à garantia da União (Autorização legislativa) (SEI [55031128](#))

2.4. Declaração emitida pelo EC atestando (Declaração do EC):

- 2.4.1. a inclusão do programa ou projeto financiado no Plano Plurianual e no Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual do ente controlador (SEI [55031231](#))
- 2.4.2. o enquadramento da empresa no conceito de estatal não dependente (SEI [55031231](#))
- 2.4.3. a inexistência de processo de desestatização em curso da empresa estatal (SEI [55108610](#))

2.5. Declaração da EE sobre a inexistência de processo de desestatização (Declaração sobre desestatização) (SEI [55108422](#))

2.6. Parecer do Órgão Técnico da EE (SEI [55107649](#))

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

- 3.1.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI [56427610](#))
- 3.1.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI [55108849](#))
- 3.1.3. Análise do custo efetivo (Não se aplica)
- 3.1.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI [56381600](#))
- 3.1.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (Não se aplica)

3.2. Verificação do cumprimento dos requisitos à concessão de contragarantias pelo EC (Parecer de contragarantias do EC) (SEI [55366460](#))

3.3. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI [56381675](#))

3.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI [56381641](#))

3.5. Manifestação do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal - CSRRF do EC (Manifestação do CSRRF) (Não se aplica)

3.6. RGF da União (SEI [55031440](#))

3.7. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta avulso de MF 227/2026) (18 de 330)

3.8. Documentos específicos para operações externas:

3.8.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (Resolução COFIEX) (SEI [55031123](#))

3.8.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI [56381521](#))

3.8.3. Contratos e condições gerais:

3.8.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI [55031133](#))

3.8.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI [55031168](#))

3.8.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI [55031218](#))

3.8.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI [55031131](#))

3.8.3.5. Ata de negociação (SEI [55031134](#))

3.8.4. Nota Técnica de Negociação (SEI [55031216](#))

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

5. No que diz respeito à garantia da União, este parecer trata:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

6. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 22,08% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

7. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9-A)

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELO EC

Comprovação: Parecer de contragarantias do EC

8. Verificou-se que o EC cumpre os requisitos prévios para a concessão de garantia, na forma de contragarantia à garantia da União, à operação de crédito pleiteada pela EE. (RSF 43/2001: arts. 9º e 18)

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do EC

9. O Chefe do Poder Executivo do EC declarou que o programa ou projeto objeto da operação de crédito está inscrito no Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso e que o programa ou projeto está incluído no Plano Plurianual (PPA) do EC. (RSF nº 48/2007: art. 10, I e art. 11, g)

AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização administrativa

10. A EE está autorizada a contratar a presente operação de crédito e a vincular contragarantias à garantia da União. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria MEF 497/1990)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

11. O Poder Executivo do EC está autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

12. Em análise realizada, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR/SUGEF/STN) manifestou entendimento de que a EE possui capacidade de pagamento relativamente à operação pleiteada, tendo alcançado a classificação final B+. (LRF: art. 40)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM, Ofício assinado pelo diretor presidente da empresa

13. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EC são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EC. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

14. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo EC, a EE ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias. (Portaria MEF 497/1990)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo

15. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

16. Verificou-se que não há em nome da EE registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por esta realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Ofício assinado pelo diretor presidente da empresa

17. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR

Comprovação: Comprovação de contrapartida

18. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

Comprovação: Resolução COFIEIX

19. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)

Comprovação: SCE-Crédito

20. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

Comprovação: Contratos e condições gerais

21. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico e Ofício assinado pelo diretor presidente da empresa

22. A EE encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, além de ter apresentado as condições financeiras da operação e a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V e VI; RSF 48/2007: art. 11, Parágrafo Único, "i")

ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

Comprovação: Ofício assinado pelo diretor presidente da empresa, Consulta ao CAUC

23. A EE declarou que está adimplente com a União e suas entidades controladas, relacionando, ainda, seu CNPJ principal. Registra-se, adicionalmente, que, conforme consulta ao CAUC, a empresa encontra-se adimplente junto à União. (LRF: art. 40; RSF 48/2007: art. 10, II, "a")

DESESTATIZAÇÃO

Comprovação: Declaração do EC, Declaração sobre desestatização, Minuta do contrato de garantia

24. A EE e o EC declararam que a EE não se encontra em processo de desestatização, não sendo necessário, portanto, incluir no contrato de garantia o prazo de validade da garantia da União e a revogação da garantia após esse prazo. (Portaria MF nº 45/2024)

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS

Comprovação: Declaração do EC

25. A EE não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal, por se tratar de empresa estatal não dependente, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; RSF 43/2001, art. 1º e art. 2º, I)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS

Comprovação: Contratos e condições gerais; Nota Técnica de Negociação

26. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

27. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, a EE **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

29. O prazo de validade da verificação de limites e condições para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, §§2º e 8º)

30. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração da Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito da União, em conformidade com o art. 2º, §§2º e 8º da Portaria Normativa MF 500/2023, é viável e oportuna. Encaminhe-se o processo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/12/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Gerente Substituto(a)**, em 29/12/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 29/12/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 29/12/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 29/12/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 29/12/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56480460** e o código CRC **05C2CB39**.

Referência: Processo nº 17944.005370/2025-42

SEI nº 56480460

Criado por [paulo.checchia](#), versão 8 por [paulo.checchia](#) em 29/12/2025 13:59:53.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 53589/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 Brasília-DF

Assunto: Processo nº 17944.003161/2024-83. Suficiência de contragarantia. Operações de crédito - Estado do Ceará.

Sr. Coordenador-Geral,

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado do Ceará, solicito informar, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente federativo são consideradas suficientes, considerando o encaminhamento de novos PVLs posteriormente à análise de 02/09/2025 (Ofício SEI Nº 50834/2025/MF).

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
17944.006489/2024-51	Operação contratual externa (com garantia da União)	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola	Euro	8.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	03/06/2025
17944.007210/2024-57	Operação contratual externa (com garantia da União)	Instituto de Crédito Oficial	Euro	92.000.000,00	Em análise	10/09/2025

17944.001370/2025-73	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	1.500.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	03/06/2025
17944.007071/2024-61	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	117.724.998,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	01/07/2025
17944.006033/2024-91	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	33.420.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	03/06/2025
17944.007081/2024-05	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	622.606.000,00	Em análise	11/09/2025
17944.004573/2025-11	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	200.000.000,00	Em retificação pelo interessado	12/09/2025
17944.004614/2025-70	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	860.863.257,49	Em análise	11/09/2025
17944.003840/2025-33	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	80.000.000,00	Em apreciação de pendências ao interessado (1ª revisão)	12/09/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Elmano de Freitas da Costa
- Cargo: Governador
- Fone: (85) 3101-9102
- e-mail: elmano.freitas@ceara.gov.br (Governador); andreagsantos@gmail.com; marcio.queiroz@sefaz.ce.gov.br; paulo.rocha@sefaz.ce.gov.br; regis.albuquerque@seplag.ce.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 12/09/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53825957** e o código CRC **64A1C4BC**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-3168 - e-mail naoresponda@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.003161/2024-83.

SEI nº 53825957



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 53863/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 - Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Ceará.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 53589/2025/MF, de 12/09/2025 (SEI nº 53825957), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Ceará.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 18.694, de 15/02/2024 (SEI nº 50459245), que alterou a Lei Estadual nº 18.588, de 24/11/2023 (SEI nº 50459156), concedeu ao Estado do Ceará autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*" as receitas que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. Já a Lei Estadual nº 18.896, de 28/06/2024 (SEI nº 46661254), alterada pela Lei nº 18.940, de 18/07/2024 (SEI nº 46661319), bem como as Leis Estaduais nº 18.938, de 18/07/2024 (SEI nº 50459300), nº 18.920, de 16/07/2024 (SEI nº 53506568), nº 19.068 de 19/11/2024 (SEI nº 53508948), nº 19.134, de 19/12/2024 (SEI nº 50459404) e Lei nº 19.385, de 07/08/2025 (SEI nº 53865231) concederam ao Estado do Ceará autorização para prestar como garantia à União das mencionadas operações, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

4. Assim, de acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 27.457.293.965,86

5. Tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado do Ceará.

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao RREO do sexto bimestre de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira, por sua vez, seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882, 18/12/2018.

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 53865607).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 15/09/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 15/09/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 15/09/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53865376** e o código CRC **CB32676B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.003161/2024-83.

SEI nº 53865376

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Ceará
VERSÃO BALANÇO:	2024
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2024
MARGEM =	27.457.293.965,86
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		22.349.481.110,79
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	127.980.309,95
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	20.236.306.453,18
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	1.985.194.347,66
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		13.164.820.054,40
1.7.1.1.50.0.0	FPE	10.621.290.183,55
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	36.075.675,80
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	2.507.454.195,05
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	1.255.737.010,08
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.796.694.281,02
3.3.20.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	170.698,00
3.3.30.00.00		480.989,14
3.3.40.00.00		249.052.789,73
3.3.41.00.00		615.593.007,22
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		2.622.673.988,71
3.3.60.00.00		59.423.774,81
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		173.430.063,50
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		4.229.646,50
Margem		28.736.814.916,48

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		22.313.023.907,63
Total dos últimos 12 meses	ICMS	20.202.084.845,36
	IPVA	1.983.776.005,65
	ITCD	127.163.056,62
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		15.784.066.924,12
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.507.454.195,05
	Cota-Parte do FPE	13.276.612.729,07
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		10.639.796.865,89
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	1.447.577.578,78
	Serviço da Dívida Externa	1.412.511.015,85
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.796.694.281,02
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	5.983.013.990,24
Margem		27.457.293.965,86

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Ceará
OFÍCIO SEI:	Nº 53589/2025/MF
RESULTADO OG:	520.350.918,40

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
Moeda da operação:	Euro
Valor do contrato (em euros):	8.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/euro):	6,4230
Data da taxa de câmbio (R\$/euro):	30/06/2025
Total de reembolsos (em euros):	10.585.730,87
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	18
Total de reembolso em reais:	67.992.149,378
Reembolso médio(R\$):	3.777.341,63

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Instituto de Crédito Oficial
Moeda da operação:	Euro
Valor do contrato (em euros):	92.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/euro):	6,4230
Data da taxa de câmbio (R\$/euro):	30/06/2025
Total de reembolsos (em euros):	138.342.975,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	888.576.928,425
Reembolso médio(R\$):	34.176.035,71

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	1.500.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	2.642.280.462,16
Reembolso médio(R\$):	240.207.314,74

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	117.724.998,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	22
Total de reembolso em reais:	223.550.329,21
Reembolso médio(R\$):	10.161.378,60

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	33.420.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	22
Total de reembolso em reais:	62.069.537,39
Reembolso médio(R\$):	2.821.342,61

Operação nº 6

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BNDES
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	622.606.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2059
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	1.617.280.833,39
Reembolso médio(R\$):	46.208.023,81

Operação nº 7

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BNDES
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	200.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2060
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	602.981.538,84
Reembolso médio(R\$):	17.228.043,97

Operação nº 8

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	860.863.257,49
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	1.498.564.232,17
Reembolso médio(R\$):	136.233.112,02

Operação nº 9

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	80.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,4571
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/06/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	135.320.615,85
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	738.458.132,755
Reembolso médio(R\$):	29.538.325,31



Nota Técnica SEI nº 2218/2025/MF

Assunto: Conclusão do processo de negociação - Operação de crédito externo com garantia da União entre a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 33.500.000,00. Processo no. 17944.002236/2025-90.

Senhor Coordenador,

I. RELATÓRIO

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao "Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE".

2. A pré negociação ocorreu de forma virtual, em 14/04/2025 (SEI 50465294), e a negociação de forma híbrida (presencial e virtual), em 16/04/2025 (SEI 51312517), complementadas por trocas de e-mails entre 30/04/2025 e 04/06/2025. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: *Loan Agreement* e anexos (SEI 50654634, 51322234), *Standard Conditions* para Empréstimos provenientes do *Climate Investment Fund* (SEI 51350079) e o *Guarantee Agreement* (SEI 51322206). Além desses documentos, constam do processo a "Ajuda-Memória" da Reunião de Pré Negociação (SEI 50465294) e a Ata da Reunião de Negociação (SEI 51312517 e 51312547), como documentos complementares, contendo os principais entendimentos entre as partes.

3. As condições financeiras da operação, constantes das minutas finais dos contratos e demais documentos pertinentes, serão as seguintes:

a. Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

b. Valor da operação: US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: não há (SEI 50465266);

d. Prazo de desembolso: (*closing date*): até 30/04/2032 (SEI 50654634, pág. 13);

e. Prazo de carência: até 102 (cento e dois) meses (contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco - *Board Date* - prevista para 07/07/2025 - item 09 da Ata de Negociação, SEI 51312517, pág. 03). Após um *grace period* de 8 (oito)

anos, o pagamento das amortizações inicia-se na primeira data de pagamento que ocorrer após transcorrer o prazo de carência;

f. Prazo de amortização: 258 (duzentos e cinquenta e oito) meses (SEI 50654634, pág. 14 e SEI 51322234);

g. Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses (SEI 50654634, pág. 14 e SEI 51322234);

h. Amortização: Constante;

i. Datas de pagamento: 15 de janeiro e 15 de julho;

j. Data prevista para aprovação do Board: 07/07/2025;

k. Juros: não há; e

l. Demais encargos: i. **Service Charge:** 1,33% a.a. sobre o saldo desembolsado; e ii. **Management Fee:** 0,18% a.a. sobre o saldo não desembolsado, paga semestralmente.

4. O Empréstimo é financiado com recursos disponibilizados ao Banco Mundial como entidade implementadora do *Strategic Climate Fund* (SCF). De acordo com a Seção 3.02 das Standard Conditions (SEI 51350079, pág. 06), as obrigações de pagamento do Banco Mundial em relação a este Contrato são limitadas ao valor dos fundos disponibilizados a ele pelo fundo fiduciário do SCF, e o direito do Mutuário de sacar os recursos do Empréstimo está sujeito à disponibilidade desses fundos.

5. Cabe informar que a presente operação, autorizada por meio da Resolução COFIEIX n. 68 de 07/12/2023 (SEI 50465266), é complementada por outro financiamento da CIPP junto ao BIRD com a mesma destinação dos recursos (Programa de Transição Energética do Pecém - Pecém Verde). Este último foi autorizado por meio da Resolução COFIEIX n. 44 de 06/09/2023 (SEI 50142850), no valor de até US\$ 90.000.000,00.

6. O Programa conta, ainda, com doações (Grants) provenientes do *Strategic Climate Fund* do BIRD, no valor de US\$ 1.500.000,00 (SEI 51322209), e do *Livable Planet Fund* do BIRD, no valor de US\$ 9.000.000,00 (SEI 51322211). Entretanto, o Garantidor não está envolvido nas doações e, portanto, não tem qualquer opinião sobre os citados acordos (SEI 51312517, pág. 2, item 4).

7. Registrou-se em Ajuda-Memória da Pré-Negociação (SEI 50465294, pág. 03) a solicitação da PGFN para que a CIPP encaminhe Parecer Jurídico pronunciando-se no sentido de que as autorizações constantes da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CIPP S/A (AGE/CIPP), de 30 de novembro de 2023 (SEI 51570037), referem-se à contratação das duas operações de crédito junto ao BIRD sob a denominação Programa de Transição Energética do Pecém e Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - Pecém Verde, bem como ao oferecimento de contragarantias à União no âmbito das referidas operações, e esclarecendo, outrossim, a divergência de nomenclatura do nome do Projeto conforme constante das deliberações da AGE/CIPP (referência tão-somente a Programa Pecém Verde), vis-à-vis as Resoluções COFIEIX nº 44, de 06 de setembro de 2023, e nº 68, de 07 de dezembro de 2023.

8. A esse respeito, registra-se ainda que, tendo em vista o ineditismo desse tipo autorização, passando pelo conselho de administração e pela AGE, será necessário, quando o Pedido de Verificação de Limites e Condições relativo à operação for submetido à STN, analisar criteriosamente se as referidas autorizações do conselho de administração e da assembleia atendem aos requisitos para concessão de garantia da União cuja verificação é de competência desta Secretaria.

II - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições de efetividade

10. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Standard Conditions (SEI 51350079, págs. 19 a 21) e no Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 50654634, pág. 03). O mutuário terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 50654634, pág. 03).

11. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao tomador do empréstimo iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

12. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 7.07 do Artigo VII das Standard Conditions (SEI 51350079, págs. 16-17).

13. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do tomador do empréstimo com o BIRD, conforme estabelecido no item (a) da seção 7.07 do Artigo VII das Standard Conditions (SEI 51350079, págs. 16 e 17).

14. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

15. A Seção 7.02 (e) do Artigo VII da minuta das Standard Conditions prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos (SEI 51350079, págs. 12) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – *International Development Association*, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

16. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo

Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 15, de 28/01/2025 (SEI 50465285) deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste ar go, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.

17. Dessa forma, não se aplica a vedação do caput do Art. 2º da Resolução GECGR nº 15/2025, uma vez que há enquadramento desta operação nas hipóteses do § 2º do mesmo artigo. Ademais, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação.

III - CONCLUSÃO

18. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

19. Ressalta-se, ainda, que para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, esta Nota Técnica deverá ser citada como fonte de informação da seção respectiva aos riscos para o Tesouro Nacional no parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União, caso o referido documento venha a ser emitido por esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM).

20. Diante do exposto, submete-se o presente documento à apreciação superior para que então se possa proceder à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

Documento assinado
eletronicamente

Auditor Federal de Finanças e
Controle

Documento assinado
eletronicamente

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador da COPEX

De acordo.

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Analista de Finanças e Controle**, em 23/06/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Gerente Substituto(a)**, em 23/06/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 23/06/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 23/06/2025, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51325200** e o código CRC **77341CCD**.

Referência: Processo nº 17944.002236/2025-90.

SEI nº 51325200

Negotiated
April 16, 2025

SCF LOAN NUMBER _____-BR

Strategic Climate Fund Loan Agreement

(Expanding Clean Hydrogen in Brazil - Ceará Green Hydrogen Hub Project)
(Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde)

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

**acting as an implementing entity of the Strategic Climate Fund - Renewable Energy
Integration Program**

and

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E
PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP S/A**

SCF LOAN NUMBER _____-BR

STRATEGIC CLIMATE FUND LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated _____, 202_, entered into between: INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“World Bank” or “IBRD”), acting not in its individual capacity but solely in its capacity as an implementing entity of the Strategic Climate Fund - Renewable Energy Integration Program (“SCF”), and COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP S/A (“Borrower”).

The Borrower and the World Bank hereby agree as follows:

Article I Standard Conditions; Definitions

- 1.01. The Standard Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the Standard Conditions or in the Appendix to this Agreement.

Article II Loan

- 2.01. The World Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of thirty-three million five hundred thousand United States Dollars (USD 33,500,000) (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement.
- 2.03. The Loan is funded out of the resources made available to the World Bank as an implementing entity of the SCF. In accordance with Section 3.02 of the Standard Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement), the World Bank’s payment obligations in connection with this Agreement are limited to the amount of funds made available to it from the SCF trust fund, and the Borrower’s right to withdraw the Loan proceeds is subject to the availability of such funds.
- 2.04. The Management Fee payable by the Borrower, pursuant to Section 4.01(b) of the Standard Conditions, on the Unwithdrawn Loan Balance shall be equal to eighteen one hundredth of one percent (0.18%) per annum.

- 2.05. The Service Charge payable by the Borrower on the Withdrawn Loan Balance shall be equal to one and thirty-three hundredths percent (1.33%) per annum.
- 2.06. The Payment Dates are January 15 and July 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the repayment schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Payment Currency is USD.

Article III The Project

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article II of the Standard Conditions.
- 3.02. Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Agreement, and except as the Borrower and the World Bank shall otherwise agree, the Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of Schedule 2 to this Agreement.

Article IV Effectiveness; Termination

- 4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
 - (a) That the Borrower has devised a technical solution acceptable to the Bank and validated by the Guarantor's Ministry of Mines and Energy (*Ministério de Minas e Energia*) to enable Clean Hydrogen producers in the Green Hydrogen Hub to, by the Closing Date at the latest, access an electricity supply that is adequate to carry out their activities and achieve the objectives of the Project;
 - (b) That the IBRD Loan Agreement, the SCF Grant Agreement and the LPF Grant Agreement have been executed and delivered, and all conditions precedent to their effectiveness or to the right of the Borrower or Recipient, as applicable, to make withdrawals under them (other than the execution and effectiveness of this Agreement) have been fulfilled; and
 - (c) That the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance acceptable to the World Bank.
- 4.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the date of this Agreement.

Article V
Borrower's Representative; Addresses

5.01. The Borrower's Representative referred to in Section 10.02 of the Standard Conditions are, jointly, its Chief Executive Officer (*Diretor Presidente*) and its Financial Vice-President (*Vice-Presidente Financeiro*).

5.02. The Borrower's Address referred to in Section 10.01 of the Standard Conditions is:

Att.: Chief Executive Officer (*Diretor Presidente*)
Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S/A
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
CEP: 62.670-000
São Gonçalo do Amarante
Pecém – Ceará
E-mail: max.quintino@complexodopecem.com.br

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

E-mail: rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br
keilla.castro@complexodopecem.com.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. The World Bank's Address referred to in Section 10.01 of the Standard Conditions is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America
E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED at _____, _____, as of the day and year first above written.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

**acting as an implementing entity of the
Strategic Climate Fund - Renewable Energy
Integration Program**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO
PECÉM – CIPP S/A**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

SCHEDULE 1 Project Description

The objective of the Project is to enable Clean Hydrogen production in the Complex of Pecém.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Utility corridors and access infrastructures to the ZPE

Establishing the primary routes (through, *inter alia*, vegetation clearance, drainage, earth works and pavement construction) for the utilities (such as electrical systems, ammonia ducts and water supply systems) necessary to establish and operate the Green Hydrogen Hub and connect the areas that will be producing Clean Hydrogen and derivatives in the ZPE to the Port of Pecém.

Part 2. Expansion of the TMUT

Expanding the handling capacity of the TMUT through the construction of a new berth (berth 11) to increase import and export shipping capacity for the establishment of the Green Hydrogen Hub.

Part 3. Expansion of the Pier 2 of the Port of Pecém for ammonia operation

Expanding the handling capacity and adapting the existing Pier 2 of the Port of Pecém for the handling of green ammonia, through the construction of two additional berths (berths 3a and 4a).

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Institutional and Other Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. The Borrower shall:
 - (a) Operate and maintain the PMU throughout Project implementation, with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the World Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, management and supervision, including monitoring and evaluation, procurement, financial management (accounting and disbursement procedures), and environmental and social aspects;
 - (b) Ensure that the PMU is at all times led by a Project coordinator with qualifications, experience, functions and responsibilities satisfactory to the World Bank, who shall report directly to its Chief Executive Officer (*Diretor Presidente*) (for the avoidance of doubt, the Project coordinator will not be required to be exclusively dedicated to the Project); and
 - (c) Provision and maintain readily available throughout Project implementation the funds necessary to cover the Project expenses that shall be financed by counterpart funds, as further specified in the Project Operations Manual.

B. Operational Agreement

1. Not later than twenty four (24) months after the Effective Date, the Borrower shall, to support the objective of the Project, enter into an operational agreement for the handling, transportation and storage of the Green Ammonia produced in the Green Hydrogen Hub (the "Operational Agreement"), with a counterparty and under terms and conditions acceptable to the World Bank, as further specified in the Project Operations Manual, and thereafter maintain said agreement throughout Project implementation.
2. The Borrower shall exercise its rights under the Operational Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the World Bank, and to accomplish the purposes of the Loan.

3. Except as the World Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce any provision under the Operational Agreement.
4. Notwithstanding the foregoing, in case of any conflict between the terms of any of the Operational Agreement and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out the Project in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project, including the main terms and conditions of the Operational Agreement; (b) the parts of the Project to be partially carried out by the Borrower with other financing sources (including counterpart funds) and the respective financing amounts; (c) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation; (d) the structure, functions and composition of the PMU; (e) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including grievance redressing; (f) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures; (g) the terms of reference for the financial audits; and (h) the Anti-Corruption Guidelines.
2. Except as the World Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.
3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

D. Anti-Corruption

The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

E. Environmental and Social Standards

1. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the World Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the World Bank. To this end, the Borrower shall ensure that:

- (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
 - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the World Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
4. The Borrower shall ensure that:
 - (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the World Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the World Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the World Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
 - (b) the World Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
5. The Borrower shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the World Bank.
6. The Borrower shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, subcontractors and

supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

7. To the extent that the Borrower has control or influence over the Green Hydrogen Hub Associated Facilities, the Borrower shall cause the Green Hydrogen Hub Associated Facilities to be carried out by their respective owners and operators (as applicable) in accordance with the requirements set out in the ESCP, in a manner acceptable to the Bank.

Section II. Project Monitoring, Reporting and Evaluation

A. Project Reports; Completion Report

1. The Borrower shall monitor and evaluate the progress of the Project and prepare Project Reports in accordance with the provisions of Section 2.06 of the Standard Conditions, in a manner acceptable to the World Bank. Each Project Report shall cover the period of one calendar semester and shall be furnished to the World Bank not later than sixty (60) days after the end of the period covered by such report.
2. The Borrower shall prepare the Completion Report in accordance with the provisions of Section 2.06 of the Standard Conditions. The Completion Report shall be furnished to the World Bank not later than six months after the Closing Date.

B. Financial Management; Financial Reports; Audits

1. The Borrower shall ensure that a financial management system is maintained in accordance with the provisions of Section 2.07 of the Standard Conditions.
2. Without limitation on the provisions of Part A of this Section, the Borrower shall ensure that interim unaudited financial reports for the Project are prepared and furnished to the World Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the semester, in form and substance satisfactory to the World Bank.
3. The Borrower shall have its Financial Statements for the Project audited in accordance with the provisions of Section 2.07 (b) of the Standard Conditions. Each such audit of the Financial Statements shall cover the period of one fiscal year of the Borrower. The audited Financial Statements for each such period shall

be furnished to the World Bank not later than six months after the end of such period.

Section III. Procurement

All goods, works, non-consulting services, and consulting services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section IV. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General

1. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of Article III of the Standard Conditions, this Section and such additional instructions as the World Bank may specify by notice to the Borrower (including the “Disbursement Guidelines for Investment Project Financing” dated February 2017, as revised from time to time by the World Bank and as made applicable to this Agreement pursuant to such instructions), to finance Eligible Expenditures as set forth in the table in paragraph 2 below.
2. The following table specifies the categories of Eligible Expenditures that may be financed out of the proceeds of the Loan (“Category”), the allocations of the amounts of the Loan to each Category, and the percentage of expenditures to be financed for Eligible Expenditures in each Category:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)
(1) Works and goods for Part 1 of the Project	7,000,000	100%
(2) Works and goods for Part 2 of the Project	16,500,000	100%
(3) Works and goods for Part 3 of the Project	10,000,000	100%

TOTAL AMOUNT	33,500,000	
---------------------	------------	--

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made:
 - (a) For payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed six million seven hundred thousand Dollars (USD 6,700,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures, following an Environmental and Social Report, satisfactory to the World Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with; and
 - (b) For payments that have been financed out of the proceeds of the IBRD Loan Agreement, the SCF Grant Agreement or the LPF Grant Agreement.
2. The Closing Date is April 30, 2032. The World Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the World Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Repayment Schedule

Date Payment Due	Principal Amount of the Loan repayable (expressed as a percentage)
On each January 15 and July 15 commencing July 15, 2033, to and including July 15, 2054	2.27%
On January 15, 2055	2.39%

APPENDIX

Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006, and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. “Category” means a category set forth in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.
3. “Clean Hydrogen” means hydrogen produced using renewable energy.
4. “Complex of Pecém” means the area of the Pecém Industrial and Port Complex (*Complexo Industrial e Portuário do Pecém*), operated by the Borrower and comprising both the Port of Pecém and the adjacent industrial zone, including the ZPE.
5. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated April 16, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Recipient shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments¹ to be prepared thereunder.
6. “Environmental and Social Report” means an instrument to be prepared and adopted by the Borrower that shall: (i) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; (ii) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the World Bank.

¹ These instruments may include, for example, Environmental and Social Impact Assessments (“ESIA”), Environmental and Social Management Frameworks (“ESMF”), Environmental and Social Management Plans (“ESMP”), Resettlement Action Plans (“RAPs”), Resettlement Policy Frameworks (“RPF”), Stakeholder Engagement Plans (“SEP”), Labor Management Procedures (“LMP”), Indigenous Peoples Plans (“IPP”), Indigenous Peoples Planning Framework (“IPPF”). Lawyers are not required to define these instruments in the agreement unless any of these are explicitly referenced in the agreement as part of a condition of effectiveness, disbursement condition or other type of covenant, in which case, said instrument should be defined as well.

7. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the World Bank.
8. “Green Ammonia” means ammonia produced with Clean Hydrogen.
9. “Green Hydrogen Hub” means the complex of facilities for the production of Clean Hydrogen and its derivatives to be located in the Complex of Pecém and operated by the Borrower, the Clean Hydrogen producers and operators, and the different utilities’ suppliers.
10. “Green Hydrogen Hub Associated Facilities” means the associated facilities to the Project that have already been identified and those that may be identified during Project implementation in accordance with the criteria defined in the ESSs, and as set out in the ESCP.
11. “IBRD Loan Agreement” means the IBRD loan agreement for the Project between the Bank and the Borrower, of the same date of this Agreement, as such agreement may be amended from time to time.
12. “LPF” means IBRD Surplus-Funded Livable Planet Fund.
13. “LPF Grant Agreement” means the LPF grant agreement for the Project between the Bank, acting as Trustee of the LPF, and the Borrower, of the same date of this Agreement, as such agreement may be amended from time to time.
14. “Operational Agreement” means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.
15. “PMU” means *UGP Pecém Verde*, the Project management unit established by the Borrower, as described in the Borrower's letter (Carta PRES) no. 420/2024, dated July 24, 2024, and in the Project Operations Manual (in case of any conflict

between the content of this letter and the terms of the Project Operations Manual, the latter shall prevail).

16. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, dated December 12, 2024 and provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as the same may be updated from time to time in agreement with the World Bank.
17. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2023.
18. “Project Operations Manual” means the manual referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.
19. “SCF Grant Agreement” means the SCF grant agreement for the Project between the Bank, acting as implementing entity of the SCF, and the Borrower, of the same date of this Agreement, as such agreement may be amended from time to time.
20. “Standard Conditions” means the Standard Conditions for Loans Made by the World Bank Out of the Climate Investment Funds, dated February 18, 2014.
21. “State” means State of Ceará.
22. “TMUT” means the Multiple Utilities Terminal of the Port of Pecém.
23. “ZPE” means the Ceará Export Processing Zone (*Zona de Processamento de Exportação do Ceará*), established pursuant to the Guarantor’s President Decree from June 16, 2010, as amended by the Guarantor’s President Decree from May 4, 2016, the State’s Law No. No. 14.794, dated September 22, 2010, as amended by the State’s Law No. 15.375 of June 25, 2013 and the State’s Law No. 16.372, of October 11, 2017, or any successor thereto acceptable to the World Bank.

Negotiated
April 16, 2025

SCF LOAN NUMBER _____-BR

Strategic Climate Fund Guarantee Agreement

(Expanding Clean Hydrogen in Brazil - Ceará Green Hydrogen Hub Project)
(*Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

**acting as an implementing entity of the Strategic Climate Fund - Renewable Energy
Integration Program**

Dated

, 20__

SCF LOAN NUMBER _____ -BR

**Strategic Climate Fund
GUARANTEE AGREEMENT**

AGREEMENT, dated _____, 20__, entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“World Bank”), acting not in its individual capacity but solely in its capacity as an implementing entity of the Strategic Climate Fund - Renewable Energy Integration Program (“SCF”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the SCF Loan Agreement of same date between the World Bank and COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM - CIPP S/A (“Borrower”) (“SCF Loan Agreement”). The Guarantor and the World Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – STANDARD CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The Standard Conditions (as defined in the Appendix to the SCF Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the Standard Conditions or in the SCF Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the SCF Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. The Guarantor’s Address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF, Brazil
E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900, Brazil
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF, Brazil
E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

Section 3.03. The World Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America
E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED at _____, _____ as of the day and year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND
DEVELOPMENT

acting as an implementing entity of the Strategic
Climate Fund - Renewable Energy Integration
Program

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Anexo Condições Gerais

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 1. Definições

1.1. Os termos descritos abaixo terão os seguintes significados para efeitos do Contrato de Empréstimo:

Anexo Técnico: é o documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo e que contém a descrição técnica detalhada do Programa ou Projeto, com seus respectivos componentes.

Anexos: significa o Anexo Técnico e os demais documentos relacionados na Cláusula de Condições Particulares intitulada “Anexos”, os quais integram o Contrato de Empréstimo.

CAF: terá o significado atribuído ao referido termo nas Condições Particulares.

Comissão de Compromisso: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por reservar a disponibilidade do Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Comissão de Compromisso”.

Comissão de Financiamento: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por conceder o Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Comissão de Financiamento”.

Condições Financeiras Solicitadas: são as condições financeiras propostas pelo Mutuário e constantes da respectiva Solicitação de Operação de Gestão da Dívida, nos termos das quais o Mutuário obriga-se perante a CAF e, à escolha desta, a celebrar a respectiva Operação de Gestão da Dívida.

Condições Gerais: são as regras de carácter geral, incluindo as referidas definições, amortização, juros, comissões, monitoramento e acompanhamento, conversões, desembolsos, assim como outras condições relacionadas à execução do Programas ou Projetos contidas neste documento, que integram o Contrato de Empréstimo, e que, salvo se o contrário for acordado por escrito e de forma explícita nas Condições Particulares, serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares: são as estipulações de carácter particular que regulam de forma obrigatória a relação específica entre a CAF e o Mutuário, constantes do documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo.

Confirmação de Operação de Gestão de Dívida: documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado “Formulário de Confirmação de Operação de Gestão de Dívida”, que consta no Anexo “Formulários para Operações de Gestão de Dívida” (“a” ou “b”, conforme apropriado), pelo qual a CAF aceita celebrar a Operação de Gestão de Dívida descrita na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

Contrato de Empréstimo ou Contrato: é o acordo firmado entre as Partes, composto

pelas Condições Particulares (Capítulo I), as Condições Gerais (Capítulo II) e os Anexos, incluindo suas modificações devidamente assinadas pelas Partes.

Contrato de Garantia: é o acordo firmado entre o Garantidor e a CAF, pelo qual o Garantidor assume expressa, incondicional e solidariamente todas as obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, em forma e conteúdo satisfatórios para CAF.

Conversão de Moeda: é conversão de Dólares a qualquer outra Moeda Alternativa como moeda de pagamento da parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Conversão de Taxa de Juros: é conversão da Taxa de Juros aplicável à parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Data de Eficácia: é a data determinada como tal na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a partir da qual a respectiva Operação de Gestão de Dívida produz efeitos.

Data de Entrada em Vigor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Vigência*”.

Data de Pagamento de Juros: significa, após o primeiro Desembolso, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

Desembolso: é o ato pelo qual a CAF disponibiliza ao Mutuário uma determinada quantia em dinheiro relacionada ao Empréstimo, em conformidade com as modalidades previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”. No caso das cartas de crédito, será entendido como Desembolso o pagamento de qualquer quantia pela CAF, devida ou em razão de um crédito emitido pela CAF, por conta e por solicitação do Mutuário, conforme referido no item (c) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”.

Dia Útil:

- a) exclusivamente para determinar a data em que se deva realizar um Desembolso ou um pagamento de capital, juros, comissões, despesas etc., “Dia Útil” é um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América;
- b) exclusivamente para efeitos da determinação da SOFR a Prazo, “Dia Útil” terá o significado que lhe é atribuído na definição de SOFR a Prazo; e
- c) para qualquer outro fim, “Dia Útil” é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado ou em que não haja jornada de trabalho em todo o País.

Dias: toda referência a dias, sem especificar se são dias corridos ou Dias Úteis, serão considerados dias corridos.



Dívida: é qualquer obrigação (que tenha sido assumida na qualidade de devedor, mutuário, emissor, avalista ou garantidor) de pagamento ou de devolução de dinheiro, seja presente ou futura, real ou contingente, de alguma pessoa, nos termos de um acordo ou instrumento que envolva ou evidencie dinheiro emprestado ou recebido ou que produza substancialmente os mesmos efeitos econômicos.

Dólares ou USD: é a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

Empréstimo: terá o significado atribuído ao referido termo no preâmbulo das Condições Particulares.

Evento de Substituição da Taxa de Referência: É, alternativamente, a determinação pela CAF de (i) a ocorrência de uma mudança na prática de mercado que afete a determinação da SOFR a Prazo; ou (ii) que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar a usar a SOFR a Prazo como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a ocorrência de um Evento de Substituição da Taxa de Referência somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não gerará vantagem comercial a seu favor.

Força Maior ou Caso Fortuito: é a causa natural ou provocada que produza um efeito extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento do Mutuário e do Garantidor estabelecidas no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia ou que implique o seu cumprimento parcial, tardio ou defeituoso, ou a impossibilidade de seu cumprimento, para a Parte que esteja obrigada a realizar uma determinada ação.

Fundo Rotativo: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Fundo Rotativo*”.

Garantidor: é o País que garante o cumprimento das obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, em virtude do Contrato de Garantia e/ou da lei do País.

Gastos de Avaliação: refere-se a todas as despesas incorridas pela CAF previamente à Data de Entrada em Vigor a título de avaliação do Empréstimo, com o fim de determinar a viabilidade da sua concessão e dos elementos relativos à assinatura do Contrato de Empréstimo, cujo montante encontra-se definido na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Gastos de Avaliação*”, que o Mutuário deve pagar à CAF.

Licitação Pública Internacional: significa o processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, sem distinção quanto à origem ou à nacionalidade dos participantes, para a aquisição de bens; e/ou para a contratação de obras; e/ou para a contratação de serviços de consultoria.

Margem: é a porcentagem estabelecida na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Juros*”, que será somada à Taxa Base para determinar a Taxa de Juros.

Mês: refere-se ao período que transcorre entre um dia de um mês e o mesmo dia do mês seguinte. O prazo de um Mês poderá ser, por consequência, de 28, 29, 30 ou 31 dias.

Moeda Alternativa: é a moeda de curso legal no País ou qualquer outra moeda distinta ao USD, uma cesta de moedas ou um índice de valor.

Mutuário: terá o significado atribuído ao referido termo no cabeçalho das Condições Particulares.

Operação de Gestão de Dívida: significa, indistintamente, uma Conversão de Moeda e/ou uma Conversão de Taxa de Juros.

Órgão Executor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Órgão Executor*”.

País: é o país do Mutuário e do Órgão Executor.

Parcela: refere-se a cada parcela de amortização de capital que o Mutuário deverá pagar à CAF em cada Data de Pagamento de Juros, conforme previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Amortização do Empréstimo*”.

Partes: é a CAF como credora e o Mutuário como devedor.

Período de Carência: é o período decorrido entre a Data de Entrada de Vigência e a data de vencimento da primeira Parcela, conforme previsto na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Amortização do Empréstimo*”. Durante esse período, o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões acordados.

Período de Juros: é cada período de 6 (seis) Meses que começa na Data de Pagamento de Juros e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte. No entanto, o primeiro Período de Juros será o período que começa no dia em que ocorre o primeiro Desembolso e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte.

Ponto Básico: significa a centésima parte (1/100), de um ponto percentual (1%).

Práticas Proibidas: significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira indevida as ações de outra parte, assim como qualquer ato ou omissão, inclusive a distorção dos fatos e circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente enganem, ou tentem enganar, a alguma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza, ou para evitar uma obrigação, prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte; um acordo entre duas ou mais partes realizado com a intenção de alcançar uma finalidade inapropriada, o que inclui influenciar de forma inapropriada as ações da outra parte; destruir, falsificar, alterar ou ocultar prova deliberadamente; ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção e supervisão da CAF, de acordo com o previsto neste Contrato ou na lei aplicável do País.

Processos de Seleção: significa todo processo de aquisição de bens, contratação de

obras e/ou serviços de consultoria para o Programa ou Projeto que se realize por causa ou em razão: a) do Contrato de Empréstimo; e/ou b) das contratações a serem financiadas com recursos do Empréstimo, incluindo a Licitação Pública Internacional.

Programa ou Projeto: refere-se ao programa ou projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo, definidos na Cláusula das Condições Específicas intitulada “*Antecedentes*”.

Representante Autorizado: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Representantes Autorizados*”.

Saldo Devedor do Empréstimo: significa, em qualquer momento, o valor do capital do Empréstimo pendente de pagamento por parte do Mutuário à CAF.

Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF: refere-se à compilação de princípios, normas e procedimentos ambientais e sociais que têm como finalidade garantir a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social das operações financiadas pela CAF, no marco do cumprimento de sua missão institucional de promover o desenvolvimento sustentável e que estão publicadas (em espanhol) na seguinte página: <https://www.caf.com/media/30035/salvaguardas-ambientales-y-sociales.pdf>.

SOFR a prazo (Term SOFR): É, em relação a qualquer Período de Juros, a taxa para um período semelhante ao Período de Juros, publicada pelo CME Group Benchmark Administration Limited (CBA) (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF, a seu critério) na Data Determinação de Juros correspondentes ao respectivo Período de Juros. Se às 17:00 (Horário de Nova York) de uma determinada Data de Determinação de Juros, a SOFR a Prazo para um prazo similar ao Período de Juros correspondente, não tiver sido publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério), e não tendo ocorrido um Evento de Substituição da Taxa de Referência com relação à SOFR a Prazo, a SOFR a Prazo será a taxa para um prazo semelhante ao Período de Juros publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério) no primeiro Dia Útil precedente em que a referida taxa tenha sido publicada pela CBA, até no máximo três Dias Úteis anteriores à referida Data de Determinação de Juros. Com o único propósito de determinar a SOFR a Prazo, “Dia Útil” é um dia em que os bancos estão abertos ao público em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. Todas as determinações da SOFR a Prazo serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Solicitação de Desembolso: significa a solicitação por escrito a ser apresentada à CAF pelo Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, conforme o caso, em forma e conteúdo satisfatórios para a CAF.

Solicitação de Operação de Gestão de Dívida: significa o documento em formato e com conteúdo semelhantes ao modelo intitulado “*Solicitação de Operação de Gestão de Dívida*”, que consta no Anexo “Formulários para Operações de Gestão de Dívida” (“a” ou “b”, conforme apropriado), pelo qual o Mutuário obriga-se irrevogável e incondicionalmente a celebrar com a CAF, a critério desta última, a Operação de Gestão de Dívida descrita nas Condições Financeiras Solicitadas.



Taxa de Referência: é a SOFR a Prazo; ou, no caso de um Evento de Substituição da Taxa de Referência, a Taxa de Referência Alternativa. Todas as determinações da Taxa de Referência serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Taxa de Referência Alternativa: é a taxa de referência determinada pela CAF caso se verifique um Evento de Substituição da Taxa de Referência.

Taxa de Juros: tem o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Juros*”.

Taxa de Juros de Mora: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Juros de Mora*”.

1.1. Nos casos em que o contexto destas Condições permita, as palavras em singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Os títulos das cláusulas foram estabelecidos unicamente para facilitar sua identificação, sem que os títulos possam contradizer o que foi estabelecido no seu texto.

1.3. Todos os termos definidos no Contrato de Empréstimo terão os mesmos significados quando forem utilizados em qualquer documento elaborado, apresentado ou entregue em conformidade com o disposto neste Contrato, salvo estipulação em contrário ou se indicado expressamente nesses documentos que terão significado distinto.

Cláusula 2. Atividades Não Financeáveis com Recursos do Empréstimo

2.1. Os recursos do Empréstimo não poderão ser destinados a financiar as seguintes atividades:

- a) especulação;
- b) jogos de azar e cassinos;
- c) operações relacionadas com a indústria bélica;
- d) atividades políticas;
- e) produção ou comercialização de substâncias ou espécies poluentes;
- f) atividades ilícitas segundo a lei do País; e/ou
- g) outras atividades que a CAF determine e informe por escrito ao Mutuário e/ou ao Garantidor.

Cláusula 3. Destino dos Recursos do Empréstimo

3.1. O Mutuário se compromete a:

- a) utilizar os recursos do Empréstimo exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e a executar as atividades descritas em cumprimento integral deste Contrato de Empréstimo e da legislação do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.
- b) utilizar os bens e/ou serviços financiados com os recursos do Empréstimo



exclusivamente no Programa ou Projeto em questão, não podendo o Mutuário ou o Órgão Executor dar aos mesmos fins distintos ao estabelecido no Contrato de Empréstimo, ou vender, transferir ou gravar tais bens e/ou serviços, salvo disposição em contrário acordada por escrito entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor;

- c) não utilizar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os recursos do Empréstimo em atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo, por pessoas naturais e/ou jurídicas relacionadas com tais atividades, nem relacionadas às Práticas Proibidas.

3.2. A CAF poderá requerer, em qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários para verificar se a utilização dos recursos do Empréstimo cumpre com as estipulações do Contrato, indicando em cada caso o prazo dentro do qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão apresentar os documentos e informações requeridos, conforme o caso.

3.3. Em caso de descumprimento destas obrigações, a CAF terá o direito de:

- (i) suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo; e/ou
- (ii) declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial, nos termos da subcláusula 27.1.a); e/ou
- (iii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos relativos aos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros respectivos. Neste último caso, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução desde a data de assinatura da carta de solicitação da CAF nesse sentido.

Cláusula 4. Declarações do Mutuário

4.1. O Mutuário declara e garante à CAF (i) que a pessoa que firma o Contrato em seu nome e (ii) que as pessoas que firmarão os documentos enviados à CAF por causa do ou em razão do Contrato estão devidamente autorizadas a atuar em seu nome e em sua representação e que foram cumpridos todos os requisitos e formalidades aplicáveis; por esse motivo, estão tais pessoas autorizadas a assinar e a vincular o Mutuário nos termos do presente Contrato.

Cláusula 5. Modalidades de Implementação do Empréstimo

5.1. O Empréstimo poderá ser implementado pela CAF mediante uma ou várias das modalidades descritas abaixo:

a) Transferências diretas

A CAF poderá efetuar transferências diretas de recursos do Empréstimo ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, para a conta descrita na respectiva Solicitação de Desembolso, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para esse tipo de Desembolso, desde que as referidas transferências sejam de um valor superior ao indicado pela CAF.



b) Antecipação de fundos mediante o uso do Fundo Rotativo

A CAF poderá antecipar fundos relativos ao Empréstimo ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Fundo Rotativo*”.

c) Emissão de cartas de crédito

A CAF poderá emitir uma ou várias cartas de crédito por conta e a pedido do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, desde que:

1. o referido crédito tenha sido previamente consultado e expressamente autorizado pela CAF e seja por um montante por beneficiário superior ao indicado pela CAF;
2. a data de vencimento ou de expiração do crédito respectivo não ultrapasse o prazo para solicitar o último Desembolso acordado na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Prazo para Solicitar Desembolsos do Empréstimo*”;
3. o Mutuário pague as comissões e despesas estabelecidas pela CAF e pelos bancos corresponsáveis que sejam utilizados para esse fim.

d) Outras modalidades

Outras modalidades acordadas entre as Partes, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modificações*”.

5.2. Para os efeitos previstos na subcláusula 5.1, o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá apresentar à CAF, juntamente com a Solicitação de Desembolso, quaisquer outras informações e documentação requeridas pela CAF.

Cláusula 6. Fundo Rotativo

6.1. A pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, a CAF poderá disponibilizar ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, antecipações de fundos relativos ao Empréstimo, mediante o uso de um fundo rotativo de até 20% (vinte por cento) do montante do Empréstimo para financiar pagamentos na forma prevista nesta Cláusula (doravante denominado “Fundo Rotativo”).

6.2. Os recursos do Fundo Rotativo deverão:

- a) ser destinados exclusivamente a financiar itens elegíveis, conforme a Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo*”, e em conformidade com o estabelecido no Anexo Técnico; e
- b) ser utilizados e justificados no prazo previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Utilização e Justificação do Uso dos Recursos*”.

6.3. Uma vez justificado o uso dos recursos conforme a subcláusula 6.2 acima, a CAF, não estando obrigada a isso, poderá renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, desde que:

- a) assim tenha solicitado o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso;
- b) seja cumprido o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Condições Prévias aos Desembolsos*”; e
- c) seja cumprido o previsto na subcláusula 7.2 destas Condições Gerais.

6.4. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares, o valor do último Desembolso a ser efetuado com o uso do Fundo Rotativo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor do Empréstimo.

Cláusula 7. Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos

7.1. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares sobre os prazos para a utilização e a justificação dos recursos de um ou vários Desembolsos, será aplicado o previsto na subcláusula abaixo.

7.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a utilizar e justificar pelo menos 80% (oitenta por cento) dos recursos correspondentes a um Desembolso dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à data de tal Desembolso. A percentagem restante dos recursos correspondentes do referido Desembolso que não for utilizada e justificada dentro do prazo anterior deverá ser utilizada para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e devidamente justificada, dentro do prazo de utilização e justificação referente ao Desembolso imediatamente seguinte, ou quando se tratar do último Desembolso com uso de Fundo Rotativo, aos 270 (duzentos e setenta) dias seguintes à data de Desembolso correspondente.

7.3. Em caso de descumprimento dessas obrigações, a CAF terá o direito de (i) suspender os Desembolsos e a execução das suas demais obrigações nos termos do Contrato, nos termos da Cláusula 25.1, c; e/ou (ii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos a respeito dos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros correspondentes. Neste último evento, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução a partir da data da solicitação da CAF nesse sentido.

7.4. Na hipótese de o Mutuário não efetuar a devolução dos recursos referidos na Cláusula 7.3, (ii), a CAF poderá acionar o Garantidor, nos termos e prazos previstos no Anexo Contrato de Garantia.

Cláusula 8. Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo

8.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá solicitar à CAF os Desembolsos (i) dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Prazo para Solicitar Desembolsos*"; (ii) mediante a entrega de uma Solicitação de Desembolso, devidamente preenchida e assinada por um Representante Autorizado do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, e (iii) cumprindo com as condições previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Condições Prévias aos Desembolsos*", e na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Condições Especiais*".

8.2. Cada Solicitação de Desembolso será irrevogável para o Mutuário. A partir do envio da Solicitação de Desembolso à CAF, o Mutuário e o Órgão Executor, em nome e por conta do Mutuário, comprometem-se de maneira clara, expressa, incondicional e irrevogável a:

- a) receber da CAF, a título de mútuo, o valor do Desembolso solicitado nos termos acordados pela CAF;

- b) pagar à CAF o capital e os juros referentes ao Desembolso, nos termos previstos neste Contrato; e
- c) fazer os demais pagamentos e assumir os custos que possam surgir nos termos do Contrato.

8.3. Se vencidos os prazos para solicitar o primeiro e o último Desembolsos, conforme o caso, o Mutuário não poderá solicitar nenhum outro Desembolso, nem complementar a documentação pendente até essa data referente a qualquer Solicitação de Desembolso apresentada anteriormente. Caso se apresente esta situação, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a não desembolsar nenhuma quantia e enviará ao Mutuário comunicação nesse sentido.

Cláusula 9. Condições Prévias aos Desembolsos

9.1. Os Desembolsos de Empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, à satisfação da CAF, das seguintes condições prévias:

- a) Para o primeiro Desembolso:
 - 1. que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com a indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O referido parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
 - 2. nos casos em que as Condições Particulares requeiram um Contrato de Garantia: (i) que este tenha entrado em vigor e as obrigações assumidas pelo Garantidor em virtude do Contrato de Garantia sejam válidas e exigíveis; e (ii) que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Garantidor no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
 - 3. que a CAF tenha recebido um registro das assinaturas autorizadas no qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor designem um ou mais funcionários que os representem em todos os atos relacionados à execução do Contrato, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF;
 - 4. que a CAF tenha recebido o pagamento dos Gastos de Avaliação e da Comissão de Financiamento, ou, se aplicável, que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha autorizado a CAF, por escrito, a descontar as referidas quantias do primeiro Desembolso;
 - 5. as demais que se estabeleçam nas Condições Particulares.
- b) Para todos os Desembolsos, inclusive o primeiro:
 - 1. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado uma Solicitação de Desembolso à CAF, com os documentos e os demais antecedentes que a CAF tenha requerido para tanto;

2. que não tenha ocorrido nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” ou “*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*”;
3. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenham cumprido, à satisfação da CAF, com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos*” e “*Fundo Rotativo*” e as cláusulas das Condições Particulares aplicáveis nesse sentido;
4. que a modalidade de implementação do Desembolso não contrarie ou se encontre vinculada a qualquer atividade que contrarie:
 - a) qualquer norma local de qualquer país, qualquer norma regional, supranacional, comunitária, incluindo, mas não se limitando, às normas dos países acionistas da CAF, dos membros da União Europeia e dos Estados Unidos da América relativas ao combate à lavagem de dinheiro e à prevenção de financiamento do terrorismo e/ou os requisitos e procedimentos das políticas e princípios implementados pela CAF para a prevenção e a detecção de lavagem de dinheiro e prevenção do financiamento do terrorismo que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor; e/ou
 - b) qualquer princípio, recomendação ou disposição emitida pela Organização das Nações Unidas e/ou qualquer outro organismo dedicado ao combate de lavagem de dinheiro e à prevenção ao financiamento do terrorismo, tais como, sem limitação aos mesmos, o Grupo de Ação Financeira Internacional (*Financial Action Task Force-FATF/GAFI*), o Grupo de Ação Financeira da América Latina (*GAFILAT*) e cada um dos outros grupos regionais, que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor;
5. as demais que se estabeleçam como tais nas Condições Particulares.

Cláusula 10. Categoria da Dívida

10.1. O Mutuário compromete-se a manter as obrigações de pagamento que assume nos termos do Contrato com a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Mutuário tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais o Brasil faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

Cláusula 11. Juros

11.1. A partir da data do primeiro Desembolso, o Saldo Devedor do Empréstimo acumulará juros à taxa anual que resulte da aplicação do disposto na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Juros*”.

11.2. O pagamento de juros perdurará até o momento em que ocorrer o reembolso total do Empréstimo. Os juros serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Para efeitos do cálculo dos juros, será incluído o primeiro dia de cada Período de Juros, excluindo-se o último dia. Todas as determinações da Taxa de Juros aplicável para cada Período de Juros serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro

evidente.

Cláusula 12. Juros de Mora

12.1. O simples atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CAF, de acordo com o Contrato de Empréstimo, automaticamente constituirá o Mutuário em mora, sem necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial.

12.2. Em ocorrendo uma situação de mora, o Mutuário pagará à CAF juros de mora sobre a parte do capital vencido à taxa anual variável que resulte da soma da Taxa de Referência mais alta vigente durante o período compreendido entre a data em que deveria ter sido realizado o pagamento (seja em um vencimento acordado ou antecipado, de acordo com o Contrato de Empréstimo) e a data efetiva do pagamento, da Margem e 2% (dois por cento) (doravante a "Taxa de Juros de Mora"). A cobrança dos juros de mora calculados conforme o previsto neste instrumento perdurará até o momento em que ocorra o reembolso total da quantia devida.

12.3. Sem prejuízo da cobrança dos juros de mora, diante de uma situação de inadimplemento por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender os Desembolsos e o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e/ou exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia e/ou declarar o vencimento antecipado do Empréstimo de acordo com o estabelecido nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*" e "*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*".

12.4. Os juros de mora serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Todas as determinações dos juros de mora serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro evidente.

Cláusula 13. Vencimentos em Dia Não-Útil

13.1. Todo prazo cujo vencimento ocorra em um dia que não seja um Dia Útil será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente seguinte. O indicado nesta Cláusula não será aplicável quando o Dia Útil imediatamente seguinte ocorrer em outro exercício anual, caso em que a data de vencimento será o último Dia Útil do exercício anual no qual vence o prazo original.

13.2. Toda referência a semestre ou período semestral será uma referência a um período ininterrupto de 6 (seis) Meses corridos. Se o período semestral vence em um dia inexistente, este será entendido como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês seguinte.

Cláusula 14. Gastos

14.1. Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, honorários advocatícios, perícias, avaliações, trâmites notariais, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, até o limite de USD 20.000,00 (vinte mil Dólares) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação da CAF para tanto. Para todos os efeitos, estes

custos deverão ser comprovados pela CAF.

Cláusula 15. Moeda Utilizada Para o Desembolso do Empréstimo

15.1. O Empréstimo será desembolsado em Dólares.

Cláusula 16. Moeda Utilizada Para o Pagamento do Empréstimo

16.1. O Mutuário obriga-se expressamente a pagar toda a soma da dívida a título de capital, juros, comissões, gastos e qualquer outro encargo decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, exclusivamente em Dólares.

Cláusula 17. Local dos Pagamentos

17.1. Todo pagamento que o Mutuário deva efetuar em favor da CAF, decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, será efetuado nos locais e nas contas bancárias que a CAF comunique por escrito ao Mutuário.

17.2. As obrigações de pagamento do Mutuário decorrentes deste Contrato de Empréstimo apenas serão consideradas como cumpridas ou satisfeitas na data em que a CAF efetivamente receber os referidos pagamentos, na forma de fundos líquidos imediatamente disponíveis na conta indicada pela CAF ao Mutuário.

Cláusula 18. Alocação dos Pagamentos

18.1. Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, será alocado de acordo com a ordem de prioridade estabelecida abaixo:

- a) as despesas e os encargos;
- b) as comissões;
- c) os juros de mora, caso aplicável;
- d) juros compensatórios vencidos;
- e) amortização das Parcelas vencidas.

18.2. A CAF poderá alocar qualquer pagamento efetuado pelo Mutuário em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, em primeiro lugar, à devolução dos recursos do Fundo Rotativo que não tenham sido justificados nos prazos previstos para tal.

Cláusula 19. Comissão de Compromisso

19.1. A Comissão de Compromisso será devida a partir dos 60 (sessenta) dias seguintes à Data de Entrada em Vigor e será calculada, em cada oportunidade, sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo.

19.2. O pagamento da Comissão de Compromisso será realizado no vencimento de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor, em cada Data de Pagamento de Juros.

19.3. A Comissão de Compromisso será calculada com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos.



19.4. Para efeitos de cálculo da Comissão de Compromisso, não será entendido como Desembolso a emissão de cartas de crédito por parte da CAF, conforme a item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”.

19.5. A Comissão de Compromisso deixará de ser exigível, na sua totalidade ou em parte, na medida em que:

- a) tenha sido desembolsada a totalidade ou parte do Empréstimo; ou
- b) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o Empréstimo, conforme as Cláusulas destas Condições Gerais intituladas “*Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo*”, “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*” e “*Declaração do Vencimento Antecipado do Empréstimo*”; ou
- c) os Desembolsos tenham sido suspensos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*”.

Cláusula 20. Comissão de Financiamento

20.1. A Comissão de Financiamento será gerada com o simples advento da Data de Entrada em Vigor. O Mutuário deverá pagar à CAF a Comissão de Financiamento na Data de Entrada em Vigor ou, no mais tardar, no momento em que for efetuado o primeiro Desembolso.

Cláusula 21. Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF

21.1. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão cumprir, durante a execução do Programa ou Projeto:

- (i) com as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF vigentes na Data de Entrada em Vigor;
- (ii) com as disposições da legislação ambiental e social vigente no País e aplicáveis ao Programa ou Projeto e/ou ao Empréstimo; e
- (iii) com as disposições específicas das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

21.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a informar imediatamente à CAF da ocorrência de qualquer violação das obrigações estabelecidas na subcláusula 21.1 acima.

21.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a implementar um plano de ação corretiva, acordado com a CAF, para mitigar, corrigir e remediar as consequências ambientais e sociais adversas que surgirem por conta ou em razão do Programa ou Projeto.

21.4. Caso as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF sejam modificadas e/ou atualizadas após a Data de Entrada em Vigor, a CAF notificará de tal modificação e/ou atualização ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, assim que possível,

mediante o envio de comunicação, de acordo com o previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Comunicações*". Tal modificação e/ou atualização não terão efeitos retroativos; não obstante, as Partes acordarão um plano de ação para ajustar o Programa ou Projeto à modificação e/ou atualização correspondente.

Cláusula 22. Pagamento de Tributos e demais Encargos

22.1. O pagamento de cada Parcela, dos juros, comissões, despesas e outros encargos será realizado pelo Mutuário sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos vigentes à Data de Entrada em Vigor, ou que sejam estabelecidos posteriormente à referida data. Porém, caso seja exigível algum pagamento a título dos itens mencionados anteriormente, o Mutuário pagará à CAF um montante de forma que a quantia líquida resultante, após o pagamento, retenção ou de qualquer forma de desconto da totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos aplicáveis, seja igual à totalidade das prestações devidas acordadas no Contrato de Empréstimo.

22.2. Da mesma forma, qualquer carga tributária incidente sobre o Contrato de Empréstimo, os recibos, notas promissórias ou outros documentos que derivem do Contrato, correrão por conta e responsabilidade exclusiva do Mutuário.

Cláusula 23. Renúncia ou Desistência de Parte ou da Totalidade do Empréstimo

23.1. O Mutuário poderá renunciar ao recebimento de qualquer parte ou da totalidade do Empréstimo mediante o envio à CAF de uma comunicação escrita cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data efetiva de renúncia ou desistência.

23.2. A renúncia ou desistência comunicada, conforme previsto na subcláusula 23.1 acima, será efetiva desde que a CAF comunique ao Mutuário por escrito sua aceitação e:

- a) conte com a autorização do Garantidor;
- b) não tenha sido emitida uma carta de crédito nos termos do item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação do Empréstimo*" com abatimento da parte do Empréstimo sobre a que versa o pedido de renúncia; e
- c) o Mutuário assumira todos os custos financeiros que a CAF possa incorrer devido à referida renúncia ou desistência, caso existam.

23.3. A renúncia ou desistência de parte ou da totalidade do Empréstimo, assim como a rescisão do presente Contrato, não dará direito ao reembolso da alíquota correspondente da Comissão de Financiamento, nem dos Gastos de Avaliação.

Cláusula 24. Ajuste das Parcelas Pendentes de Pagamento

24.1. A CAF ajustará, de maneira proporcional, as Parcelas pendentes do pagamento, se, em virtude do exposto na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Prazo para Solicitar Desembolsos*" e nas Cláusulas destas Condições Gerais, intituladas "*Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo*", "*Renúncia de Parte ou Totalidade do Empréstimo*", "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*", "*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*" e/ou "*Declaração de Vencimento Antecipado*

do Empréstimo”, estiver suspenso ou sem efeito o direito de o Mutuário receber qualquer parte do Empréstimo.

Cláusula 25. Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF

25.1. A CAF, mediante comunicação por escrito enviada ao Mutuário e ao Garantidor, poderá suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato, quando ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) o atraso no pagamento de qualquer montante que o Mutuário deva à CAF, a título de capital, juros, comissões, despesas, encargos ou outros, nos termos do Contrato de Empréstimo ou a qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou
- b) o descumprimento por parte do Garantidor de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer outro contrato firmado com a CAF; ou
- c) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer outra obrigação estipulada no Contrato de Empréstimo distinta do pagamento de somas em dinheiro à CAF em uma data determinada; ou
- d) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou
- e) a verificação de informação imprecisa ou a falta de informação, fornecida ou que deva ser fornecida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, antes da celebração do Contrato de Empréstimo, ou durante a sua execução, que tenha impactado na concessão do Empréstimo; ou
- f) que, a critério razoável da CAF, tenha ocorrido uma Prática Proibida ou uma atividade qualificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo por parte de um empregado, agente ou representante do Mutuário e/ou do Órgão Executor na utilização dos recursos do Empréstimo;
- g) que existem evidências suficientes de que um terceiro que tenha recebido ou pudesse receber recursos do Empréstimo tenha incorrido ou esteja envolvido em uma Prática Proibida, ou em uma atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e tenham transcorridos 60 (sessenta) Dias corridos a partir do momento em que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham conhecimento, ou a CAF o tenha notificado da execução da Prática Proibida ou atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo em questão, sem que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham adotado as medidas corretivas necessárias, aceitáveis pela CAF e de acordo com o devido processo estabelecido na legislação do país (incluindo a notificação adequada à CAF);
- h) que, a critério razoável da CAF, o objetivo do Programa ou Projeto, ou do Empréstimo, possam ser afetados desfavoravelmente, ou a execução do Programa ou Projeto possa se mostrar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração das autorizações legais, das funções ou do patrimônio do Mutuário e/ou do Órgão Executor e do Garantidor; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pela CAF, que tenha sido feita sem o consentimento por escrito da CAF; ou

- i) qualquer circunstância extraordinária que, a critério razoável da CAF: (i) torne improvável que o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor, cumpra com as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de executar o Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento do Programa ou Projeto; ou
- j) qualquer outra circunstância prevista no Contrato de Empréstimo.

25.2. No caso de (i) atraso no pagamento de qualquer valor que o Mutuário deva à CAF a título de principal, juros, comissões, despesas, encargos ou a qualquer outro título, de acordo com qualquer outro contrato de empréstimo sem garantia soberana assinado com a CAF, e/ou (ii) violação pelo Mutuário e/ou Organismo Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato sem garantia soberana celebrado com a CAF, as ações da CAF só podem ser executadas contra o Mutuário, e serão limitadas à suspensão dos Desembolsos pelo período da violação.

25.3. Não obstante as disposições do item (g) acima, a CAF reserva-se o direito de suspender a qualquer momento os Desembolsos cujo objetivo seja financiar pagamentos diretos ou indiretos a terceiros que, a critério razoável da CAF, incorrerem ou estejam envolvidos em uma Prática Proibida, ou em uma atividade classificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Caso se apresente tal circunstância, a CAF poderá suspender imediatamente os Desembolsos que se destinem a financiar pagamentos direta ou indiretamente a tal terceiro e a execução de suas demais obrigações em relação ao terceiro respectivo e terá o direito de exigir do Mutuário a devolução da parte do Empréstimo que tenha sido utilizada para efetuar pagamentos diretos ou indiretos a esse terceiro, juntamente com os respectivos juros. Neste último caso, o Mutuário será obrigado a efetuar a devolução na data indicada para esse fim na comunicação escrita da CAF nesse sentido.

Cláusula 26. Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes

26.1. A CAF poderá suspender a execução das suas obrigações previstas no Contrato, quando ocorrer qualquer das circunstâncias abaixo:

- a) a saída do Mutuário ou do Garantidor da condição de acionista da CAF; ou
- b) qualquer evento de Força Maior ou Caso Fortuito que impeça as Partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

Cláusula 27. Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

27.1. A CAF terá o direito de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo nos seguintes casos:

- a) quando qualquer das circunstâncias descritas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, exceto pela condição prevista no item (g), se prolongar por mais de 30 (trinta) Dias, contados a partir do momento em que a CAF tome conhecimento da ocorrência de tal circunstância ou que as consequências que decorram da mesma não tenham sido ou não possam ser corrigidas; ou



- b) quando ocorrer a situação descrita no item (a) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*”; ou
- c) quando os eventos de Força Maior ou Caso Fortuito mencionados na alínea (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” se prolongarem por mais de 30 (trinta) Dias - ou que as consequências que decorrerem de tais eventos não sejam ou não possam ser sanadas dentro do referido prazo.

27.2. A mera verificação da ocorrência de uma destas causas permitirá à CAF declarar o vencimento antecipado do Empréstimo sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial. Para tal efeito, a CAF informará por escrito tal decisão ao Mutuário, ao Órgão Executor e ao Garantidor. Nesses casos, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a (i) solicitar ao Mutuário o reembolso imediato de todo o montante da dívida, somados os juros, comissões, despesas e encargos que tenham incidido até a data em que for realizado o pagamento; e/ou (ii) exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia.

Cláusula 28. Desembolsos Não Afetados pela Suspensão de Obrigações ou pela Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

28.1. As medidas previstas nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” e “*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*” não afetarão as obrigações da CAF relacionadas aos beneficiários das cartas de crédito já emitidas pela CAF, por conta e a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”, que estiverem vigentes na data de ocorrência de quaisquer das circunstâncias referidas nas Cláusulas mencionadas. Nesses casos, o Mutuário obriga-se, de forma expressa e incondicional, a entregar à CAF, mediante requerimento prévio da CAF por escrito nesse sentido, por cada carta de crédito vigente, um montante equivalente ao valor da carta de crédito correspondente. O referido montante ficará em depósito em garantia até o momento em que cessarem as obrigações da CAF nos termos da respectiva carta de crédito, sendo os montantes então devolvidos ao Mutuário, nos termos do referido depósito.

Cláusula 29. Obrigações de Responsabilidade do Órgão Executor

29.1. O Mutuário autoriza e confere poderes ao Órgão Executor para assumir e realizar as gestões que lhe são atribuídas de maneira expressa no Contrato de Empréstimo.

29.2. Não obstante o previsto na subcláusula 29.1 acima, o Mutuário será o único responsável perante a CAF pelo cumprimento do previsto no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 30. Aumento no Custo do Programa ou Projeto, Recursos Adicionais

30.1. Se durante a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, houver modificação do seu custo total, seja pelo aumento nos custos ou por modificações dos escopos originais, o Mutuário compromete-se a aportar os recursos adicionais que forem necessários para assegurar a correta e oportuna execução do Programa ou Projeto. Nesse caso, o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, obriga-se a informar e a fornecer à CAF, oportunamente, a documentação pertinente.

Cláusula 31. Seleção de Fontes Alternativas de Financiamento

31.1. A CAF pode propor que o Programa ou Projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo seja beneficiário das condições financeiras de outras fontes de financiamento às quais a CAF tenha acesso durante a vigência do Contrato, desde que:

- (i) o Programa ou Projeto seja qualificado como uma operação elegível, a critério da CAF e com relação à fonte de financiamento em questão; e
- (ii) o Mutuário e o Garantidor se obriguem a cumprir os termos e condições exigidos pela CAF para esse fim.

31.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor outorgam seu consentimento à CAF para compartilhar informações sobre o Mutuário, o Órgão Executor, o Empréstimo e/ou o Contrato de Empréstimo e/ou o Programa ou Projeto com as entidades relevantes, a fim de avaliar a viabilidade da aplicação do benefício em questão e do cumprimento das condições exigidas pela entidade envolvida.

31.3. A CAF não incorrerá em qualquer responsabilidade perante o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor com relação à aprovação ou recusa na solicitação, obtenção e/ou uso, cancelamento, rescisão ou suspensão de qualquer benefício que poderia ser gerado a partir de fontes alternativas de financiamento aqui mencionadas.

Cláusula 32. Condições Especiais Derivadas de Fontes Específicas de Recursos

32.1. A CAF comunicará ao Mutuário os requisitos e as condições pertinentes estabelecidos pelas fontes dos recursos utilizados no financiamento do Empréstimo.

Cláusula 33. Práticas Proibidas

33.1. O Mutuário e o Órgão Executor deverão adotar as medidas necessárias para evitar que se cometam Práticas Proibidas por conta ou em razão do Contrato de Empréstimo e/ou das contratações financiadas com os recursos do Empréstimo.

33.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão informar à CAF qualquer fato que seja de seu conhecimento, por meio do qual se alegue a ocorrência de alguma Prática Proibida no uso dos recursos concedidos, em virtude do Contrato de Empréstimo, devendo cooperar com a CAF em qualquer investigação que esta realize como resultado de tais alegações, obrigando-se a fornecer a informação e documentação que seja requerida para tais fins.

33.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão adotar as medidas corretivas necessárias, a critério razoável da CAF, para que a ocorrência de uma Prática Proibida não afete o desenvolvimento do Programa ou Projeto e/ou as obrigações decorrentes do Contrato.

Cláusula 34. Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores

34.1. *Princípios Gerais*

Todos os Processos de Seleção deverão cumprir com a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor e com o previsto no presente Contrato de Empréstimo, incluindo os seguintes princípios gerais:

- a) *Ampla difusão*: os Processos de Seleção deverão ser divulgados por meios impressos e/ou digitais que favoreçam a participação do maior número possível de interessados.
- b) *Igualdade*: os Processos de Seleção não poderão incluir restrições relacionadas com a origem dos bens ou outras características que impeçam ou dificultem o Processo de Seleção. As condições propostas deverão ser iguais para todos os ofertantes, evitando restrições e/ou discriminações com relação à participação de quaisquer deles.
- c) *Transparência*: os editais e os documentos dos Processos de Seleção serão únicos e deverão conter de maneira clara e explícita as características, fases, prazos, normativas aplicáveis, critérios de avaliação e seleção, condições gerais e particulares, entre outros elementos.
- d) *Livre concorrência*: todos os Processos de Seleção deverão estar orientados a obter as melhores condições que o mercado possa oferecer, devendo fomentar a participação de todos os potenciais interessados, sem impor qualquer restrição, salvo aquelas de natureza legal ou regulatória que os impeçam de participar, aos potenciais proponentes. Não deverá haver a divisão de processos nem o fracionamento dos contratos.

34.2. *Licitação Pública Internacional*

- A. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverá convocar uma Licitação Pública Internacional para a aquisição de bens, a contratação de obras e a seleção e a contratação de consultores no âmbito do Programa ou Projeto, para:
 - 1) a aquisição de bens com valores superiores a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares);
 - 2) a contratação de obras por valores superiores a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares); e
 - 3) a contratação de consultores por valores superiores a USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares).

Se a lei do País aplicável ao Mutuário indicar valores inferiores aos previstos nos itens (1), (2) e (3) acima para a realização de procedimentos de Licitação Pública Internacional, serão aplicados os valores previstos na lei do País para o cumprimento da obrigação anterior.

Os referidos processos de licitação serão convocados e executados em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário e de acordo com os princípios gerais estabelecidos na subcláusula 34.1 acima.

Os montantes referidos nos itens (1), (2) e (3) referentes à realização dos procedimentos de Licitação Pública Internacional poderão ser modificados pela CAF de tempos em tempos, o que será informado ao Mutuário. Caso este queira aderir aos novos valores, se procederá com os trâmites regulares para modificação do Contrato nesse sentido.

- B. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, enviará à CAF, depois de

efetuada a adjudicação do contrato respectivo e antes do início de sua execução, uma declaração ou um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do processo, em que expressamente declare e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

- 1) que se considera como uma Licitação Pública Internacional, uma vez que se trata de um processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, não previu limitações quanto à origem ou nacionalidade dos participantes;
- 2) que tenha sido realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
- 3) que cumpriu com as disposições deste Contrato de Empréstimo.

A Licitação Pública Internacional pode ser dispensada apenas em casos especiais, permitidos pela lei do País aplicável ao Mutuário, que, por razões técnicas, sejam sustentados e devidamente justificados pelo Mutuário e prévia e expressamente autorizados pela CAF.

34.3. *Outros processos de seleção*

Em Processos de Seleção com valores inferiores aos previstos no item A, itens (1), (2) e (3) da subcláusula 34.2 acima, o Mutuário deverá cumprir com o previsto na lei do País aplicável ao Mutuário e aos princípios gerais previstos na subcláusula 34.1 acima que se aplicarem ao tipo de contrato em questão.

O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, apresentará à CAF, depois de efetivada a adjudicação do respectivo contrato, e antes do início de sua execução, um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do Processo de Seleção, no qual declara expressamente e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

- a. que foi realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
- b. que cumpriu com o disposto no Contrato de Empréstimo.

34.4. *Processos de seleção anteriores à Data de Entrada em Vigor*

Caso as Condições Particulares estabeleçam a possibilidade de realizar o reembolso de investimentos ou despesas e/ou o reconhecimento de investimentos ou despesas como contrapartida local, os Processos de Seleção para a aquisição de bens, contratação das obras e serviços de consultoria referentes a tais elementos realizados antes da assinatura do Contrato de Empréstimo devem cumprir, além do disposto nas Condições Particulares, o disposto nesta Cláusula.

34.5. *Responsabilidade do Mutuário nos Processos de Seleção*

O Mutuário e o Órgão Executor são os únicos responsáveis dos Processos de Seleção, incluindo a preparação dos editais de licitação e suas publicações respectivas para o recebimento de propostas, de respostas a perguntas e dúvidas referentes a tais

Processos, publicação de emendas e circulares explicativas aos editais de licitação, além de realizar a avaliação dos licitantes, adjudicar, contratar e adquirir, bem como assinar, supervisionar e gerenciar os contratos assinados com seus contratados e fornecedores, cumprindo as disposições do Contrato de Empréstimo e a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.

A CAF não será responsável, nem participará, nem concederá sua aprovação ou não-objeção aos Processos de Seleção, nem emitirá uma opinião sobre eles ou seus resultados. Nesse sentido, a CAF não terá qualquer responsabilidade pelo resultado dos Processos de Seleção, nem a respeito de nenhum aspecto de fundo ou de forma em relação aos Processos de Seleção.

A CAF pode solicitar os editais de licitação e seus termos e condições, da forma acordada nas Condições Particulares, e fazer comentários aos documentos, com o único objetivo de verificar o cumprimento das condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e associadas ao Programa ou Projeto.

A solicitação de editais de licitação e dos termos e condições acordados nas Condições Particulares sob nenhuma circunstância poderá ser considerada um sinal de aprovação, não-objeção ou autorização ao Processo de Seleção.

Cada Parecer Jurídico do Processo de Seleção enviado à CAF será revisado com o único objetivo de verificar se seu conteúdo atende ao previsto neste Contrato.

Cláusula 35. Livros e Registros

35.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá manter registros relacionados à utilização do Empréstimo, de acordo com princípios e práticas contábeis sólidos. Tais livros e registros deverão demonstrar os pagamentos realizados com fundos provenientes do Empréstimo e a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso.

35.2. Os registros contábeis correspondentes ao Programa ou Projeto, conforme o caso, poderão ser revisados de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Supervisão*”, até que todos os valores devidos à CAF, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, tenham sido pagos.

Cláusula 36. Acompanhamento

36.1. A CAF realizará o acompanhamento do Programa ou Projeto, conforme o caso, por meio dos procedimentos que considerar necessários para assegurar a sua execução.

36.2. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá permitir que os funcionários e demais especialistas enviados pela CAF inspecionem a qualquer momento o Programa ou Projeto, conforme o caso, e revisem os livros, registros e demais documentos relacionados. Para a realização das visitas e inspeções, bastará que a CAF envie um aviso prévio, por escrito, ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor.

Cláusula 37. Relatórios

37.1. Caso não exista uma disposição expressa nas Condições Particulares acerca do prazo para apresentação do relatório inicial, aplicam-se as disposições seguintes.



37.2. O Mutuário compromete-se a apresentar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, um relatório inicial sobre o Programa ou Projeto dentro de 90 (noventa) dias contados da Data de Entrada em Vigor ou, no máximo, até o momento previsto para tanto nas Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

37.3. Durante a vigência do Empréstimo, o Mutuário deverá fornecer, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos designados em cada caso, a respeito da utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, assim como a execução do Programa e/ou Projeto, conforme o caso.

37.4. Caso não exista uma disposição expressa neste Contrato de Empréstimo sobre a apresentação de um Relatório Final do Programa ou Projeto, este deverá ser apresentado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do último Desembolso.

Cláusula 38. Aviso de Circunstâncias Desfavoráveis

38.1. O Mutuário deverá informar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, assim que tomar conhecimento, de:

- a) qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Programa ou Projeto ou o cumprimento do Contrato de Empréstimo; e
- b) qualquer modificação das disposições legais do País que afete o Mutuário e/ou o Órgão Executor, em relação à execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, ou ao cumprimento do Contrato de Empréstimo.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

Cláusula 39. Divulgação

39.1. O Mutuário assume perante a CAF a obrigação de divulgar que o Programa ou Projeto, conforme o caso, será executado com financiamento da CAF e, para isso, deverá coordenar previamente com a CAF a forma e os meios de divulgação.

Cláusula 40. Inexistência de Renúncia

40.1. O atraso por parte da CAF no exercício de qualquer um dos seus direitos previstos no Contrato ou seu não-exercício não poderá ser interpretado como sendo uma renúncia a esses direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

40.2. Qualquer renúncia ou modificação dos direitos da CAF nos termos deste Contrato de Empréstimo deverá ser feita por escrito, e a referida renúncia ou modificação será válida unicamente para a circunstância e o fim específico para o qual foi outorgada.

Cláusula 41. Cessão, Transferência e Alienação do Contrato de Empréstimo

41.1. A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente,

dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

41.2. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. A transferência da posição contratual da CAF deve atender aos requisitos da legislação do país e ter a anuência do Garantidor.

41.3. O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

Cláusula 42. Arbitragem

42.1. Toda controvérsia ou discrepância oriunda do presente Contrato, com exceção das relativas à execução das obrigações de pagamento exigíveis do Mutuário, assim como as relacionadas a isenções, imunidades e privilégios da CAF será submetida à consideração das Partes, as quais, de mútuo acordo, deverão envidar seus melhores esforços para chegar a uma solução dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que uma Parte comunicar a outra, por escrito, a respeito da referida controvérsia ou discrepância.

42.2. Se as Partes não chegarem a uma solução a respeito da controvérsia ou discrepância de acordo com as disposições da subcláusula 42.1 anterior, a controvérsia ou discrepância será submetida à decisão de um Tribunal Arbitral de acordo com o procedimento aqui estabelecido, de forma incondicional e irrevogável.

42.3. O Tribunal Arbitral estará sujeito às regras contidas nesta Cláusula. Na ausência de regra aplicável nesta Cláusula, o Tribunal Arbitral estará sujeito ao que for acordado pelas Partes e pelo próprio Tribunal Arbitral a esse respeito. Na ausência de acordo entre as Partes e o Tribunal Arbitral, este último decidirá a respeito.

42.4. Idioma da arbitragem, composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral:

- a) o Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF e o Mutuário designarão, cada um, 1 (um) membro e o terceiro membro (doravante denominado “Árbitro Dirimente”) será designado por acordo direto entre ambas as Partes ou por meio de seus respectivos árbitros;
- b) se algum dos membros do Tribunal Arbitral tiver que ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação, caso em que o sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o antecessor;
- c) se a controvérsia afetar tanto o Mutuário como o Garantidor, ambos serão considerados como uma só Parte e, conseqüentemente, tanto para designação do árbitro quanto para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar em conjunto.

42.5. Início do procedimento:

- a) para submeter uma controvérsia a um procedimento de arbitragem, a Parte reclamante enviará à outra Parte uma comunicação por escrito expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que pleiteia e o nome do árbitro designado por ela;
- b) a Parte que receber a referida comunicação deverá, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento, estabelecer sua posição a respeito da reclamação e comunicar à Parte contrária o nome da pessoa que designou como árbitro;
- c) as Partes, de comum acordo, designarão o Árbitro Dirimente, dentro de 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo indicado anteriormente;
- d) se, após o vencimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Parte que recebeu a comunicação da Parte reclamante não tiver designado o árbitro ou, se após transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo, as Partes ou os árbitros designados por elas não tiverem entrado em um acordo sobre a nomeação do Árbitro Dirimente, qualquer uma das Partes poderá recorrer ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos para que ele designe os árbitros correspondentes.

42.6. Constituição do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será instalado na cidade de Montevideu, República Oriental do Uruguai. O Tribunal Arbitral será instalado na data que o Árbitro Dirimente designar e, assim que constituído, funcionará nas datas por ele estabelecidas.

42.7. Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- a) o Tribunal Arbitral terá competência para conhecer somente da controvérsia que for apresentada pelas Partes, adotará seu próprio procedimento e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todo caso, deverá dar às Partes a oportunidade de expor suas razões em audiência;
- b) o Tribunal Arbitral tomará sua decisão por direito, baseando-se nos termos do Contrato de Empréstimo, e anunciará sua decisão mesmo se alguma das Partes incorrer em revelia;
- c) com relação ao laudo arbitral:
 1. o laudo arbitral será reduzido a termo e será adotado com o voto concorrente de no mínimo 2 (dois) dos árbitros;
 2. deverá ser lavrado dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data em que o Tribunal Arbitral iniciar suas funções, exceto se ele próprio determinar que, por circunstâncias especiais e imprevistas, o prazo deva ser ampliado;
 3. será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por, no mínimo, 2 (dois) membros do Tribunal Arbitral;
 4. deverá ser cumprido dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da

notificação judicial a ser realizada após a homologação do laudo arbitral pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e

5. será vinculante e não admitirá nenhum recurso.

42.8. Honorários e despesas:

- a) os honorários dos árbitros, incluindo os honorários do Árbitro Dirimente, assim como dos peritos que tiverem sido designados pelo Tribunal Arbitral, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcialmente favorável a cada Parte, cada Parte pagará os honorários do árbitro que tiver designado ou que lhe tenha sido designado; os honorários do Árbitro Dirimente e dos peritos, se houver, serão pagos em partes iguais por ambas as Partes;
- b) ambas as Partes pagarão em partes iguais os custos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma de suas próprias despesas. Na ausência de acordo entre as Partes, todas as dúvidas relacionadas à divisão das despesas ou à forma como deverão ser pagas serão resolvidas pelo Tribunal Arbitral;
- c) antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes estabelecerão de comum acordo os honorários das demais pessoas que cada Parte considerar que devem intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não chegarem a um acordo quanto aos honorários dessas pessoas, o próprio Tribunal Arbitral os estabelecerá, levando em consideração as circunstâncias de cada caso específico.

42.9. Notificações

Toda comunicação relacionada à arbitragem ou ao laudo arbitral será feita da maneira prevista no Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

42.10. Renúncia

O Mutuário renúncia, em caráter irrevogável e na medida mais ampla permitida pelas leis do País, a toda imunidade ou privilégio do qual goze ou venha a gozar no Brasil para a execução do laudo arbitral, exceto pela limitação prevista no artigo 100 do Código Civil do Brasil, desde que seja executada nos termos do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 910 e seguintes do Código de Processo Civil do Brasil, cujos artigos estipulam os procedimentos sobre os quais tal julgamento deva ser satisfeito pelo Mutuário, incluindo a necessidade de inclusão de orçamento para pagamento das obrigações no ano fiscal subsequente.

Cláusula 43. Representantes Autorizados

43.1. O Mutuário ou o Órgão Executor enviará à CAF, o mais breve possível, a lista e as assinaturas das pessoas que os representarão nas diversas atuações referentes ao Contrato de Empréstimo, certificadas pelas pessoas devidamente autorizadas para tanto, e comunicadas à CAF de acordo com o procedimento estabelecido na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Comunicações”.

43.2. O Mutuário ou o Órgão Executor comunicará à CAF qualquer mudança na designação dos representantes autorizados. Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e de assinaturas, ficará entendido que somente representarão o Mutuário e o Órgão Executor, perante a CAF, a pessoa ou as pessoas que assinarem o Contrato de Empréstimo pelo Mutuário.

Cláusula 44. Nulidade Parcial

44.1. Caso qualquer disposição deste Contrato de Empréstimo seja considerada proibida, nula, anulável, ineficaz ou inexecutível de forma coercitiva ou executiva em alguma jurisdição, tal disposição será considerada como não tendo nenhum efeito no que diz respeito a este Contrato de Empréstimo, sem afetar, nem invalidar o restante das disposições, nem a validade ou exequibilidade da referida disposição em qualquer outra jurisdição.

Cláusula 45. Modificações

45.1. Qualquer modificação do Contrato de Empréstimo deverá ser acordada por escrito e devidamente assinada pelas Partes, com o pleno cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável e com a anuência do Garantidor.

45.2. O Mutuário tomará todas as medidas apropriadas para que, em caso de modificação do Contrato de Empréstimo, independentemente da forma documentada, de acordo com o previsto nesta Cláusula, a Garantia, se houver, continue em pleno vigor e efeito.

Cláusula 46. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF

46.1. Nenhuma disposição estabelecida no Contrato pode ou deve ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, pelos acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

Cláusula 47. Data de Entrada em Vigor

47.1. A Data de Entrada em Vigor do Contrato será estabelecida na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Vigência*”.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0FC3DBB537444FEE862A20E204113263

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 2. Condições Gerais - Revisão CAF Brasil SOFR_BAHIA negociado.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 27

Assinaturas: 0

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 27

RAFAEL, JOSE

Assinatura guiada: Desativado

Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Altamira, Caracas .

Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

JRAFAEL@caf.com

Endereço IP: 200.214.185.34

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: RAFAEL, JOSE

Local: DocuSign

27-jul-2023 | 15:12

JRAFAEL@caf.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

RAFAEL, JOSE



Enviado: 27-jul-2023 | 15:12

JRAFAEL@caf.com

Visualizado: 27-jul-2023 | 15:12

Corporación Andina de Fomento

Assinado: 27-jul-2023 | 15:14

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinatura de forma livre

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 200.214.185.34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27-jul-2023 15:12
Entrega certificada	Segurança verificada	27-jul-2023 15:12
Assinatura concluída	Segurança verificada	27-jul-2023 15:14
Concluído	Segurança verificada	27-jul-2023 15:14
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

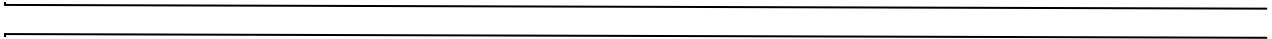
Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 149 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br



Negociado em 16 de
abril de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO
SCF _____-BR

Contrato de Empréstimo

(Complemento ao *Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde*)

ENTRE AS PARTES

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

e

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E
PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Banco”) e a COMPANHIA DE desenvolvimento DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO Pecém – CIPP S/A (“Mutuária”). O Banco e o Mutuário concordam com o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) constituem parte integrante deste Acordo.
- 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II — MÚTUO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de oitenta milhões de dólares (USD 90.000.000), sendo que esse valor poderá ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda (“Empréstimo”), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato (“Projeto”).
- 2.02. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato.
- 2.03. A Comissão Inicial é um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.
- 2.04. O Encargo de Compromisso será igual a um quarto de um por cento (0,25%) por ano do Saldo não Sacado do Empréstimo.
- 2.05. 2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.06. As datas de pagamento são 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano.
- 2.07. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com a Seção 3.03 das Condições Gerais e o Anexo 3 deste Contrato.
- 2.08. O Mutuário poderá solicitar os termos de Conversão do Empréstimo por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Avalista, em todos os casos com a prévia não-objeção do Avalista.

ARTIGO III — O PROJETO

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Com essa finalidade, o Mutuário deverá realizar o Projeto por meio do MdC, de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Cronograma 2 deste Acordo.

ARTIGO IV — ENTRADA EM VIGOR; RECISÃO

- 4.01. As Condições Adicionais de Entrada em Vigor consistem no seguinte:
- (a) Que o Beneficiário concebeu uma solução técnica aceitável para o Banco e validada pelo Ministério de Minas e Energia do Fiador para permitir que os produtores *de* Hidrogênio Limpo no Hub de Hidrogênio Verde acessem, até a Data de Fechamento, o mais tardar, um fornecimento de eletricidade adequado para realizar suas atividades e atingir os objetivos do Projeto;
 - (b) Que o Contrato de Empréstimo do Bird, o Contrato de Empréstimo do SCF e o Contrato de Subvenção do SCF foram executados e entregues, e todas as condições precedentes à sua eficácia ou ao direito do Destinatário ou Destinatário, conforme aplicável, de fazer retiradas sob eles (exceto a execução e eficácia deste Contrato) foram cumpridas; e
 - (c) O Manual de Operações do Projeto foi preparado, aprovado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco; e
- 4.02. O Prazo para a Entrada em Vigor é a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 5.01. Exceto conforme previsto na Cláusula 2.02 deste Contrato, o Representante da Mutuária é, em conjunto, seu Diretor Presidente (*Diretor Presidente*) e seu Vice-Presidente Financeiro (*Vice-Presidente Financeiro*).
- 5.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Diretor Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E
PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
CEP: 62.670-000
São Gonçalo do Amarante
Pecém – Ceará; e

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

(b) o Endereço Eletrônico do Mutuário é:

E-mail: max.quintino@complexodopecem.com.br

Com cópia para:

E-mail: rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br
keilla.castro@complexodopecem.com.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) (a) o Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América; e

(b) (b) o Endereço Eletrônico do

Banco é: E-mail:

jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

**BANCO INTERNACIONAL
PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO**

Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

Data: _____

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO
DO PECÉM – CIPP**

Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

Data: _____

CRONOGRAMA 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é viabilizar a produção de Hidrogênio Limpo no Complexo do Pecém.

O Projeto é composto pelas seguintes partes:

Parte 1. Corredor de utilidades e infraestrutura de acesso à ZPE

Estabelecer as rotas primárias (através, *inter alia*, de limpeza de vegetação, drenagem, obras de terra e construção de pavimentos) para as utilidades (como sistemas elétricos, dutos de amônia e sistemas de abastecimento de água) necessárias para estabelecer e operar o Hub de Hidrogênio Verde e conectar as áreas que produzirão Hidrogênio Limpo e derivados na ZPE ao Porto do Pecém.

Parte 2. Expansão do TMUT

Ampliação da capacidade de movimentação do TMUT através da construção de um novo berço (berço 11) para aumentar a capacidade de embarque de importação e exportação para o estabelecimento do Hub de Hidrogênio Verde.

Parte 3. Ampliação do Píer 2 do Porto do Pecém para operação com amônia

Ampliação da capacidade de movimentação e adequação do Píer 2 existente do Porto do Pecém para movimentação de amônia verde, através da construção de dois berços adicionais (berços 3a e 4a).

CRONOGRAMA 2

Execução do

Projeto Seção I. Disposições de Implementação

A. Estruturas institucionais

1. O Mutuário deve:
 - (a) Operar e manter a PMU durante toda a implementação do Projeto, com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no ESCP, que será responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aquisição, gestão financeira (procedimentos contábeis e de desembolso) e aspectos ambientais e sociais;
 - (b) Garantir que a PMU seja sempre liderada por um coordenador do Projeto com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias para o Banco, que se reportará diretamente ao seu *Diretor Presidente* (para evitar dúvidas, o coordenador do Projeto não será obrigado a dedicar-se exclusivamente ao Projeto); e
 - (c) Fornecer e manter prontamente disponíveis durante a implementação do Projeto os fundos necessários para cobrir as despesas do Projeto que serão financiadas por fundos de contrapartida, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

B. Acordo Operacional

1. O mais tardar vinte e quatro (24) meses após a Data de Vigência, o Beneficiário deverá, para apoiar o objetivo do Projeto, celebrar um contrato operacional para o manuseio, transporte e armazenamento da Amônia Verde produzida no Hub de Hidrogênio Verde (o "Contrato Operacional"), com uma contraparte e sob termos e condições aceitáveis para o Banco, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto, e posteriormente manter o referido contrato durante a implementação do Projeto.
2. O Beneficiário exercerá seus direitos nos termos do Contrato Operacional de forma a proteger os interesses do Beneficiário e do Banco, e para cumprir os propósitos da Concessão.

3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de fazer cumprir qualquer disposição do Contrato Operacional.
4. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer Contrato Operacional e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

C. B. Manual de Operações do Projeto

1. O Beneficiário deve realizar o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deve incluir, *inter alia*: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais para o Projeto, incluindo os principais termos e condições do Contrato Operacional; (b) as partes do Projeto a serem parcialmente realizadas pelo Beneficiário com outras fontes de financiamento (incluindo fundos de contrapartida) e os respectivos valores de financiamento; (c) uma descrição dos arranjos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (d) a estrutura, funções e composição da PMU; (e) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo reparação de queixas; (f) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, relatórios, financeiros (incluindo desembolso) e de aquisição do Projeto; (g) os termos de referência para as auditorias financeiras; e (h) as Diretrizes Anticorrupção.
2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição do mesmo.
3. Em caso de conflito entre as disposições do Manual Operacional do Projeto e as deste Contrato, prevalecerão as disposições deste Contrato.

D. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário deve garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais de maneira aceitável para o Banco.
2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”) de maneira aceitável para o Banco. Para o efeito, o Mutuário assegurará que:
 - (a) a implementação das medidas e ações especificadas no PCAS com a devida diligência e eficiência, conforme estipula o PCAS;

- (b) a disponibilidade de recursos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;
 - (c) a manutenção de políticas, procedimentos e pessoal qualificado, experiente e em número adequado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS;
 - (d) o PCAS, ou qualquer disposição do mesmo, não seja alterado, revogado, suspenso ou dispensado, exceto com a anuência por escrito do Banco, conforme definido no PCAS, garantindo a subsequente divulgação imediata do PCAS revisado.
3. Em caso de inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, prevalecerão as disposições deste Acordo.
4. The Borrower shall ensure that:
- (a) (a) são tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *inter alia*: (i) o status de implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para abordar tais condições; e (iii) medidas corretivas e preventivas adotadas ou necessárias para lidar com essas condições;
 - (b) o Banco seja imediatamente notificado sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto e que tenha, ou possa ter, um efeito nocivo considerável sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados e as Normas Ambientais e Sociais.
5. O Mutuário deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas para receber e facilitar a resolução de questões e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e adequadas para resolver ou facilitar a resolução das referidas questões e reclamações de forma aceitável para o Banco.
6. O Mutuário deve garantir que todos os documentos de licitação e contratos de obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação das contratadas, subcontratadas e entidades supervisoras de: (a) cumprir os aspectos relevantes da ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos; e (b) adotar e fazer cumprir

códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para lidar com riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável a tais obras civis encomendadas ou realizadas de acordo com os referidos contratos.

7. Na medida em que o Mutuário tenha controle ou influência sobre as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde, o Mutuário fará com que as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde sejam realizadas por seus respectivos proprietários e operadores (conforme aplicável) de acordo com os requisitos estabelecidos no ESCP, de uma maneira aceitável para o Banco.

Seção II. Relatório e Avaliação de Monitoramento do Projeto

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto o mais tardar sessenta (60) dias após o término de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Seção III. Retirada de Recursos do Mútuo

A. Geral.

Sem limitação das disposições do Artigo II das Condições Gerais, o Mutuário poderá retirar o produto do Empréstimo: (a) para financiar Despesas Elegíveis para o Projeto de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras; e (b) pagar: (i) a Taxa de Front-end; e (ii) cada Limite de Taxa de Juros ou prêmio de Colar de Taxa de Juros; no valor alocado e, se aplicável, até a porcentagem estabelecida contra cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do Mútuo Alocado (expresso em USD)	Percentual de Despesas a serem financiadas (inclusive of Taxes)
(1) Obras e bens para o Projeto	84.375.000	100%
(2) Serviços de consultoria e não consultoria para o Projeto	5.400.000	100%
(3) Taxa Inicial	225.000	Montante a pagar nos termos da Seção 2.03 deste Acordo, em conformidade com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais

(4) Limite da Taxa de Juros ou Prêmio de Colar de Taxa de Juros	0	Valor devido de acordo com Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	90.000.000	

B. B. Condições de Retirada; Período de Retirada.

1. Sem prejuízo do disposto na Parte A acima, não serão realizados saques referentes a:
 - (a) Para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a US \$ 18.000.000 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos) podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas na ou após a data que cair doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, mostrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas; e
 - (b) Para pagamentos que foram financiados a partir do produto do Contrato de Empréstimo do Bird, do Contrato de Subvenção do SCF ou do Contrato de Subvenção do LPF.
2. A Data de Fechamento é 30 de abril de 2032. O Banco poderá prorrogar a Data de Encerramento somente após o Ministério da Fazenda do Avalista ter informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.

CRONOGRAMA 3

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado ao Compromisso

O Mutuário deverá reembolsar o valor principal do Empréstimo de acordo com a tabela a seguir, que estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal (“Parcela”).

Reembolsos do Principal de Nível

Data de Pagamento do Principal	Parcelamento
Em cada 15 de janeiro e 15 de julho a partir de 15 de julho de 2030 até 15 de janeiro de 2050	2,5%

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. 1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para os fins do parágrafo 6º do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Mútuos do BIRD e Créditos e Subvenções da IDA”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.
2. “Categoria” refere-se a uma categoria definida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.
3. “Hidrogênio Limpo” significa hidrogênio produzido usando energia renovável.
4. “Complexo do Pecém” significa a área do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, operada pela Receptora e compreendendo tanto o Porto do Pecém quanto a zona industrial adjacente, incluindo a ZPE.
5. 4. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 16 de abril de 2025, conforme o mesmo possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deve realizar ou fazer com que sejam realizadas para lidar com os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, acordos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados.
6. “Relatório Ambiental e Social” significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo Beneficiário que deve: (i) determinar a natureza e a extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiadas retroativamente no âmbito do Projeto; (ii) identificar medidas de mitigação ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com as Normas Ambientais e Sociais e de maneira satisfatória para o Banco.
7. “Padrões Ambientais e Sociais” ou “ESSs” significa, coletivamente: (i) “Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Padrão Ambiental e Social 2: Condições Trabalhistas e de Trabalho”; (iii) “Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade”; (v) “Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Padrão Ambiental e Social 6:

Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos ”; (vii) “ Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Subterrâneas ”; (viii) “ Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural ”; (ix) “ Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros ”; (x) “ Padrão Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações ”; em vigor a partir de 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

8. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento”, de 14 de dezembro de 2018 (revisadas mais recentemente em 15 de julho de 2023).
9. “Amônia Verde” significa amônia produzida com Hidrogênio Limpo.
10. “Hub de Hidrogênio Verde” significa o complexo de instalações para a produção de Hidrogênio Limpo e seus derivados a ser localizado no Complexo do Pecém e operado pelo Mutuário, os produtores e operadores de Hidrogênio Limpo e os diferentes fornecedores de serviços públicos.
11. “Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde” significa as instalações associadas ao Projeto que já foram identificadas e aquelas que podem ser identificadas durante a implementação do Projeto de acordo com os critérios definidos nos ESSs e conforme estabelecido no ESCP.
12. “LPF” significa Fundo Planeta Habitável Financiado pelo Excedente do Bird.
13. “Contrato de Subvenção da LPF” significa o contrato de concessão da LPF para o Projeto entre o Banco, atuando como Agente Fiduciário da LPF, e o Mutuário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.
14. “Contrato Operacional” significa o contrato referido na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.
15. “PMU” significa UGP Pecém Verde, a unidade de gerenciamento de Projetos estabelecida pelo Destinatário, conforme descrito na carta do Destinatário (Carta PRES) nº 420/2024, de 24 de julho de 2024 e no Manual de Operações do Projeto (em caso de qualquer conflito entre o conteúdo desta carta e os termos do Manual de Operações do Projeto, este último prevalecerá).
16. “Regras de Aquisições” significa, para os fins do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de FPI”, datado de setembro de 2023.

17. “Manual de Operações do Projeto” significa o manual mencionado na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato.
18. “SCF” significa Fundo Estratégico para o Clima.
19. “Contrato de Subvenção do SCF” significa o contrato de subvenção do SCF para o Projeto entre o Banco, atuando como entidade implementadora do SCF, e o Mutuário, na mesma data deste Contrato, conforme esse contrato possa ser alterado de tempos em tempos.
20. “Contrato de Empréstimo do SCF” significa o contrato de empréstimo do SCF para o Projeto entre o Banco, atuando como entidade implementadora do SCF, e o Mutuário, na mesma data deste Contrato, conforme esse contrato possa ser alterado de tempos em tempos.
21. “Data da Assinatura” significa a data posterior das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram o presente Acordo, e essa definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.
22. “Estado” significa Estado do Ceará.
23. “TMUT” significa o Terminal de Utilidades Múltiplas do Porto do Pecém.
24. “ZPE” significa a Zona de Processamento de Exportação do Ceará, estabelecida de acordo com o Decreto do Presidente do Fiador de 16 de junho de 2010, conforme alterado pelo Decreto do Presidente do Fiador de 4 de maio de 2016, a Lei Estadual No. 14.794, de 22 de setembro de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 15.375, de 25 de junho de 2013, e pela Lei Estadual nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, ou qualquer sucessora aceitável para o Banco Mundial.

Seção II. Modificações às Condições Gerais

As Condições Gerais são modificadas da seguinte forma:

1. A Seção 3.01 (*Taxa de Front-end; Taxa de Compromisso*) é modificada para a seguinte redação: “Seção 3.01. *Taxa de Front-end; Taxa de Compromisso*
 - (a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.05 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.
 - (b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Montante Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo.

A Taxa de Compromisso será acumulada a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data que cai no quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, até as respectivas datas em que os valores são retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.05 (c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento.

2. A Seção 3.04 (*Pagamento Antecipado*) é modificada para ler o seguinte: “Seção 3.04. *Pré-pagamento*.
 - (a) Depois de notificar o Banco com pelo menos quarenta e cinco (45) dias de antecedência, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, a partir de uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos nessa data): (i) todo o Saldo do Empréstimo Retirado nessa data; ou (ii) todo o valor principal de qualquer um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pagamento antecipado parcial do Saldo do Empréstimo Retirado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário, ou na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prever a amortização separada dos Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi retirado por último sendo reembolsado primeiro e com o último vencimento do referido Valor Desembolsado sendo reembolsado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo reembolsado primeiro.
 - (b) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Seção 4.06 serão aplicáveis.”
3. As definições nos parágrafos 4 (Valor de Exposição Excedente Alocado); 53 (Sobretaxa de Exposição); 99 (Limite de Exposição Padrão) e 105 (Exposição Total) do Apêndice são excluídas em sua totalidade e os parágrafos subsequentes são reenumerados em conformidade.
4. Nos parágrafos do Apêndice originalmente numerados de 75 e 81, os termos “Pagamento do Empréstimo” e “Data de Pagamento” são modificados da seguinte forma:
 - 73 “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor a pagar pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Contratos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado, juros, a Taxa inicial, a

Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juros de Inadimplemento (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio a pagar mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros e qualquer Montante de Liquidação a pagar pelo Mutuário.”

0,79 “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorra na data ou após a data do Contrato de Empréstimo na qual juros, Taxa de Compromisso e outros encargos e taxas do Empréstimo (exceto a Taxa de Front-end) são devidos, conforme aplicável.”

RODRIGO

BONET:63467747353

Assinado de forma digital por

RODRIGO BONET:63467747353

Dados: 2025.07.20 23:12:45 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

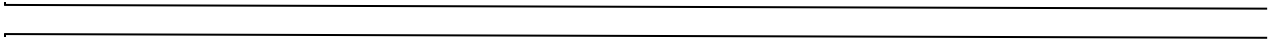
Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 150 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br



Negociado em 16 de abril de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO

SCF _____-BR

Contrato de Garantia

(Complemento ao *Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde*)

ENTRE AS PARTES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO SCF _BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO que entre SI celebram A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Garantidora”) E O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Contrato de Garantia”) em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO Pecém - CIPP S/A (“Mutuária”), referente ao Empréstimo n°. _____ CONTRATO DE EMPRÉSTIMO O Fiador e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Mútuo) se aplicam e fazem parte deste Contrato.

Cláusula 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Mútuo.

ARTIGO II - GARANTIA

Cláusula 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não como mero fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Mútuo a pagar pelo Mutuário nos termos do Contrato de Mútuo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante do Fiador é seu Ministro da Economia.

Cláusula 3.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) (a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda,
Secretaria do Tesouro
Nacional.
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brasil; e

O Endereço Eletrônico do Fiador é:

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Cláusula 3.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

O Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América; e

(a) (b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO a partir da última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nome do Representante

Autorizado: _____

CARGO: _____

DATA: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Nome do Representante

Autorizado: _____

CARGO: _____

DATA: _____

RODRIGO
BONET:63467747353

Assinado de forma digital por
RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:13:33 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

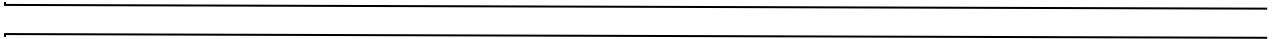
Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 151 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br



Negociado em
16 de abril de
2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO SCF
-BR

Contrato de Empréstimo do Fundo Estratégico para o Clima

(Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde)

ENTRE AS PARTES

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO**

**atuando como entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa
de Integração de Energias Renováveis**

e

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E
PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP**

NÚMERO DE EMPRÉSTIMO DO SCF

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ESTRATÉGICO DO FUNDO CLIMÁTICO

DA BR

CONTRATO datado de _____, 202_, celebrado entre: BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“World Banco” ou “Bird”), atuando não em sua capacidade individual, mas exclusivamente na qualidade de entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa de Integração de Energias Renováveis (“SCF”), e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO Pecém – CIPP S/A (“Mutuária”).

O Mutuário e o Banco acordam o seguinte:

Artigo I **Condições Padrão; Definições**

- 1.01. As Condições Padrão (conforme definido no Apêndice deste Contrato) constituem parte integrante deste Contrato.
- 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Padrão ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II **— MÚTUO**

- 2.01. O Banco Mundial concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato, o valor de trinta e três milhões e quinhentos mil dólares americanos (USD 33.500.000) (“Empréstimo”), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato (“Projeto”).
- 2.02. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato.
- 2.03. O Empréstimo é financiado a partir dos recursos disponibilizados ao Banco Mundial como entidade implementadora do SCF. De acordo com a Seção 3.02 das Condições Padrão (conforme definido no Apêndice deste Contrato), as obrigações de pagamento do Banco Mundial em conexão com este Contrato estão limitadas ao valor dos fundos disponibilizados a partir do fundo fiduciário do SCF, e o direito do Mutuário de retirar o produto do Empréstimo está sujeito à disponibilidade de tais fundos.

- 2.04. A Taxa de Administração a pagar pelo Mutuário, de acordo com a Seção 4.01(b) das Condições Padrão, sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado será igual a dezoito centésimos de um por cento (0,18%) ao ano.

- 2.05. A Taxa de Serviço a pagar pelo Mutuário sobre o Saldo do Empréstimo Retirado será igual a 1,33% (um e trinta e três centésimos por cento) ao ano.
- 2.06. As datas de pagamento são 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano.
- 2.07. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o cronograma de reembolso estabelecido no Anexo 3 deste Contrato.
- 2.08. A Moeda de Pagamento é USD.

ARTIGO III — O PROJETO

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para esse fim, o Destinatário deverá realizar o Projeto de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Padrão.
- 3.02. Sem limitação das disposições da Seção 3.01 deste Contrato, e exceto quando o Mutuário e o Banco Mundial concordarem de outra forma, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições do Anexo 2 deste Contrato.

Artigo IV Entrada em Vigor; Rescisão

- 4.01. As Condições Adicionais de Entrada em Vigor consistem no seguinte:
 - (a) Que o Beneficiário concebeu uma solução técnica aceitável para o Banco e validada pelo Ministério de Minas e Energia do Fiador para permitir que os produtores *de* Hidrogênio Limpo no Hub de Hidrogênio Verde acessem, até a Data de Fechamento, o mais tardar, um fornecimento de eletricidade adequado para realizar suas atividades e atingir os objetivos do Projeto;
 - (b) Que o Contrato de Empréstimo do Bird, o Contrato de Empréstimo do SCF e o Contrato de Subvenção do SCF foram executados e entregues, e todas as condições precedentes à sua eficácia ou ao direito do Destinatário ou Destinatário, conforme aplicável, de fazer retiradas sob eles (exceto a execução e eficácia deste Contrato) foram cumpridas; e
 - (c) O Manual de Operações do Projeto foi preparado, aprovado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco; e
- 4.02. O Prazo de Vigência é a data 120 (cento e vinte) dias após a data deste Contrato.

Artigo V
Representante do Mutuário; Endereços

- 5.01. O Representante do Beneficiário referido na Seção 7.02 das Condições Padrão é, em conjunto, seu Diretor Presidente (*Diretor Presidente*) e seu Vice-Presidente Financeiro (*Vice-Presidente Financeiro*).
- 5.02. O Endereço do Mutuário referido na Seção 10.01 das Condições Padrão é:

Diretor Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E
PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

CIPP S/A

Avenida Esplanada do Pecém, S/N.

CEP: 62.670-000

São Gonçalo do Amarante

Pecém – Ceará; e

E-mail: max.quintino@complexodopecem.com.br

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID

Ministério do Planejamento e Orçamento

Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar

70040-906 Brasília, DF

Brasil

E-mail: rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br

keilla.castro@complexodopecem.com.br

cofiex@planejamento.gov.br

gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

codiv.df.stn@tesouro.gov.br

- 6.03. O Endereço do Banco Mundial referido na Seção 10.01 das Condições Padrão é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433,

Estados Unidos da América

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

ACORDADO em _____, _____, a partir do dia e ano acima escrito.

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**atuando como entidade implementadora do
Fundo Estratégico para o Clima - Programa de
Integração de Energias Renováveis**

Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO
PECÉM – CIPP**

Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

CRONOGRAMA 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é viabilizar a produção de Hidrogênio Limpo no Complexo do Pecém.

O Projeto é composto pelas seguintes partes:

Parte 1 Corredores de utilidades e infraestruturas de acesso à ZPE

Estabelecer as rotas primárias (através, *inter alia*, de limpeza de vegetação, drenagem, obras de terra e construção de pavimentos) para as utilidades (como sistemas elétricos, dutos de amônia e sistemas de abastecimento de água) necessárias para estabelecer e operar o Hub de Hidrogênio Verde e conectar as áreas que estarão produzindo Hidrogênio Limpo e derivados na ZPE ao Porto do Pecém.

Parte 2. Expansão do TMUT

Ampliação da capacidade de movimentação do TMUT através da construção de um novo berço (berço 11) para aumentar a capacidade de embarque de importação e exportação para o estabelecimento do Hub de Hidrogênio Verde.

Parte 3. Ampliação do Píer 2 do Porto do Pecém para operação com amônia

Ampliação da capacidade de movimentação e adequação do Píer 2 existente do Porto do Pecém para movimentação de amônia verde, através da construção de dois berços adicionais (berços 3a e 4a).

CRONOGRAMA 2

Execução do

Projeto Seção I. Arranjos Institucionais e Outros

A. Estruturas institucionais

1. O Mutuário deve:
 - (a) Operar e manter a PMU durante toda a implementação do Projeto, com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no ESCP, que será responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aquisição, gestão financeira (procedimentos contábeis e de desembolso) e aspectos ambientais e sociais;
 - (b) Garantir que a PMU seja sempre liderada por um coordenador do Projeto com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias para o Banco, que se reportará diretamente ao seu *Diretor Presidente* (para evitar dúvidas, o coordenador do Projeto não será obrigado a dedicar-se exclusivamente ao Projeto); e
 - (c) Fornecer e manter prontamente disponíveis durante a implementação do Projeto os fundos necessários para cobrir as despesas do Projeto que serão financiadas por fundos de contrapartida, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

B. Acordo Operacional

1. O mais tardar vinte e quatro (24) meses após a Data de Vigência, o Beneficiário deverá, para apoiar o objetivo do Projeto, celebrar um contrato operacional para o manuseio, transporte e armazenamento da Amônia Verde produzida no Hub de Hidrogênio Verde (o "Contrato Operacional"), com uma contraparte e sob termos e condições aceitáveis para o Banco, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto, e posteriormente manter o referido contrato durante a implementação do Projeto.
2. O Beneficiário exercerá seus direitos nos termos do Contrato Operacional de forma a proteger os interesses do Beneficiário e do Banco, e para cumprir os propósitos da Concessão.

3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de fazer cumprir qualquer disposição do Contrato Operacional.
4. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer Contrato Operacional e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

C. B. Manual de Operações do Projeto

1. O Beneficiário deve realizar o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deve incluir, *inter alia*: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais para o Projeto, incluindo os principais termos e condições do Contrato Operacional; (b) as partes do Projeto a serem parcialmente realizadas pelo Beneficiário com outras fontes de financiamento (incluindo fundos de contrapartida) e os respectivos valores de financiamento; (c) uma descrição dos arranjos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (d) a estrutura, funções e composição da PMU; (e) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo reparação de queixas; (f) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, relatórios, financeiros (incluindo desembolso) e de aquisição do Projeto; (g) os termos de referência para as auditorias financeiras; e (h) as Diretrizes Anticorrupção.
2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição do mesmo.
3. Em caso de conflito entre as disposições do Manual Operacional do Projeto e as deste Contrato, prevalecerão as disposições deste Contrato.

D. Anticorrupção

O Mutuário deverá garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

E. normas ambientais e sociais

1. O Mutuário deve garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais de maneira aceitável para o Banco.
2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”) de maneira aceitável para o Banco. Para o efeito, o Mutuário assegurará que:

- (a) a implementação das medidas e ações especificadas no PCAS com a devida diligência e eficiência, conforme estipula o PCAS;
 - (b) a disponibilidade de recursos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;
 - (c) a manutenção de políticas, procedimentos e pessoal qualificado, experiente e em número adequado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS;
 - (d) o PCAS, ou qualquer disposição do mesmo, não seja alterado, revogado, suspenso ou dispensado, exceto com a anuência por escrito do Banco, conforme definido no PCAS, garantindo a subsequente divulgação imediata do PCAS revisado.
3. Em caso de inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, prevalecerão as disposições deste Acordo.
4. O Mutuário deverá assegurar que:
- (a) (a) são tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *inter alia*: (i) o status de implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para abordar tais condições; e
 - (b) o Banco seja imediatamente notificado sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto e que tenha, ou possa ter, um efeito nocivo considerável sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados e as Normas Ambientais e Sociais.
5. O Mutuário deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas para receber e facilitar a resolução de questões e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e adequadas para resolver ou facilitar a resolução das referidas questões e reclamações de forma aceitável para o Banco.
6. O Mutuário deve garantir que todos os documentos de licitação e contratos de obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação das contratadas, subcontratadas e

entidades fiscalizadoras para: (a) cumprir os aspectos relevantes da ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nela referidos; e (b) adotar e fazer cumprir códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para enfrentar os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável a tais obras civis encomendadas ou realizadas de acordo com os referidos contratos.

7. Na medida em que o Mutuário tenha controle ou influência sobre as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde, o Mutuário fará com que as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde sejam realizadas por seus respectivos proprietários e operadores (conforme aplicável) de acordo com os requisitos estabelecidos no ESCP, de uma maneira aceitável para o Banco.

Seção II. Relatório e Avaliação de Monitoramento do Projeto

A. Relatórios de Projeto; Relatório de Conclusão

1. O Mutuário deverá monitorar e avaliar o progresso do Projeto e preparar Relatórios do Projeto de acordo com as disposições da Seção 2.06 das Condições Padrão, de uma maneira aceitável para o Banco Mundial. Cada Relatório de Projeto deve abranger o período de um semestre civil e deve ser fornecido ao Banco Mundial no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final do período coberto por esse relatório.
2. O Mutuário deverá preparar o Relatório de Conclusão de acordo com as disposições da Seção 2.06 das Condições Padrão. O Relatório de Conclusão deve ser fornecido ao Banco Mundial no prazo máximo de seis meses após a Data de Fechamento.

B. Gestão Financeira; Relatórios Financeiros; Auditorias

1. O Mutuário deve garantir que um sistema de gestão financeira seja mantido de acordo com as disposições da Seção 2.07 das Condições Padrão.
2. Sem limitação das disposições da Parte A desta Seção, o Mutuário deverá garantir que os relatórios financeiros intermediários não auditados para o Projeto sejam preparados e fornecidos ao Banco Mundial no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre, em forma e substância satisfatórias para o Banco Mundial.
3. O Mutuário deverá ter suas Demonstrações Financeiras do Projeto auditadas de acordo com as disposições da Seção 2.07 (b) das Condições Padrão. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras cobrirá o período de um exercício fiscal do Mutuário. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada um desses períodos devem

ser fornecidas ao Banco Mundial o mais tardar seis meses após o final desse período.

Seção III. Aquisições

Todos os bens, obras, serviços de não consultoria e serviços de consultoria necessários para o Projeto e a serem financiados com o produto do Empréstimo serão adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos nos Regulamentos de Aquisições e nas disposições do Plano de Aquisições.

Seção IV. Retirada de Recursos do Mútuo

A. Geral

1. O Mutuário pode retirar o produto do Empréstimo de acordo com as disposições do Artigo III das Condições Padrão, esta Seção e as instruções adicionais que o Banco Mundial possa especificar mediante notificação ao Mutuário (incluindo as “Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento” datadas de fevereiro de 2017, conforme revisado de tempos em tempos pelo Banco Mundial e conforme aplicável a este Contrato de acordo com tais instruções), para financiar Despesas Elegíveis, conforme estabelecido na tabela no parágrafo 2 abaixo.
2. A tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com as receitas do Empréstimo ("Categoria"), as alocações dos valores do Empréstimo para cada Categoria e a porcentagem de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis em cada Categoria:

Categoria	Valor do Mútuo Alocado (expresso em USD)	Percentual de Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Obras e bens para o Projeto	7.000.000	100%
(2) Obras e bens para a Parte 2 do Projeto	16.500.000	100%
(3) Obras e bens para a Parte 3 do Projeto	10.000.000	100%

VALOR TOTAL	33.500.000	
--------------------	------------	--

B. B. Condições de Retirada; Período de Retirada.

1. Sem prejuízo do disposto na Parte A acima, não serão realizados saques referentes a:
 - (a) Para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a US \$ 6.700.000 (seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos) podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas na ou após a data que cair doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, mostrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas; e
 - (b) Para pagamentos que foram financiados a partir do produto do Contrato de Empréstimo do Bird, do Contrato de Subvenção do SCF ou do Contrato de Subvenção do LPF.
2. A Data de Fechamento é 30 de abril de 2032. O Banco poderá prorrogar a Data de Encerramento somente após o Ministério da Fazenda do Avalista ter informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.

CRONOGRAMA 3

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Data de Vencimento do Pagamento	Valor Principal do Empréstimo reembolsável expresso em percentagem.
Em cada 15 de janeiro e 15 de julho com início em 15 de julho, 2033, até 15 de julho de 2054, inclusive	2,27%
Em 15 de janeiro de 2055 ____	2,39%

APÊNDICE

Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.
2. “Categoria” refere-se a uma categoria definida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.
3. "Hidrogênio Limpo" significa hidrogênio produzido usando energia renovável.
4. “Complexo do Pecém” significa a área do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, operada pela Receptora e compreendendo tanto o Porto do Pecém quanto a zona industrial adjacente, incluindo a ZPE.
5. 4. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 16 de abril de 2025, conforme o mesmo possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deve realizar ou fazer com que sejam realizadas para lidar com os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, acordos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados.
6. “Relatório Ambiental e Social” significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo Beneficiário que deve: (i) determinar a natureza e a extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiadas retroativamente no âmbito do Projeto; (ii) identificar medidas de mitigação ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com as Normas Ambientais e Sociais e de maneira satisfatória para o Banco.

¹ Esses instrumentos podem incluir, por exemplo, Avaliações de Impacto Ambiental e Social (“AIAS”), Estruturas de Gestão Ambiental e Social (“ESMF”), Planos de Gestão Ambiental e Social (“ESMP”), Planos de Ação de Reassentamento (“RAPs”), Estruturas de Política de Reassentamento (“RPF”), Planos de Engajamento de Partes Interessadas (“SEP”), Procedimentos de Gestão Trabalhista (“LMP”), Planos de Povos Indígenas (“IPP”), Estrutura de Planejamento de Povos Indígenas (“IPPF”). Os advogados não são obrigados a definir esses instrumentos no contrato, a menos que algum deles seja explicitamente referenciado no contrato como parte de uma condição de eficácia, condição de desembolso ou outro tipo de avença, caso em que o referido instrumento também deve ser definido.

7. 5. “Padrões Ambientais e Sociais” significa, coletivamente: (i) “Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Padrão Ambiental e Social 2: Condições Trabalhistas e de Trabalho”; (iii) “Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terra, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Padrão Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Sub-Saarianas”; (viii) “Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Padrão Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.
8. “Amônia Verde” significa amônia produzida com Hidrogênio Limpo.
9. “Hub de Hidrogênio Verde” significa o complexo de instalações para a produção de Hidrogênio Limpo e seus derivados a ser localizado no Complexo do Pecém e operado pelo Mutuário, os produtores e operadores de Hidrogênio Limpo e os diferentes fornecedores de serviços públicos.
10. “Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde” significa as instalações associadas ao Projeto que já foram identificadas e aquelas que podem ser identificadas durante a implementação do Projeto de acordo com os critérios definidos nos ESSs e conforme estabelecido no ESCP.
11. 11. “Contrato de Empréstimo do BIRD” significa o contrato de empréstimo do BIRD para o Projeto entre o Banco e o Mutuário, na mesma data deste Contrato, conforme esse contrato possa ser alterado de tempos em tempos.
12. “LPF” significa Fundo Planeta Habitável Financiado pelo Excedente do Bird.
13. “Contrato de Subvenção da LPF” significa o contrato de concessão da LPF para o Projeto entre o Banco, atuando como Agente Fiduciário da LPF, e o Mutuário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.
14. “Contrato Operacional” significa o contrato referido na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.
15. “PMU” significa *UGP Pecém Verde*, a unidade de gerenciamento de Projetos estabelecida pelo Mutuário, conforme descrito na carta do Mutuário (Carta PRES) nº 420/2024, de 24 de julho de 2024, e no Manual de Operações do Projeto (em caso de qualquer conflito

entre o conteúdo desta carta e os termos do Manual de Operações do Projeto, este último prevalecerá).

16. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, datado de 12 de dezembro de 2024 e previsto na Seção IV dos Regulamentos de Aquisições, conforme o mesmo possa ser atualizado de tempos em tempos de acordo com o Banco Mundial.
17. “Regulamentos de Aquisições” significa os “Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários da IPF”, datados de setembro de 2023.
18. “Project Operations Manual” means the manual referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.
19. “Contrato de Subvenção do SCF” significa o contrato de subvenção do SCF para o Projeto entre o Banco, atuando como entidade implementadora do SCF, e o Mutuário, na mesma data deste Contrato, conforme esse contrato possa ser alterado de tempos em tempos.
20. “Condições Padrão” significa as Condições Padrão para Empréstimos Feitos pelo Banco Mundial a partir dos Fundos de Investimento Climático, datadas de 18 de fevereiro de 2014.
21. “Estado” significa Estado do Ceará.
22. “TMUT” significa o Terminal de Utilidades Múltiplas do Porto do Pecém.
23. “ZPE” significa a Zona de Processamento de Exportação do Ceará, estabelecida de acordo com o Decreto do Presidente do Fiador de 16 de junho de 2010, conforme alterado pelo Decreto do Presidente do Fiador de 4 de maio de 2016, a Lei Estadual No. 14.794, de 22 de setembro de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 15.375, de 25 de junho de 2013, e pela Lei Estadual nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, ou qualquer sucessora aceitável para o Banco Mundial.

RODRIGO

BONET:63467747353

Assinado de forma digital por

RODRIGO BONET:63467747353

Dados: 2025.07.20 23:14:12 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

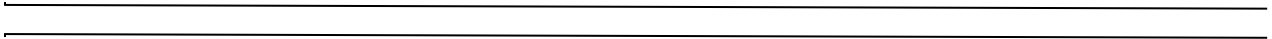
Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 152 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br



Negociado em
16 de abril de
2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO SCF
_____-BR

Contrato de Garantia do Fundo Estratégico para o Clima

(Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde)

ENTRE AS PARTES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

atuando como entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa
de Integração de Energias Renováveis

Datado de,

20_

Contrato de Garantia do Fundo Estratégico para o

CONTRATO, datado DE 20 _____, celebrado entre A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Garantidora”) E O INTERNATIONAL BANK PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco Mundial”), atuando não em sua capacidade individual, mas exclusivamente em sua capacidade de entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa de Integração de Energias Renováveis (“SCF”) (“Contrato de Garantia”) em conexão com o Contrato de Empréstimo do SCF da mesma data entre o Banco Mundial e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E Porto DO Pecém - CIPP S/A (“Mutuária”) (“Contrato de Empréstimo do SCF”). O Fiador e o Banco concordam com o seguinte:

Condições Padrão; Definições

Cláusula 1.01. As Condições Padrão (conforme definido no Apêndice deste Contrato) constituem parte integrante deste Contrato.

Cláusula 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Padrão ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II - GARANTIA

Cláusula 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não como mero fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Mútuo a pagar pelo Mutuário nos termos do Contrato de Mútuo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante do Fiador é seu Ministro da Economia.

Cláusula 3.02. (a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF, Brasil
E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

Ministério da Fazenda,
Secretaria do Tesouro
Nacional.

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar 70040-
906 Brasília, DF

E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

Cláusula 3.03. (a) o Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e
Desenvolvimento 1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO em _____, _____, a partir do dia e ano acima

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ao

Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

atuando como entidade implementadora do
Fundo Estratégico para o Clima - Programa de
Integração de Energias Renováveis

Ao

Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

**RODRIGO
BONET:63467747353**



Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.08.22 16:59:04 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

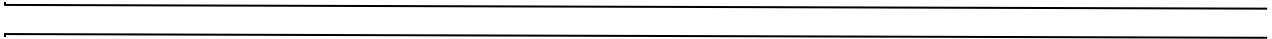
Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 153 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br



Negociado em
16 de abril de
2025

NÚMERO DE CONCESSÃO SCF _

Acordo de Subvenção do Fundo Estratégico para o Clima

(Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde)

ENTRE AS PARTES

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

**atuando como entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa
de Integração de Energias Renováveis**

e

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E
PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP**

NÚMERO DE CONCESSÃO SCF __

ACORDO DE SUBVENÇÃO DO FUNDO ESTRATÉGICO PARA O CLIMA

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco” ou “Bird”), atuando não em sua capacidade individual, mas exclusivamente na qualidade de entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa de Integração de Energias Renováveis (“SCF”) e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO Pecém

– CIPP S/A (“Destinatária”). O Banco e o Mutuário concordam com o seguinte:

Artigo I

Condições Padrão; Definições

- 1.01. As Condições Padrão (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) constituem parte integrante deste Acordo.
- 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Padrão ou no Apêndice deste Acordo.

Artigo II O

Projeto

- 2.01. O Beneficiário declara seu compromisso com o objetivo do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato (“Projeto”). Para esse fim, o Destinatário deverá realizar o Projeto de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Padrão.

Artigo III A Concessão

- 3.01. O Banco concorda em conceder ao Destinatário uma subvenção em um valor não superior a US \$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos) (“Subvenção”) para auxiliar no financiamento do Projeto.
- 3.02. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato.
- 3.03. A Subvenção é financiada pelo fundo fiduciário acima mencionado, para o qual o Banco recebe contribuições periódicas dos doadores para o fundo fiduciário. De acordo com a Seção 3.02 das Condições Padrão, as obrigações de pagamento do Banco em conexão com este Contrato são limitadas ao valor dos fundos disponibilizados pelos doadores

sob o fundo fiduciário acima mencionado, e o direito do Destinatário de retirar o produto do Subsídio está sujeito à disponibilidade de tais fundos.

ARTIGO V — VIGÊNCIA; RESCISÃO

- 5.01. Este Contrato não entrará em vigor até que evidências satisfatórias para o Banco tenham sido fornecidas ao Banco de que as condições especificadas abaixo foram satisfeitas:
- (a) A execução e celebração deste Contrato em nome do Destinatário foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais e corporativas necessárias;
 - (b) Que o Beneficiário concebeu uma solução técnica aceitável para o Banco e validada pelo Ministério de Minas e Energia do Fiador para permitir que os produtores *de* Hidrogênio Limpo no Hub de Hidrogênio Verde acessem, até a Data de Fechamento, o mais tardar, um fornecimento de eletricidade adequado para realizar suas atividades e atingir os objetivos do Projeto;
 - (c) Que o Contrato de Empréstimo do Bird, o Contrato de Empréstimo do SCF e o Contrato de Subvenção do LPF foram executados e entregues, e todas as condições precedentes à sua eficácia ou ao direito do Destinatário ou Destinatário, conforme aplicável, de fazer retiradas sob eles (exceto a execução e eficácia deste Contrato) foram cumpridas; e
 - (d) O Manual de Operações do Projeto foi preparado, aprovado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco; e
- 5.02 Como parte da evidência a ser fornecida de acordo com a Seção 5.01(a), será fornecido ao Banco um parecer satisfatório para o Banco de advogados aceitáveis para o Banco, mostrando, em nome do Destinatário, que este Contrato foi devidamente autorizado ou ratificado por, e executado e entregue em seu nome e é legalmente vinculativo para ele de acordo com seus termos.
- 5.03 Exceto quando o Destinatário e o Banco acordarem de outra forma, este Contrato entrará em vigor na data em que o Banco enviar ao Destinatário notificação de sua aceitação das evidências exigidas de acordo com a Seção 5.01 (“Data de Vigência”). Se, antes da Data de Vigência, tiver ocorrido qualquer evento que teria dado direito ao NDB de suspender o direito do Mutuário de Sacar o Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido eficaz, o NDB poderá adiar o envio do aviso referido na alínea (a) desta Cláusula até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.

- 5.04 *Rescisão por Falha em Entrar em Vigor.* Este Contrato e todas as obrigações das partes sob ele serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor até a data 120 (cento e vinte) dias após a data deste Contrato, a menos que o Banco, após consideração dos motivos do atraso, estabeleça uma data posterior para os fins desta Seção. O Banco notificará imediatamente o Destinatário dessa data posterior.

Artigo VI
Representante do Destinatário; Endereços

- 6.01. O Representante do Beneficiário referido na Seção 7.02 das Condições Padrão é, em conjunto, seu Diretor Presidente (*Diretor Presidente*) e seu Vice-Presidente Financeiro (*Vice-Presidente Financeiro*).

- 6.02. Para os fins da Seção 7.01 das Condições Padrão:

(a) o endereço do Destinatário é:

Diretor Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E
PORTUÁRIO DO PECÉM – **CIPP**

CIPP S/A Avenida Esplanada do Pecém, S/N.

CEP: 62.670-000

São Gonçalo do Amarante

Pecém – Ceará; e

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID

Ministério do Planejamento e Orçamento

Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar

70040-906 Brasília, DF

Brasil

(b) o endereço do Destinatário é:

E-mail: max.quintino@complexodopecem.com.br

Com cópia para:

E-mail: rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br

keilla.castro@complexodopecem.com.br

cofiex@planejamento.gov.br

gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. Para os fins da Seção 7.01 das Condições Padrão:

(a) (a) o Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América; e

(b) (b) o Endereço Eletrônico do

Banco é: E-mail:

jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**atuando como entidade implementadora do
Fundo Estratégico para o Clima - Programa de Integração de
Energias Renováveis**

Ao

Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

Data: _____

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM –
CIPP**

Ao

Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

Data: _____

CRONOGRAMA 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é viabilizar a produção de Hidrogênio Limpo no Complexo do Pecém.

O Projeto é composto pelas seguintes partes:

Parte 1 Corredores de utilidades e infraestruturas de acesso à ZPE

Estabelecer as rotas primárias (através, *inter alia*, de limpeza de vegetação, drenagem, obras de terra e construção de pavimentos) para as utilidades (como sistemas elétricos, dutos de amônia e sistemas de abastecimento de água) necessárias para estabelecer e operar o Hub de Hidrogênio Verde e conectar as áreas que estarão produzindo Hidrogênio Limpo e derivados na ZPE ao Porto do Pecém.

Parte 2. Expansão do TMUT

Ampliação da capacidade de movimentação do TMUT através da construção de um novo berço (berço 11) para aumentar a capacidade de embarque de importação e exportação para o estabelecimento do Hub de Hidrogênio Verde.

Parte 3. Ampliação do Píer 2 do Porto do Pecém para operação com amônia

Ampliação da capacidade de movimentação e adequação do Píer 2 existente do Porto do Pecém para movimentação de amônia verde, através da construção de dois berços adicionais (berços 3a e 4a).

CRONOGRAMA 2

Execução do

Projeto Seção I. Arranjos Institucionais e Outros

A. Estruturas institucionais

1. O Destinatário deve:
 - (a) Operar e manter a PMU durante toda a implementação do Projeto, com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no ESCP, que será responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aquisição, gestão financeira (procedimentos contábeis e de desembolso) e aspectos ambientais e sociais;
 - (b) Garantir que a PMU seja sempre liderada por um coordenador do Projeto com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias para o Banco, que se reportará diretamente ao seu *Diretor Presidente* (para evitar dúvidas, o coordenador do Projeto não será obrigado a dedicar-se exclusivamente ao Projeto); e
 - (c) Fornecer e manter prontamente disponíveis durante a implementação do Projeto os fundos necessários para cobrir as despesas do Projeto que serão financiadas por fundos de contrapartida, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

B. Acordo Operacional

1. O mais tardar vinte e quatro (24) meses após a Data de Vigência, o Beneficiário deverá, para apoiar o objetivo do Projeto, celebrar um contrato operacional para o manuseio, transporte e armazenamento da Amônia Verde produzida no Green Hydrogen Hub (o "Contrato Operacional"), com uma contraparte e sob termos e condições aceitáveis para o Banco, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto, e posteriormente manter o referido contrato durante a implementação do Projeto.
2. O Beneficiário exercerá seus direitos nos termos do Contrato Operacional de forma a proteger os interesses do Beneficiário e do Banco, e para cumprir os propósitos da Concessão.

3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de fazer cumprir qualquer disposição do Contrato Operacional.
4. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer Contrato Operacional e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

C. B. Manual de Operações do Projeto

1. O Beneficiário deve realizar o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deve incluir, *inter alia*: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais para o Projeto, incluindo os principais termos e condições do Contrato Operacional; (b) as partes do Projeto a serem parcialmente realizadas pelo Beneficiário com outras fontes de financiamento (incluindo fundos de contrapartida) e os respectivos valores de financiamento; (c) uma descrição dos arranjos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (d) a estrutura, funções e composição da PMU; (e) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo reparação de queixas; (f) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, relatórios, financeiros (incluindo desembolso) e de aquisição do Projeto; (g) os termos de referência para as auditorias financeiras; e (h) as Diretrizes Anticorrupção.
2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição do mesmo.
3. Em caso de conflito entre as disposições do Manual Operacional do Projeto e as deste Contrato, prevalecerão as disposições deste Contrato.

D. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário deve garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais de maneira aceitável para o Banco.
2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”) de maneira aceitável para o Banco. Para esse fim, o Destinatário deve garantir que:
 - (a) a implementação das medidas e ações especificadas no PCAS com a devida diligência e eficiência, conforme estipula o PCAS;
 - (b) a disponibilidade de recursos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;

- (c) a manutenção de políticas, procedimentos e pessoal qualificado, experiente e em número adequado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS;
 - (d) o PCAS, ou qualquer disposição do mesmo, não seja alterado, revogado, suspenso ou dispensado, exceto com a anuência por escrito do Banco, conforme definido no PCAS, garantindo a subsequente divulgação imediata do PCAS revisado.
3. Em caso de inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, prevalecerão as disposições deste Acordo.
4. O Destinatário deverá garantir que:
- (a) (a) são tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *inter alia*: (i) o status de implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para abordar tais condições; e (iii) medidas corretivas e preventivas adotadas ou necessárias para lidar com essas condições;
 - (b) o Banco seja imediatamente notificado sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto e que tenha, ou possa ter, um efeito nocivo considerável sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados e as Normas Ambientais e Sociais.
5. O Mutuário deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas para receber e facilitar a resolução de questões e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e adequadas para resolver ou facilitar a resolução das referidas questões e reclamações de forma aceitável para o Banco.
6. O Destinatário deve garantir que todos os documentos de licitação e contratos de obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação de empreiteiros, subcontratados e entidades supervisoras de: (a) cumprir os aspectos relevantes da ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos; e (b) adotar e fazer cumprir códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para lidar com riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, todos

conforme aplicável a tais obras civis encomendadas ou realizadas de acordo com os referidos contratos.

7. Na medida em que o Mutuário tenha controle ou influência sobre as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde, o Mutuário fará com que as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde sejam realizadas por seus respectivos proprietários e operadores (conforme aplicável) de acordo com os requisitos estabelecidos no ESCP, de uma maneira aceitável para o Banco.

Seção II. Relatório e Avaliação de Monitoramento do Projeto

A. Relatórios do Projeto

O Beneficiário deverá garantir que cada Relatório de Projeto seja fornecido ao Banco no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil.

Seção III. Retirada do Produto da Subvenção

A. Geral

1. O Beneficiário pode retirar o produto da Subvenção de acordo com as disposições do: (a) Artigo III das Condições Padrão; e (b) esta Seção; para financiar Despesas Elegíveis no valor alocado e, se aplicável, até a porcentagem estabelecida em relação a cada Categoria da tabela a seguir.

Categoria	Valor do Mútuo Alocado (expresso em USD)	Percentual de Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Obras e bens para o Projeto	1.500.000	100%
VALOR TOTAL	1.500.000	

B. B. Condições de Retirada; Período de Retirada.

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhuma retirada será feita:

- (a) Para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a trezentos mil dólares americanos (USD 300.000) podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas na ou após a data que cair doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, mostrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas; e
 - (b) Para pagamentos que foram financiados a partir do produto do Contrato de Empréstimo do Bird, do Contrato de Empréstimo do SCF ou do Contrato de Subvenção do LPF.
2. A Data de Fechamento é 30 de abril de 2032.

APÊNDICE

Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para fins do parágrafo 2 do Apêndice às Condições Padrão, as “Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011, e a partir de 1º de julho de 2016.
2. "Hidrogênio Limpo" significa hidrogênio produzido usando energia renovável.
3. “Complexo do Pecém” significa a área do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, operada pela Receptora e compreendendo tanto o Porto do Pecém quanto a zona industrial adjacente, incluindo a ZPE.
4. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 16 de abril de 2025, conforme o mesmo possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deve realizar ou fazer com que sejam realizadas para lidar com os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, acordos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados.
5. “Relatório Ambiental e Social” significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo Beneficiário que deve: (i) determinar a natureza e a extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiadas retroativamente no âmbito do Projeto; (ii) identificar medidas de mitigação ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com as Normas Ambientais e Sociais e de maneira satisfatória para o Banco.
6. “Padrões Ambientais e Sociais” significa, coletivamente: (i) “Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Padrão Ambiental e Social 2: Condições Trabalhistas e de Trabalho”; (iii) “Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terra, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Padrão Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Sub-Saarianas”; (viii) “Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Padrão Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

“Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Padrão Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor a partir de 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

7. “Amônia Verde” significa amônia produzida com Hidrogênio Limpo.
8. “Hub de Hidrogênio Verde” significa o complexo de instalações para a produção de Hidrogênio Limpo e seus derivados a serem localizados no Complexo do Pecém e operados pelo Destinatário, pelos produtores e operadores de Hidrogênio Limpo e pelos diferentes fornecedores das concessionárias.
9. “Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde ” significa as instalações associadas ao Projeto que já foram identificadas e aquelas que podem ser identificadas durante a implementação do Projeto de acordo com os critérios definidos nos ESSs e conforme estabelecido no ESCP.
10. “Contrato de Empréstimo do Bird” significa o contrato de empréstimo do Bird para o Projeto entre o Banco e o Beneficiário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.
11. “LPF” significa Fundo Planeta Habitável Financiado pelo Excedente do Bird.
12. “Contrato de Subvenção LPF” significa o contrato de concessão LPF para o Projeto entre o Banco, atuando como Agente Fiduciário da LPF, e o Destinatário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.
13. “Contrato Operacional” significa o contrato referido na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.
14. “PMU” significa *UGP Pecém Verde*, a unidade de gerenciamento de Projetos estabelecida pelo Destinatário, conforme descrito na carta do Destinatário (Carta PRES) nº 420/2024, de 24 de julho de 2024, e no Manual de Operações do Projeto (em caso de qualquer conflito entre o conteúdo desta carta e os termos do Manual de Operações do Projeto, este último prevalecerá).
15. “Regras de Aquisições” significa, para os fins do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de FPI”, datado de setembro de 2023.
16. “Manual de Operações do Projeto” significa o manual mencionado na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato.

17. “Contrato de Empréstimo do SCF” significa o contrato de empréstimo do SCF para o Projeto entre o Banco, atuando como entidade implementadora do SCF, e o Destinatário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.
18. “Data da Assinatura” significa a data posterior das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram o presente Acordo, e essa definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.
19. “Condições Padrão” significa as “Condições Padrão do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e da Associação Internacional de Desenvolvimento para Financiamento de Subvenções Feitas pelo Banco a partir de Fundos Fiduciários”, datadas de 25 de fevereiro de 2019.
20. “Estado” significa Estado do Ceará.
21. “TMUT” significa o Terminal de Utilidades Múltiplas do Porto do Pecém.
22. “ZPE” significa a Zona de Processamento de Exportação do Ceará, estabelecida de acordo com o Decreto do Presidente do Fiador de 16 de junho de 2010, conforme alterado pelo Decreto do Presidente do Fiador de 4 de maio de 2016, a Lei Estadual No. 14.794, de 22 de setembro de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 15.375, de 25 de junho de 2013, e pela Lei Estadual nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco Mundial.

RODRIGO

BONET:63467747353

Assinado de forma digital por
RODRIGO BONET:63467747353

Dados: 2025.07.20 23:15:30 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

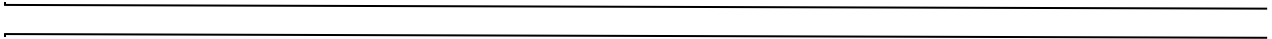
Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 154 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br



Negociado em
16 de abril de

2025

NÚMERO DE CONCESSÃO LPF _

Acordo de Subvenção do Fundo Surplus-Funded Livable Planet Fund do Bird

(Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde)

ENTRE AS PARTES

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO**

atuando como Administrador do Fundo Surplus-Funded Livable Planet Fund do Bird

e

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E
PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP**

NÚMERO DE CONCESSÃO LPF __

**Acordo de Subvenção do Fundo Surplus-Funded Livable
Planet Fund do Bird**

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Banco” ou “Bird”), atuando não em sua capacidade individual, mas exclusivamente em sua capacidade de Administrador do Fundo Planeta Habitável Financiado pelo Excedente do Bird (“LPF”) e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO Pecém – CIPP S/A (“Beneficiário”). Onde
O Banco e o Destinatário concordam com o seguinte:

**Artigo I
Condições Padrão; Definições**

- 1.01. As Condições Padrão (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) constituem parte integrante deste Acordo.
- 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Padrão ou no Apêndice deste Acordo.

**Artigo II O
Projeto**

- 2.01. O Beneficiário declara seu compromisso com o objetivo do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato (“Projeto”). Para esse fim, o Destinatário deverá realizar o Projeto de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Padrão.

**Artigo III
A
Concessão**

- 3.01. O Banco concorda em conceder ao Destinatário uma subvenção em um valor não superior a nove milhões de dólares americanos (US \$ 9.000.000) (“Subvenção”) para auxiliar no financiamento do Projeto.
- 3.02. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato.
- 3.03. A Subvenção é financiada pelo fundo fiduciário acima mencionado, para o qual o Banco recebe contribuições periódicas dos doadores para o fundo fiduciário. De acordo com a Seção

3.02 das Condições Padrão, as obrigações de pagamento do Banco em conexão com este Contrato estão limitadas ao valor dos fundos disponibilizados pelos doadores sob o fundo fiduciário acima mencionado, e o direito do Destinatário de retirar o produto da Subvenção está sujeito à disponibilidade de tais fundos.

ARTIGO V — VIGÊNCIA; RESCISÃO

- 5.01. Este Contrato não entrará em vigor até que evidências satisfatórias para o Banco tenham sido fornecidas ao Banco de que as condições especificadas abaixo foram satisfeitas:
- (a) A execução e celebração deste Contrato em nome do Destinatário foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais e corporativas necessárias;
 - (b) Que o Beneficiário concebeu uma solução técnica aceitável para o Banco e validada pelo Ministério de Minas e Energia do Fiador para permitir que os produtores *de* Hidrogênio Limpo no Hub de Hidrogênio Verde acessem, até a Data de Fechamento, o mais tardar, um fornecimento de eletricidade adequado para realizar suas atividades e atingir os objetivos do Projeto;
 - (c) Que o Contrato de Empréstimo do Bird, o Contrato de Empréstimo do SCF e o Contrato de Subvenção do SCF foram executados e entregues, e todas as condições precedentes à sua eficácia ou ao direito do Destinatário ou Destinatário, conforme aplicável, de fazer retiradas sob eles (exceto a execução e eficácia deste Contrato) foram cumpridas; e
 - (d) O Manual de Operações do Projeto foi preparado, aprovado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco; e
- 5.02 Como parte da evidência a ser fornecida de acordo com a Seção 5.01(a), será fornecido ao Banco um parecer satisfatório para o Banco de advogados aceitáveis para o Banco, mostrando, em nome do Destinatário, que este Contrato foi devidamente autorizado ou ratificado por, e executado e entregue em seu nome e é legalmente vinculativo para ele de acordo com seus termos.
- 5.03 Exceto quando o Destinatário e o Banco acordarem de outra forma, este Contrato entrará em vigor na data em que o Banco enviar ao Destinatário notificação de sua aceitação das evidências exigidas de acordo com a Seção 5.01 (“Data de Vigência”). Se, antes da Data de Vigência, tiver ocorrido qualquer evento que teria dado ao Banco o direito de suspender o direito do Destinatário de fazer saques da Conta de Concessão se este Contrato tivesse entrado em vigor, o Banco poderá adiar

o envio do aviso referido nesta Seção até que tal evento (ou eventos) tenha (ou tenham) deixado de existir.

- 5.04 *Rescisão por Falha em Entrar em Vigor.* Este Contrato e todas as obrigações das partes sob ele serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor até a data de 120 dias após a data deste Contrato, a menos que o Banco, após consideração dos motivos do atraso, estabeleça uma data posterior para os fins desta Seção. O Banco notificará imediatamente o Destinatário dessa data posterior.

Artigo VI **Representante do Destinatário; Endereços**

- 6.01. O Representante do Beneficiário referido na Seção 7.02 das Condições Padrão é, em conjunto, seu Diretor Presidente (*Diretor Presidente*) e seu Vice-Presidente Financeiro (*Vice-Presidente Financeiro*).
- 6.02. Para os fins da Seção 7.01 das Condições Padrão:

(a) o endereço do Destinatário é:

Diretor Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E
PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP
CIPP S/A
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
CEP: 62.670-000
São Gonçalo do Amarante
Pecém – Ceará; e

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

(b) o endereço do Destinatário é:

E-mail: max.quintino@complexodopecem.com.br

Com cópia para:

E-mail: rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br
keilla.castro@complexodopecem.com.br
cofiex@planejamento.gov.br

gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Padrão: (a) o Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco

é: E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**atuando como Agente Fiduciário do
Fundo Surplus-Funded Livable Planet Fund**

do Bird por

Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

Data: _____

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM –
CIPP**

Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

Data: _____

CRONOGRAMA 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é viabilizar a produção de Hidrogênio Limpo no Complexo do Pecém.

O Projeto é composto pelas seguintes partes:

Parte 1 Corredores de utilidades e infraestruturas de acesso à ZPE

Estabelecer as rotas primárias (através, *inter alia*, de limpeza de vegetação, drenagem, obras de terra e construção de pavimentos) para as utilidades (como sistemas elétricos, dutos de amônia e sistemas de abastecimento de água) necessárias para estabelecer e operar o Hub de Hidrogênio Verde e conectar as áreas que estarão produzindo Hidrogênio Limpo e derivados na ZPE ao Porto do Pecém.

Parte 2. Expansão do TMUT

Ampliação da capacidade de movimentação do TMUT através da construção de um novo berço (berço 11) para aumentar a capacidade de embarque de importação e exportação para o estabelecimento do Hub de Hidrogênio Verde.

Parte 3. Ampliação do Píer 2 do Porto do Pecém para operação com amônia

Ampliação da capacidade de movimentação e adequação do Píer 2 existente do Porto do Pecém para movimentação de amônia verde, através da construção de dois berços adicionais (berços 3a e 4a).

CRONOGRAMA 2

Execução do

Projeto Seção I. Arranjos Institucionais e Outros

A. Estruturas institucionais

1. O Destinatário deve:
 - (a) Operar e manter a PMU durante toda a implementação do Projeto, com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no ESCP, que será responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aquisição, gestão financeira (procedimentos contábeis e de desembolso) e aspectos ambientais e sociais;
 - (b) Garantir que a PMU seja sempre liderada por um coordenador do Projeto com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias para o Banco, que se reportará diretamente ao seu *Diretor Presidente* (para evitar dúvidas, o coordenador do Projeto não será obrigado a dedicar-se exclusivamente ao Projeto); e
 - (c) Fornecer e manter prontamente disponíveis durante a implementação do Projeto os fundos necessários para cobrir as despesas do Projeto que serão financiadas por fundos de contrapartida, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

B. Acordo Operacional

1. O mais tardar vinte e quatro (24) meses após a Data de Vigência, o Beneficiário deverá, para apoiar o objetivo do Projeto, celebrar um contrato operacional para o manuseio, transporte e armazenamento da Amônia Verde produzida no Hub de Hidrogênio Verde (o "Contrato Operacional"), com uma contraparte e sob termos e condições aceitáveis para o Banco, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto, e posteriormente manter o referido contrato durante a implementação do Projeto.
2. O Beneficiário exercerá seus direitos nos termos do Contrato Operacional de forma a proteger os interesses do Beneficiário e do Banco, e para cumprir os propósitos da Concessão.

3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de fazer cumprir qualquer disposição do Contrato Operacional.
4. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer Contrato Operacional e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

C. B. Manual de Operações do Projeto

1. O Beneficiário deve realizar o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deve incluir, *inter alia*: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais para o Projeto, incluindo os principais termos e condições do Contrato Operacional; (b) as partes do Projeto a serem parcialmente realizadas pelo Beneficiário com outras fontes de financiamento (incluindo fundos de contrapartida) e os respectivos valores de financiamento; (c) uma descrição dos arranjos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (d) a estrutura, funções e composição da PMU; (e) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo reparação de queixas; (f) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, relatórios, financeiros (incluindo desembolso) e de aquisição do Projeto; (g) os termos de referência para as auditorias financeiras; e (h) as Diretrizes Anticorrupção.
2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição do mesmo.
3. Em caso de conflito entre as disposições do Manual Operacional do Projeto e as deste Contrato, prevalecerão as disposições deste Contrato.

D. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário deve garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais de maneira aceitável para o Banco.
2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”) de maneira aceitável para o Banco. Para esse fim, o Destinatário deve garantir que:
 - (a) a implementação das medidas e ações especificadas no PCAS com a devida diligência e eficiência, conforme estipula o PCAS;
 - (b) a disponibilidade de recursos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;

- (c) a manutenção de políticas, procedimentos e pessoal qualificado, experiente e em número adequado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS;
 - (d) o PCAS, ou qualquer disposição do mesmo, não seja alterado, revogado, suspenso ou dispensado, exceto com a anuência por escrito do Banco, conforme definido no PCAS, garantindo a subsequente divulgação imediata do PCAS revisado.
3. Em caso de inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, prevalecerão as disposições deste Acordo.
4. O Destinatário deverá garantir que:
- (a) (a) são tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *inter alia*: (i) o status de implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para abordar tais condições; e e (iii) medidas corretivas e preventivas adotadas ou necessárias para lidar com essas condições;
 - (b) o Banco seja imediatamente notificado sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto e que tenha, ou possa ter, um efeito nocivo considerável sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados e as Normas Ambientais e Sociais.
5. O Mutuário deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas para receber e facilitar a resolução de questões e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e adequadas para resolver ou facilitar a resolução das referidas questões e reclamações de forma aceitável para o Banco.
6. O Destinatário deve garantir que todos os documentos de licitação e contratos de obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação de empreiteiros, subcontratados e entidades supervisoras de: (a) cumprir os aspectos relevantes da ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos; e (b) adotar e fazer cumprir códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para lidar com riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, todos

conforme aplicável a tais obras civis encomendadas ou realizadas de acordo com os referidos contratos.

7. Na medida em que o Mutuário tenha controle ou influência sobre as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde, o Mutuário fará com que as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde sejam realizadas por seus respectivos proprietários e operadores (conforme aplicável) de acordo com os requisitos estabelecidos no ESCP, de uma maneira aceitável para o Banco.

Seção II. Relatório e Avaliação de Monitoramento do Projeto

A. Relatórios do Projeto

O Beneficiário deverá garantir que cada Relatório de Projeto seja fornecido ao Banco no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil.

Seção III. Retirada do Produto da Subvenção

A. Geral

1. O Beneficiário pode retirar o produto da Subvenção de acordo com as disposições do: (a) Artigo III das Condições Padrão; e (b) esta Seção; para financiar Despesas Elegíveis no valor alocado e, se aplicável, até a porcentagem estabelecida em relação a cada Categoria da tabela a seguir.

Categoria	Valor do Mútuo Alocado (expresso em USD)	Percentual de Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Obras e bens para o Projeto	9.000.000	100%
VALOR TOTAL	9.000.000	

B. B. Condições de Retirada; Período de Retirada.

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhuma retirada será feita:

- (a) Para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a US \$ 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos) podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas na ou após a data que cair doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, mostrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas; e
 - (b) Para pagamentos que foram financiados a partir do produto do Contrato de Empréstimo do Bird, do Contrato de Empréstimo do SCF ou do Contrato de Subvenção do SCF.
2. A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2029.

APÊNDICE

Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para fins do parágrafo 2 do Apêndice às Condições Padrão, as “Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011, e a partir de 1º de julho de 2016.
2. "Hidrogênio Limpo" significa hidrogênio produzido usando energia renovável.
3. “Complexo do Pecém” significa a área do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, operada pela Receptora e compreendendo tanto o Porto do Pecém quanto a zona industrial adjacente, incluindo a ZPE.
4. 4. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 16 de abril de 2025, conforme o mesmo possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deve realizar ou fazer com que sejam realizadas para lidar com os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, acordos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados.
5. “Relatório Ambiental e Social” significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo Beneficiário que deve: (i) determinar a natureza e a extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiadas retroativamente no âmbito do Projeto; (ii) identificar medidas de mitigação ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com as Normas Ambientais e Sociais e de maneira satisfatória para o Banco.
6. 5. “Padrões Ambientais e Sociais” significa, coletivamente: (i) “Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Padrão Ambiental e Social 2: Condições Trabalhistas e de Trabalho”; (iii) “Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terra, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Padrão Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Sub-Saarianas”; (viii) “Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Padrão Ambiental e Social 8 Intermediários Financeiros”; (x) “Padrão Ambiental e Social 7: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

e Padrão Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Normas Ambientais e Sociais 10: Engajamento de Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor a partir de 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

7. “Amônia Verde” significa amônia produzida com Hidrogênio Limpo.
8. “Hub de Hidrogênio Verde” significa o complexo de instalações para a produção de Hidrogênio Limpo e seus derivados a serem localizados no Complexo do Pecém e operados pelo Destinatário, pelos produtores e operadores de Hidrogênio Limpo e pelos diferentes fornecedores das concessionárias.
9. “Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde ” significa as instalações associadas ao Projeto que já foram identificadas e aquelas que podem ser identificadas durante a implementação do Projeto de acordo com os critérios definidos nos ESSs e conforme estabelecido no ESCP.
10. “Contrato de Empréstimo do Bird” significa o contrato de empréstimo do Bird para o Projeto entre o Banco e o Beneficiário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.
11. “Contrato Operacional” significa o contrato referido na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.
12. “PMU” significa *UGP Pecém Verde*, a unidade de gerenciamento de Projetos estabelecida pelo Destinatário, conforme descrito na carta do Destinatário (Carta PRES) nº 420/2024, de 24 de julho de 2024 e no Manual de Operações do Projeto (em caso de qualquer conflito entre o conteúdo desta carta e os termos do Manual de Operações do Projeto, este último prevalecerá).
13. “Regras de Aquisições” significa, para os fins do parágrafo 20 do Apêndice das Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de FPI”, datado de setembro de 2023.
14. “Manual de Operações do Projeto” significa o manual referido na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato.
15. “SCF” significa Fundo Estratégico para o Clima.
16. “Contrato de Subvenção do SCF” significa o contrato de subvenção do SCF para o Projeto entre o Banco, atuando como entidade implementadora do SCF, e o Destinatário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.
17. “Contrato de Empréstimo do SCF” significa o contrato de empréstimo do SCF para o Projeto entre o Banco, atuando como entidade implementadora do SCF, e o Destinatário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.

18. “Data da Assinatura” significa a data posterior das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram o presente Acordo, e essa definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.
19. “Condições Padrão” significa as “Condições Padrão do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e da Associação Internacional de Desenvolvimento para Financiamento de Subvenções Feitas pelo Banco a partir de Fundos Fiduciários”, datadas de 25 de fevereiro de 2019.
20. “Estado” significa Estado do Ceará.
21. “TMUT” significa o Terminal de Utilidades Múltiplas do Porto do Pecém.
22. “ZPE” significa a Zona de Processamento de Exportação do Ceará, estabelecida de acordo com o Decreto do Presidente do Fiador de 16 de junho de 2010, conforme alterado pelo Decreto do Presidente do Fiador de 4 de maio de 2016, a Lei Estadual No. 14.794, de 22 de setembro de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 15.375, de 25 de junho de 2013, e pela Lei Estadual nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, ou qualquer sucessora aceitável para o Banco Mundial.

RODRIGO

BONET:63467747353

Assinado de forma digital por

RODRIGO BONET:63467747353

Dados: 2025.07.20 23:16:07 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

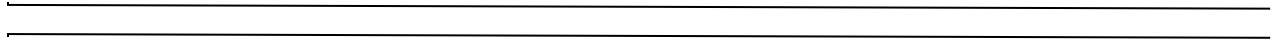
Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 155 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br



< DATA >

Sr. Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
Diretor Presidente
Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
São Gonçalo do Amarante
62.670-000 – Pecém, Ceará
Brasil

Re: Empréstimo Bird _____-BR
(Expanding Clean Hydrogen in Brazil – Ceará Green Hydrogen Hub Project)
Instruções Adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

Prezado Sr. Medeiros,

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre a *Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S/A* (a “Mutuária”) e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o “Banco”) para o Projeto acima mencionado. As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, estabelecem que o Mutuário poderá, de tempos em tempos, solicitar saques dos Valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e as instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário. As Condições Gerais também estabelecem que a Carta de Desembolso e Informações Financeiras pode estabelecer requisitos de relatórios financeiros específicos do Projeto. Esta carta constitui a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso (“DFIL”) e pode ser revisada de tempos em tempos. Acordos de Desembolso, Retirada de Fundos de Empréstimo e Relatórios de Usos de Fundos de Empréstimo.

As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento*, datadas de fevereiro de 2017, (“Diretrizes de Desembolso”) estão disponíveis no site público do Banco [em https://www.worldbank.org](https://www.worldbank.org) e em seu site seguro “Client Connection” em <https://clientconnection.worldbank.org>. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante do DFIL, e a maneira pela qual as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo.

(i) Acordos de Desembolso

A tabela no Anexo 1 estabelece os métodos de desembolso que podem ser usados pelo Mutuário, informações sobre o registro de assinaturas autorizadas, processamento de pedidos de saque (incluindo valor mínimo de pedidos e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de suporte e frequência de relatórios sobre a Conta Designada.

(ii) Entrega Eletrônica. Seção 10.01 (c) das Condições Gerais.

O Mutuário entregará os Pedidos de Retirada (com documentos comprovativos) eletronicamente através do portal do Banco “Conexão do Cliente” em <https://clientconnection.worldbank.org>. Esta opção será efetivada depois que os funcionários designados por escrito pelo Mutuário, autorizados a assinar e entregar os Pedidos de Retirada, tenham se registrado como usuários do “Client Connection”. Os funcionários designados entregarão os Pedidos eletronicamente preenchendo o Formulário 2380, que é acessível através de

“Conexão do Cliente”. Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, o Mutuário confirma que está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprobatórios ao Banco por meios eletrônicos. O Mutuário pode exercer a opção de elaborar e entregar os Pedidos de Retirada em papel em casos excepcionais (incluindo aqueles em que o Mutuário se depara com limitações legais) previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para usar o SIDC e ao optar por entregar os Aplicativos eletronicamente, o Mutuário confirma, por meio da carta de assinatura autorizada, sua concordância em: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Aplicativos e Documentação de Suporte, disponível no site público do Banco Mundial em <https://worldbank.org> e "Conexão do Cliente"; e (b) fazer com que tal funcionário cumpra esses termos e condições.

II. Relatórios e Auditorias

(i) Relatórios Financeiros. O Mutuário deve preparar e fornecer ao Banco, no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, relatórios financeiros intermediários não auditados ("IFR") para o Projeto que cobre o semestre.

(ii) Auditorias. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve abranger o período de um exercício fiscal do Mutuário, começando com o exercício fiscal em que a primeira retirada foi feita. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período devem ser fornecidas ao Banco no prazo máximo de seis (6) meses após o final desse período.

III. Outras Informações

Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site do Banco (<http://www.worldbank.org/>) e "Conexão do Cliente". O Banco recomenda que você se registre como usuário da "Conexão do Cliente". A partir deste site, você poderá preparar e entregar Inscrições, monitorar o status quase em tempo real do Empréstimo e recuperar informações relacionadas a políticas, finanças e aquisições. Para obter mais informações sobre o site e os acordos de registro, ou se você tiver alguma dúvida em relação ao acima, entre em contato com o Banco Mundial por e-mail em AskLoans@WorldBank.org usando a referência acima.

Cordialmente,

Johannes C. M Zutt

Anexos

1. Modelo de Carta do Signatário Autorizado
2. Demonstrativo de Despesas (soe)

Com cópias para:

Cronograma 1 : Disposições de Desembolso

Informações Básicas					
Número do Empréstimo	BIRD [REDACTED]-BR	País	República Federativa do Brasil	Data de Fechamento	Seção III.B.2. do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo.
		Mutuário	Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém		
		Nome do Projeto	Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil - HUB de Hidrogênio Verde do Ceará	Data Limite de Desembolso (Subseção 3.7 **)	36 meses após a Data de Fechamento
Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio					
Métodos de Desembolso <i>Seção 2.</i>	Métodos	Documentação de Apoio <i>(Subseções 4.3 e 4.4 **)</i>			
Pagamento Direto	Sim	Cópia dos registros.			
Reembolso	Sim	Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL			
Avanço <i>(em uma Conta Designada)</i>	Sim	Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL			
Compromissos Especiais	Nº	Não aplicável			
Conta Designada <i>(Seções 5 e 6 **)</i>					
Conta Designada A – Empréstimo Bird					
Tipo	Segregada	Teto	Fixo		
Instituição Financeira - Nome	Banco Bradesco	Moeda	USD		
Frequência Relatórios <i>Subseção 6.3 (**)</i>	Trimestral	Valor	20.000.000		
Valor Mínimo das Aplicações <i>(Subseção 3.5**)</i>					
O valor mínimo dos pedidos de Pagamento Direto é equivalente a USD 1.000.000.					
Assinaturas Autorizadas <i>(Subseção 3.1 e 3.2 **)</i> <i>Pedidos de Retirada e Documentação (Subseção 3.3 e 3.4 **)</i>					
O formulário para Carta de Signatário Autorizado é fornecido no Anexo 1 desta carta. O ASL e todos os Pedidos de Retirada com sua documentação de apoio serão enviados eletronicamente através do sistema "Conexão do Cliente" do Banco.					

** As seções e subseções referem-se às “Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de fevereiro de 2017.

[Papel timbrado]
[Ministério das Fazenda]
[Endereço]

[DATA]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América

Paloma Anos Casero

Re: Empréstimo do Bird _-[nome do [Projeto]]

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco Mundial") e [nome do mutuário] (o "Mutuário"), datado____, fornecendo o Empréstimo acima. Para os fins da Seção 2.03 das Condições Gerais, conforme definido no Contrato, qualquer 1[uma] das pessoas cujos espécimes de assinaturas autenticadas aparecem abaixo está autorizada, em nome do Mutuário, a assinar solicitações de saque nos termos deste Empréstimo.

Com a finalidade de entregar os Pedidos ao Banco Mundial, ²[cada] das pessoas cujas assinaturas de espécimes autenticadas aparecem abaixo estão autorizadas em nome do Mutuário, agindo ³[individualmente] ⁴[conjuntamente], a entregar os Pedidos e provas em seu apoio nos termos e condições especificados pelo Banco Mundial.

Isso confirma que o Mutuário está autorizando essas pessoas a aceitarem as Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos de apoio ao Banco Mundial por meios eletrônicos. Reconhecendo plenamente que o Banco Mundial se baseará em tais representações e garantias, incluindo, sem limitação, as representações e garantias contidas nos Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio (“Termos e Condições de Uso de SIDC”), o Mutuário representa e garante ao Banco Mundial que fará com que essas pessoas cumpram esses termos e condições.

¹ Instrução ao Mutuário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os Pedidos, e quantas ou quais posições, e se algum limite se aplica. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

² Instrução ao Mutuário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar *conjuntamente* os Pedidos, em caso afirmativo, indique o número real. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

³ Instrução ao Mutuário: Use este suporte se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

⁴ Instrução ao Mutuário: Use este suporte somente se vários indivíduos precisarem assinar conjuntamente cada Solicitação; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

Esta Autorização revoga e substitui qualquer Autorização atualmente encontrada nos registros do Banco Mundial em relação a este Acordo.

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

Atenciosamente,

/assinatura/

[Cargo]

RODRIGO

BONET:63467747353

Assinado de forma digital por
RODRIGO BONET:63467747353

Dados: 2025.07.20 23:16:47
-03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

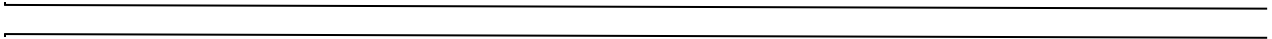
Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 156 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br



< DATA >

Sr. Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
Diretor Presidente
Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
São Gonçalo do Amarante
62.670-000 – Pecém, Ceará
Brasil

Re: Empréstimo SCF _____-BR
(Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil – Projeto Hub de Hidrogênio Verde do Ceará) Instruções Adicionais: Carta de Desembolso

Prezado Sr. Medeiros,

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo do SCF entre a *Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S/A* (“Mutuário”) e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (“Banco”), atuando não em sua capacidade individual, mas exclusivamente em sua qualidade de entidade implementadora do Programa de Integração de Energias Renováveis no âmbito do Fundo Estratégico para o Clima (“SCF”), para o Projeto acima mencionado. As Condições Padrão, conforme definidas no Contrato de Empréstimo do SCF, estabelecem que o Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar retiradas de valores do Empréstimo da Conta de Empréstimo de acordo com o Contrato de Empréstimo e as instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário. Esta Carta de Desembolso constitui tais instruções adicionais e pode ser revisada de tempos em tempos.

I. Acordos de Desembolso, Retirada de Fundos de Empréstimo e Relatórios de Usos de Fundos de Empréstimo

As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento*, datadas de fevereiro de 2017, (“Diretrizes de Desembolso”) estão disponíveis no site público do Banco [em https://www.worldbank.org](https://www.worldbank.org) e em seu site seguro “Client Connection” em <https://clientconnection.worldbank.org>. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante da Carta de Desembolso, e a maneira pela qual as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo.

(i) Acordos de Desembolso

A tabela no Anexo 1 estabelece os métodos de desembolso que podem ser usados pelo Mutuário, informações sobre o registro de assinaturas autorizadas, processamento de pedidos de saque (incluindo valor mínimo de pedidos e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de suporte e frequência de relatórios sobre a Conta Designada.

(ii) Entrega Eletrônica. Seção 10.01 das Condições Padrão.

O Mutuário entregará os Pedidos de Retirada (com documentos comprovativos) eletronicamente através do portal do Banco “Conexão do Cliente” em <https://clientconnection.worldbank.org>. Esta opção será efetivada depois que os funcionários designados por escrito pelo Mutuário, autorizados a assinar e entregar os Pedidos de Retirada, tenham se registrado como usuários do “Client Connection”. Os funcionários designados entregarão os Pedidos eletronicamente preenchendo o Formulário 2380, que é acessível através de

“Conexão do Cliente”. Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, o Mutuário confirma que está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprobatórios ao Banco por meios eletrônicos. O Mutuário pode exercer a opção de elaborar e entregar os Pedidos de Retirada em papel em casos excepcionais (incluindo aqueles em que o Mutuário se depara com limitações legais) previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para usar o SIDC e ao optar por entregar os Aplicativos eletronicamente, o Mutuário confirma, por meio da carta de assinatura autorizada, sua concordância em: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Aplicativos e Documentação de Suporte, disponível no site público do Banco em <https://worldbank.org> e "Conexão com o Cliente"; e (b) fazer com que tal funcionário cumpra esses termos e condições.

II. Outras Informações

Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site do Banco (<http://www.worldbank.org/>) e "Conexão do Cliente". O Banco recomenda que você se registre como usuário da "Conexão do Cliente". A partir deste site, você poderá preparar e entregar Inscrições, monitorar o status quase em tempo real do Empréstimo e recuperar informações relacionadas a políticas, finanças e aquisições. Para obter mais informações sobre o site e os acordos de registro, ou se você tiver alguma dúvida em relação ao acima, entre em contato com o Banco por e-mail em AskLoans@WorldBank.org usando a referência acima.

Cordialmente,

Johannes C. M Zutt

Anexos

1. Modelo de Carta do Signatário Autorizado
2. Demonstrativo de Despesas (soe)

Com cópias para:

Cronograma 1 : Disposições de Desembolso

Informações Básicas					
Número	Re: Empréstimo SCF _____-BR	País	República Federativa do Brasil	Data de Fechamento	Seção IV.B.2. do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo do SCF.
		Mutuário	Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém		
		Nome do Projeto	Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil - HUB de Hidrogênio Verde dpo Ceará	Data Limite de Desembolso (Subseção 3.7 **)	36 meses após a Data de Fechamento
Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio					
Métodos de Desembolso <i>Seção 2.</i>	Métodos	Documentação de Apoio <i>(Subseções 4.3 e 4.4 **)</i>			
Pagamento Direto	Sim	Cópia dos registros.			
Reembolso	Sim	Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL			
Adiantamento <i>(em uma Conta Designada)</i>	Sim	Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL			
Compromissos Especiais	Nº	Não aplicável			
Conta Designada <i>(Seções 5 e 6 **)</i>					
Conta Designada B – Empréstimo SCF					
<i>Tipo</i>	Segregada	<i>Teto</i>	Fixo		
<i>Instituição Financeira - Nome</i>	Banco Bradesco	<i>Moeda</i>	USD		
<i>Frequência Relatórios da Subseção 6.3 (**)</i>	Trimestral	<i>Valor</i>	10.000.000		
Valor Mínimo das Aplicações <i>(Subseção 3.5**)</i>					
O valor mínimo dos pedidos de Pagamento Direto é equivalente a USD 300.000.					

Assinaturas Autorizadas (Subseção 3.1 e 3.2 **)
Pedidos de Retirada e Documentação (Subseção 3.3 e 3.4 **)

O formulário para Carta de Signatário Autorizado é fornecido no Anexo 1 desta carta.

O ASL e todos os Pedidos de Retirada com sua documentação de apoio serão enviados eletronicamente através do sistema "Conexão do Cliente" do Banco.

Informações Adicionais

Não aplicável

** As seções e subseções referem-se às “Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de fevereiro de 2017.

[Papel timbrado]
[Ministério da Fazenda]
[Endereço]

[DATA]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América

Aos cuidados de: Diretor Administrativo do País

Re: Empréstimo do SCF ___-____[nome do [Projeto]]

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") e [nome do mutuário] (o "Mutuário"), datado _____, fornecendo o Empréstimo acima. Para os fins da Seção 2.03 das Condições Gerais, conforme definido no Acordo, qualquer [uma] das pessoas cujas assinaturas autenticadas aparecem abaixo está autorizada, em nome do Mutuário, a assinar pedidos de retirada nos termos deste Empréstimo.

Para efeitos de entrega de Pedidos ao Banco, ²[cada] das pessoas cujas assinaturas de espécimes autenticadas aparecem abaixo estão autorizadas em nome do Mutuário, agindo ³[individualmente] ⁴[conjuntamente], a entregar Pedidos e provas em seu apoio nos termos e condições especificados pelo Banco.

Isso confirma que o Mutuário está autorizando essas pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprovativos ao Banco por meios eletrônicos. Plenamente ciente de que o Banco Mundial dependerá dessas representações e garantias - incluindo, sem limitação, as representações e garantias contidas no *Termos e Condições do Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Pedidos e Documentação de Apoio* ("Termos e Condições de Uso de SIDC") - o Mutuário declara e garante ao Banco Mundial que fará com que tais pessoas cumpram esses termos e condições.

¹ Instrução ao Mutuário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os Pedidos, e quantas ou quais posições, e se algum limite se aplica. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

² Instrução ao Mutuário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar *conjuntamente* os Pedidos, em caso afirmativo, indique o número real. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

³ Instrução ao Mutuário: Use este suporte se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

⁴ Instrução ao Mutuário: Use este suporte somente se vários indivíduos precisarem assinar conjuntamente cada Solicitação; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

Esta Autorização revoga e substitui qualquer Autorização atualmente encontrada nos registros do Banco Mundial em relação a este Acordo.

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

Atenciosamente,

/assinatura/

[Cargo]

RODRIGO

BONET:63467747353

Assinado de forma digital por
RODRIGO BONET:63467747353

Dados: 2025.07.20 23:17:30
-03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

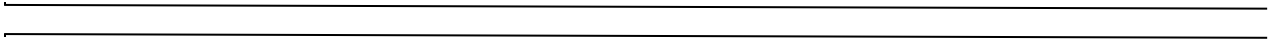
Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 157 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br



< DATA >

Sr. Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
Diretor Presidente
Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
São Gonçalo do Amarante
62.670-000 – Pecém, Ceará
Brasil

Re: Concessão SCF No. BR
(Expanding Clean Hydrogen in Brazil – Ceará Green Hydrogen Hub Project)
Instruções Adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

Prezado Sr. Medeiros,

Refiro-me ao Contrato de Concessão entre a *Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S/A* (“Destinatária”) e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (“Banco”), atuando não em sua capacidade individual, mas apenas na qualidade de entidade implementadora do Programa de Integração de Energias Renováveis no âmbito do Fundo Estratégico para o Clima (“SCF”), para o Projeto acima mencionado. As Condições Padrão, conforme definido no Contrato de Subvenção, estabelecem que o Destinatário pode, de tempos em tempos, solicitar retiradas de valores da Subvenção da Conta de Subvenção de acordo com o Contrato de Subvenção e as instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Destinatário. As Condições Padrão também estabelecem que as instruções adicionais podem estabelecer requisitos de relatórios financeiros específicos do Projeto. Esta carta constitui a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso (“DFIL”) e pode ser revisada de tempos em tempos. Acordos de Desembolso, Retirada de Fundos de Empréstimo e Relatórios de Usos de Fundos de Empréstimo.

I. Arranjos de Desembolso, Retirada de Fundos de Subvenção e Relatórios de Usos de Fundos de Subvenção

As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento*, datadas de fevereiro de 2017, (“Diretrizes de Desembolso”) estão disponíveis no site público do Banco [em https://www.worldbank.org](https://www.worldbank.org) e em seu site seguro “Client Connection” em <https://clientconnection.worldbank.org>. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante do DFIL, e a maneira pela qual as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam à Subvenção é especificada abaixo.

(i) Acordos de Desembolso

A tabela no Anexo 1 estabelece os métodos de desembolso que podem ser usados pelo Destinatário, informações sobre registro de assinaturas autorizadas, processamento de pedidos de saque (incluindo valor mínimo de pedidos e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de apoio e frequência de relatórios sobre a Conta Designada.

(ii) Entrega Eletrônica. Seção 10.01 (c) das Condições Gerais.

O Destinatário entregará os Pedidos de Retirada (com documentos comprovativos) eletronicamente através do portal baseado na web do Banco “Conexão do Cliente” em <https://clientconnection.worldbank.org>. Esta opção será efetuada após os funcionários designados por escrito pelo Destinatário que estão autorizados a assinar

e entregar os Aplicativos de Retirada registrados como usuários da "Conexão do Cliente". Os funcionários designados entregarão os Aplicativos eletronicamente preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado por meio de "Conexão do Cliente". Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, o Destinatário confirma que está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprobatórios ao Banco por meios eletrônicos. O Mutuário pode exercer a opção de elaborar e entregar os Pedidos de Retirada em papel em casos excepcionais (incluindo aqueles em que o Mutuário se depara com limitações legais) previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para usar o SIDC e ao optar por entregar os Aplicativos eletronicamente, o Destinatário confirma, por meio da carta de signatário autorizado, sua concordância em: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Aplicativos e Documentação de Suporte, disponível no site público do Banco em <https://worldbank.org> e "Conexão com o Cliente"; e (b) fazer com que tal funcionário cumpra esses termos e condições.

II. Relatórios e Auditorias

(i) Relatórios Financeiros. O Beneficiário deve preparar e fornecer ao Banco, no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, relatórios financeiros intermediários não auditados ("IFR") para o Projeto que cobre o semestre.

(ii) Auditorias. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve abranger o período de um exercício fiscal do Beneficiário, começando com o exercício fiscal em que a primeira retirada foi feita. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período devem ser fornecidas ao Banco no prazo máximo de seis (6) meses após o final desse período.

III. Outras Informações

Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site do Banco (<http://www.worldbank.org/>) e "Conexão do Cliente". O Banco recomenda que você se registre como usuário da "Conexão do Cliente". A partir deste site, você poderá preparar e entregar Inscrições, monitorar o status quase em tempo real do Subsídio e recuperar informações políticas, financeiras e de aquisições relacionadas. Para obter mais informações sobre o site e os acordos de registro, ou se você tiver alguma dúvida em relação ao acima, entre em contato com o Banco por e-mail AskLoans@WorldBank.org usando a referência acima.

Cordialmente,

Johannes C. M Zutt

Anexos

1. Modelo de Carta do Signatário Autorizado
2. Demonstrativo de Despesas (soe)

Com cópias para:

Cronograma 1 : Disposições de Desembolso

Informações Básicas					
Número	SCF Grant [REDACTED]-BR	País	República Federativa do Brasil	Data de Fechamento	Seção III.B.2 do Anexo 2 do Contrato de Subvenção
		Destinatário	Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém		
		Nome do Projeto	Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil - Hub de Hidrogênio Verde do Ceará	Data Limite de Desembolso (Subseção 3.7 **)	36 meses após a Data de Fechamento
Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio					
Métodos de Desembolso <i>Seção 2.</i>	Métodos	Documentação de Apoio <i>(Subseções 4.3 e 4.4 **)</i>			
Pagamento Direto	Sim	Cópia dos registros.			
Reembolso	Sim	Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL			
Avanço <i>(em uma Conta Designada)</i>	Sim	Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL			
Compromissos Especiais	Nº	Não aplicável			
Conta Designada <i>(Seções 5 e 6 **)</i>					
Conta Designada C – Outorga SCF					
Tipo	Segregada	Teto	Fixo		
Instituição Financeira - Nome	Banco Bradesco	Moeda	USD		
Frequência Relatórios Subseção 6.3 (**)	Trimestral	Valor	500.000		
Valor Mínimo das Aplicações <i>(Subseção 3.5**)</i>					
O valor mínimo dos pedidos de Pagamento Direto é equivalente a USD 50.000.					

Assinaturas Autorizadas (Subseção 3.1 e 3.2 **)
Pedidos de Retirada e Documentação (Subseção 3.3 e 3.4 **)

O formulário para Carta de Signatário Autorizado é fornecido no Anexo 1 desta carta.

O ASL e todos os Pedidos de Retirada com sua documentação de apoio serão enviados eletronicamente através do sistema "Conexão do Cliente" do Banco.

Informações Adicionais

Não aplicável

** As seções e subseções referem-se às “Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de fevereiro de 2017.

Anexo 1 – Formulário de Carta de Signatário Autorizado

[Papel timbrado]
[Ministério da Fazenda]
[Endereço]

[DATA]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América

Aos cuidados de: Diretor Administrativo do País

Re: Concessão SCF No. - __[nome do [Projeto]]

Refiro-me ao Contrato de Subvenção entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") e [nome do destinatário] (o "Destinatário"), datado____, fornecendo a Subvenção acima. Para os fins da Seção 3.04 das Condições Padrão, conforme definido no Contrato, qualquer 1[uma] das pessoas cujos espécimes de assinaturas autenticadas aparecem abaixo está autorizada, em nome do Beneficiário, a assinar solicitações de retirada nos termos desta Concessão.

Com a finalidade de entregar Pedidos ao Banco, ²[cada] das pessoas cujas assinaturas de espécimes autenticadas aparecem abaixo estão autorizadas em nome do Destinatário, agindo ³[individualmente] ⁴[conjuntamente], a entregar Pedidos e provas em seu apoio nos termos e condições especificados pelo Banco.

Isso confirma que o Destinatário está autorizando essas pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprovativos ao Banco por meios eletrônicos. Reconhecendo plenamente que o Banco se baseará em tais representações e garantias, incluindo, sem limitação, as representações e garantias contidas nos Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio ("Termos e Condições de Uso de SIDC"), o Destinatário representa e garante ao Banco que fará com que essas pessoas cumpram esses termos e condições.

¹ Instrução ao Destinatário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os Pedidos, quantas ou quais posições e se algum limite se aplica. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

² Instrução ao Destinatário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar *conjuntamente* os Pedidos, em caso afirmativo, indique o número real. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

³ Instrução ao Destinatário: Use este suporte se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

⁴ Instrução ao Destinatário: Use este suporte somente se vários indivíduos precisarem assinar conjuntamente cada Solicitação; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

Esta Autorização revoga e substitui qualquer Autorização atualmente encontrada nos registros do Banco Mundial em relação a este Acordo.

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

Atenciosamente,

/assinatura/

[Cargo]

RODRIGO

BONET:63467747353

Assinado de forma digital por
RODRIGO BONET:63467747353

Dados: 2025.07.20 23:18:12 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

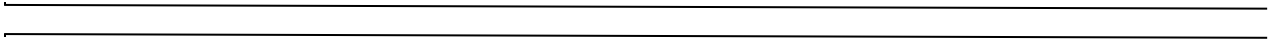
Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 158 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br



< DATA >

Sr. Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
Diretor Presidente
Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
São Gonçalo do Amarante
62.670-000 – Pecém, Ceará
Brasil

Re: Concessão LPF No. BR
(Expanding Clean Hydrogen in Brazil – Ceará Green Hydrogen Hub Project)
Instruções Adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

Prezado Sr. Medeiros,

Refiro-me ao Contrato de Subvenção entre a *Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S/A* (“Destinatária”) e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (“Banco”), atuando não em sua capacidade individual, mas apenas na qualidade de Administradora do Fundo Planeta Habitável Financiado pelo Excedente do Bird (“LPF”), para o Projeto acima mencionado. As Condições Padrão, conforme definido no Contrato de Subvenção, estabelecem que o Destinatário pode, de tempos em tempos, solicitar retiradas de valores da Subvenção da Conta de Subvenção de acordo com o Contrato de Subvenção e as instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Destinatário. As Condições Padrão também estabelecem que as instruções adicionais podem estabelecer requisitos de relatórios financeiros específicos do Projeto. Esta Carta de Informações Financeiras e de Desembolso (“DFIL”) constitui essas instruções adicionais e poderá ser revisada periodicamente.

I. Arranjos de Desembolso, Retirada de Fundos de Subvenção e Relatórios de Usos de Fundos de Subvenção

As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento*, datadas de fevereiro de 2017, (“Diretrizes de Desembolso”) estão disponíveis no site público do Banco [em https://www.worldbank.org](https://www.worldbank.org) e em seu site seguro “Client Connection” em <https://clientconnection.worldbank.org>. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante do DFIL, e a maneira pela qual as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam à Subvenção é especificada abaixo.

(i) Acordos de Desembolso

A tabela no Anexo 1 estabelece os métodos de desembolso que podem ser usados pelo Destinatário, informações sobre registro de assinaturas autorizadas, processamento de pedidos de saque (incluindo valor mínimo de pedidos e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de apoio e frequência de relatórios sobre a Conta Designada.

(ii) Entrega Eletrônica. Seção 10.01 (c) das Condições Gerais.

O Destinatário entregará os Pedidos de Retirada (com documentos comprovativos) eletronicamente através do portal baseado na web do Banco “Conexão do Cliente” em <https://clientconnection.worldbank.org>. Esta opção será efetivada depois que os funcionários designados por escrito pelo Mutuário, autorizados a assinar e entregar os Pedidos de Retirada, tenham se registrado como usuários do “Client Connection”. O designado

os funcionários entregarão os Aplicativos eletronicamente, preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado por meio de "Conexão do Cliente". Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, o Destinatário confirma que está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprobatórios ao Banco por meios eletrônicos. O Mutuário pode exercer a opção de elaborar e entregar os Pedidos de Retirada em papel em casos excepcionais (incluindo aqueles em que o Mutuário se depara com limitações legais) previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para usar o SIDC e ao optar por entregar os Aplicativos eletronicamente, o Destinatário confirma, por meio da carta de signatário autorizado, sua concordância em: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Aplicativos e Documentação de Suporte, disponível no site público do Banco em <https://worldbank.org> e "Conexão com o Cliente"; e (b) fazer com que tal funcionário cumpra esses termos e condições.

II. Relatórios e Auditorias

(i) Relatórios Financeiros. O Beneficiário deve preparar e fornecer ao Banco, no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, relatórios financeiros intermediários não auditados ("IFR") para o Projeto que cobre o semestre.

(ii) Auditorias. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve abranger o período de um exercício fiscal do Beneficiário, começando com o exercício fiscal em que a primeira retirada foi feita. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período devem ser fornecidas ao Banco no prazo máximo de seis (6) meses após o final desse período.

III. Outras Informações

Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site do Banco (<http://www.worldbank.org/>) e "Conexão do Cliente". O Banco recomenda que você se registre como usuário da "Conexão do Cliente". A partir deste site, você poderá preparar e entregar Inscrições, monitorar o status quase em tempo real do Subsídio e recuperar informações políticas, financeiras e de aquisições relacionadas. Para obter mais informações sobre o site e os acordos de registro, ou se você tiver alguma dúvida em relação ao acima, entre em contato com o Banco por e-mail AskLoans@WorldBank.org usando a referência acima.

Cordialmente,

Johannes C. M Zutt

Anexos

1. Modelo de Carta do Signatário Autorizado
2. Demonstrativo de Despesas (soe)

Com cópias para:

Cronograma 1 : Disposições de Desembolso

Informações Básicas					
Número	Outorga LPF [REDACTED]-BR	País	República Federativa do Brasil	Data de Fechamento	Seção III.B.2 do Anexo 2 do Contrato de Subvenção
		Destinatário	Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém		
		Nome do Projeto	Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil - HUB de Hidrogênio Verde dpo Ceará	Data Limite de Desembolso (Subseção 3.7 **)	36 meses após a Data de Fechamento
Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio					
Métodos de Desembolso <i>Seção 2.</i>	Métodos	Documentação de Apoio <i>(Subseções 4.3 e 4.4 **)</i>			
Pagamento Direto	Sim	Cópia dos registros.			
Reembolso	Sim	Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL			
Avanço <i>(em uma Conta Designada)</i>	Sim	Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL			
Compromissos Especiais	Nº	Não aplicável			
Conta Designada <i>(Seções 5 e 6 **)</i>					
Conta Designada D – Outorga LPF					
Tipo	Segregada	Teto	Fixo		
Instituição Financeira - Nome	Banco Bradesco	Moeda	USD		
Frequência Relatórios Subseção 6.3 (**)	Trimestral	Valor	2.000.000		
Valor Mínimo das Aplicações <i>(Subseção 3.5**)</i>					
O valor mínimo dos pedidos de Pagamento Direto é equivalente a USD 200.000.					

Assinaturas Autorizadas (Subseção 3.1 e 3.2 **)
Pedidos de Retirada e Documentação (Subseção 3.3 e 3.4 **)

O formulário para Carta de Signatário Autorizado é fornecido no Anexo 1 desta carta.

O ASL e todos os Pedidos de Retirada com sua documentação de apoio serão enviados eletronicamente através do sistema "Conexão do Cliente" do Banco.

Informações Adicionais

Não aplicável

** As seções e subseções referem-se às “Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de fevereiro de 2017.

[Papel timbrado]
[Ministério da Fazenda]
[Endereço]

[DATA]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América

Aos cuidados de: Diretor Administrativo do País

Re: Concessão LPF No. - __[nome do [Projeto]]

Refiro-me ao Contrato de Subvenção entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") e [nome do destinatário] (o "Destinatário"), datado____, fornecendo a Subvenção acima. Para os fins da Seção 3.04 das Condições Padrão, conforme definido no Contrato, qualquer 1[uma] das pessoas cujos espécimes de assinaturas autenticadas aparecem abaixo está autorizada, em nome do Beneficiário, a assinar solicitações de retirada nos termos desta Concessão.

Com a finalidade de entregar Pedidos ao Banco, ²[cada] das pessoas cujas assinaturas de espécimes autenticadas aparecem abaixo estão autorizadas em nome do Destinatário, agindo ³[individualmente] ⁴[conjuntamente], a entregar Pedidos e provas em seu apoio nos termos e condições especificados pelo Banco.

Isso confirma que o Destinatário está autorizando essas pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprovativos ao Banco por meios eletrônicos. Reconhecendo plenamente que o Banco se baseará em tais representações e garantias, incluindo, sem limitação, as representações e garantias contidas nos Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio ("Termos e Condições de Uso de SIDC"), o Destinatário representa e garante ao Banco que fará com que essas pessoas cumpram esses termos e condições.

¹ Instrução ao Destinatário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os Pedidos, quantas ou quais posições e se algum limite se aplica. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

² Instrução ao Destinatário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar *conjuntamente* os Pedidos, em caso afirmativo, indique o número real. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

³ Instrução ao Destinatário: Use este suporte se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

⁴ Instrução ao Destinatário: Use este suporte somente se vários indivíduos precisarem assinar conjuntamente cada Solicitação; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

Esta Autorização revoga e substitui qualquer Autorização atualmente encontrada nos registros do Banco Mundial em relação a este Acordo.

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

Atenciosamente,

/assinatura/

[Cargo]

RODRIGO

BONET:63467747353

Assinado de forma digital por
RODRIGO BONET:63467747353

Dados: 2025.07.20 23:18:55
-03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

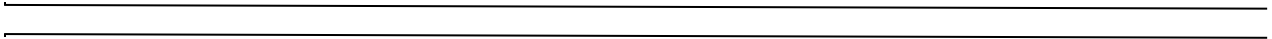
Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 159 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br



Cronograma de Amortização

Projeto	P181511-Hidrogênio Ceará	Região	AMÉRICA LATINA E CARIBE	PAÍS	Brasil
TTL	David Vilar Ferrenbach	Instrumento de Empréstimo	IPF		
Empréstimo	IBRD T15526-	Produto Financeiro	IFL – Variable Spread Loan		Rascunho
Valor em CoC	USD 90.000.000,00	Descrição do Empréstimo	-Projeto do Hub de Hidrogênio do Ceará		

Cronograma de Amortização

País Mutuário	BR-Brasil	Categoria de Renda	Vencimento Médio de Reembolso (Anos)	0,00
----------------------	-----------	---------------------------	---	------

Cronograma de Amortização

Perfil de Maturidade	PERSONALIZADO	Tipo de Maturidade	NON_LEVEL
Prazo de Reembolso	NORMAL	Freq Reembolso (em meses)	006
Carências (em meses)	096	Vencimento Final (em meses)	360
Primeiro Vencimento Dt	15Jul2033	Último Vencimento Dt	15 Jan 2055
Est Última Disb Dt		Agrupamento Disb (em meses)	000
Dia / Mês de Pagamento	15/01	Taxa de Anuidade (%)	0,00

Número da versão: 001

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Reembolso Não	Reembolsar	Montante de reembolso (USD)	Montante de reembolso (USD)	Reembolsar
001	15Jul2033	760.450,00	760.450,00	27000
002	15Jan2034	760.450,00	760.450,00	27000
003	15Jul2034	760.450,00	760.450,00	27000
004	15Jan2035	760.450,00	760.450,00	27000
005	15Jul2035	760.450,00	760.450,00	27000
006	15Jan2036	760.450,00	760.450,00	27000
007	15Jul2036	760.450,00	760.450,00	27000
008	15Jan2037	760.450,00	760.450,00	27000
009	15Jul2037	760.450,00	760.450,00	27000
010	15Jan2038	760.450,00	760.450,00	27000
011	15Jul2038	760.450,00	760.450,00	27000
012	15Jan2039	760.450,00	760.450,00	27000
013	15Jul2039	760.450,00	760.450,00	27000
014	15Jan2040	760.450,00	760.450,00	27000
015	15Jul2040	760.450,00	760.450,00	27000
016	15Jan2041	760.450,00	760.450,00	27000
017	15Jul2041	760.450,00	760.450,00	27000
018	15Jan2042	760.450,00	760.450,00	27000
019	15Jul2042	760.450,00	760.450,00	27000
020	15Jan2043	760.450,00	760.450,00	27000
021	15Jul2043	760.450,00	760.450,00	27000
022	15Jan2044	760.450,00	760.450,00	27000
023	15Jul2044	760.450,00	760.450,00	27000
024	15Jan2045	760.450,00	760.450,00	27000
025	15Jul2045	760.450,00	760.450,00	27000
026	15Jan2046	760.450,00	760.450,00	27000
027	15Jul2046	760.450,00	760.450,00	27000
028	15Jan2047	760.450,00	760.450,00	27000
029	15Jul2047	760.450,00	760.450,00	27000
030	15Jan2048	760.450,00	760.450,00	27000
031	15Jul2048	760.450,00	760.450,00	27000
032	15Jan2049	760.450,00	760.450,00	27000
033	15Jul2049	760.450,00	760.450,00	27000
034	15Jan2050	760.450,00	760.450,00	27000
035	15Jul2050	760.450,00	760.450,00	27000
036	15Jan2051	760.450,00	760.450,00	27000
037	15Jul2051	760.450,00	760.450,00	27000
038	15Jan2052	760.450,00	760.450,00	27000

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Reembolso Não	Reembolsar	Montante de reembolso (USD)	Montante de reembolso (USD)	Reembolsar
039	15Jul2052	760.450,00	760.450,00	27000
040	15Jan2053	760.450,00	760.450,00	27000
041	15Jul2053	760.450,00	760.450,00	27000
042	15Jan2054	760.450,00	760.450,00	27000
043	15Jul2054	760.450,00	760.450,00	27000
044	15Jan2055	800.650,00	800.650,00	39000
Total		33.500.000,00	33.500.000,00	100,00000

RODRIGO

BONET:63467747353

Assinado de forma digital por
RODRIGO BONET:63467747353

Dados: 2025.07.20 23:19:36 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

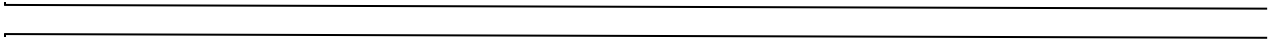
Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 160 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br



Cronograma de Amortização

Projeto P181511-Hidrogênio Ceará **Região** AMÉRICA LATINA E CARIBE **PAÍS** Brasil
TTL David Vilar Ferrenbach **Instrumento de Empréstimo** IPF

Empréstimo TF C7988-001 **Produto Financeiro** SCF - CONDIÇÕES CONCESSIONAIS DURAS **Rascunho**
Valor em CoC USD 33.500.000,00 **Status Empréstimo** Descrição **EMPRÉSTIMO**
 SCF - HIDROGÊNIO DO CEARÁ

Cronograma de Amortização

Borr Ctry BR-Brasil **Categoria de Renda (Anos)** **Vencimento Médio de Reembolso** 0,00

Cronograma de Amortização

Perfil de Maturidade PERSONALIZADO **Tipo de Maturidade** NON_LEVEL
Prazo de Reembolso NORMAL **Freq Reembolso (em meses)** 006
Carências (em meses) 096 **Vencimento Final (em meses)** 360
Primeiro Vencimento Dt 15Jul2033 **Último Vencimento Dt** 15 Jan 2055
Est Última Disb Dt **Agrupamento Disb (em meses)** 000
Dia / Mês de Pagamento 15/01 **Taxa de Anuidade (%)** 0,00

Número da versão:

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Reembolso Não	Reembolsar	Montante de reembolso (USD)	Montante de reembolso (USD)	Reembolsar
001	15Jul2033	760.450,00	760.450,00	27000
002	15Jan2034	760.450,00	760.450,00	27000
003	15Jul2034	760.450,00	760.450,00	27000
004	15Jan2035	760.450,00	760.450,00	27000
005	15Jul2035	760.450,00	760.450,00	27000
006	15Jan2036	760.450,00	760.450,00	27000
007	15Jul2036	760.450,00	760.450,00	27000
008	15Jan2037	760.450,00	760.450,00	27000
009	15Jul2037	760.450,00	760.450,00	27000
010	15Jan2038	760.450,00	760.450,00	27000
011	15Jul2038	760.450,00	760.450,00	27000
012	15Jan2039	760.450,00	760.450,00	27000
013	15Jul2039	760.450,00	760.450,00	27000
014	15Jan2040	760.450,00	760.450,00	27000
015	15Jul2040	760.450,00	760.450,00	27000
016	15Jan2041	760.450,00	760.450,00	27000
017	15Jul2041	760.450,00	760.450,00	27000
018	15Jan2042	760.450,00	760.450,00	27000
019	15Jul2042	760.450,00	760.450,00	27000
020	15Jan2043	760.450,00	760.450,00	27000
021	15Jul2043	760.450,00	760.450,00	27000
022	15Jan2044	760.450,00	760.450,00	27000
023	15Jul2044	760.450,00	760.450,00	27000
024	15Jan2045	760.450,00	760.450,00	27000
025	15Jul2045	760.450,00	760.450,00	27000
026	15Jan2046	760.450,00	760.450,00	27000
027	15Jul2046	760.450,00	760.450,00	27000
028	15Jan2047	760.450,00	760.450,00	27000
029	15Jul2047	760.450,00	760.450,00	27000
030	15Jan2048	760.450,00	760.450,00	27000
031	15Jul2048	760.450,00	760.450,00	27000
032	15Jan2049	760.450,00	760.450,00	27000
033	15Jul2049	760.450,00	760.450,00	27000
034	15Jan2050	760.450,00	760.450,00	27000
035	15Jul2050	760.450,00	760.450,00	27000
036	15Jan2051	760.450,00	760.450,00	27000
037	15Jul2051	760.450,00	760.450,00	27000
038	15Jan2052	760.450,00	760.450,00	27000

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Reembolso Não	Reembolsar	Montante de reembolso (USD)	Montante de reembolso (USD)	Reembolsar
039	15Jul2052	760.450,00	760.450,00	27000
040	15Jan2053	760.450,00	760.450,00	27000
041	15Jul2053	760.450,00	760.450,00	27000
042	15Jan2054	760.450,00	760.450,00	27000
043	15Jul2054	760.450,00	760.450,00	27000
044	15Jan2055	800.650,00	800.650,00	39000
Total		33.500.000,00	33.500.000,00	100,00000

RODRIGO

BONET:63467747353

Assinado de forma digital por
RODRIGO BONET:63467747353

Dados: 2025.07.20 23:20:14
-03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

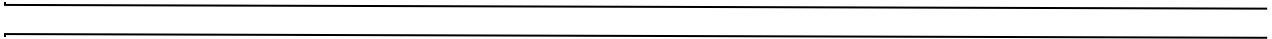
Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 161 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br



Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S/A

**Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil –
Projeto Ceará Green Hydrogen Hub
(P181511)**

Versão negociada

Plano de Compromisso Ambiental e Social

16 de abril de 2025

Plano de Compromisso Ambiental e Social

1. A *Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém* (a Mutuária) implementará o Projeto de Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil – Ceará Green Hydrogen Hub (o Projeto), conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo do Bird, no Contrato de Empréstimo do SCF, no Contrato de Subvenção do SCF e no Contrato de Subvenção do LPF (coletivamente, os Contratos). O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o Banco Mundial) concordou em fornecer financiamento para o Projeto, conforme estabelecido nos referidos Acordos.
2. O Mutuário deve garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais (ESSs) e este Plano de Compromisso Ambiental e Social (ESCP), de uma maneira aceitável para o Banco Mundial. A ESCP faz parte dos Contratos. Salvo definição em contrário neste ESCP, os termos em maiúsculas usados neste ESCP têm os significados que lhes são atribuídos nos referidos Contratos.
3. Sem limitação ao acima exposto, este ESCP estabelece medidas e ações materiais que o Mutuário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas, incluindo, conforme aplicável, os prazos das ações e medidas, acordos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios e gerenciamento de reclamações. O ESCP também estabelece os instrumentos ambientais e sociais (E&S) que devem ser adotados e implementados no âmbito do Projeto, todos os quais devem estar sujeitos a consulta e divulgação prévias, consistentes com o ESS, e em forma e substância, e de uma maneira aceitável para o Banco Mundial. Uma vez adotados, os referidos instrumentos ambientais e sociais podem ser revisados de tempos em tempos com o acordo prévio por escrito do Banco Mundial.
4. Conforme acordado pelo Banco Mundial e pelo Mutuário, este ESCP será revisado de tempos em tempos, se necessário, durante a implementação do Projeto, para refletir a gestão adaptativa das mudanças do Projeto e circunstâncias imprevistas ou em resposta ao desempenho do Projeto. Em tais circunstâncias, o Mutuário e o Banco Mundial concordam em atualizar o ESCP para refletir essas mudanças por meio de uma troca de cartas assinada entre o Banco Mundial e o Presidente da CIPP S/A. O Mutuário divulgará prontamente o ESCP atualizado.

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIOS			
A	<p>Relatórios regulares.</p> <p>Preparar e enviar ao Banco Mundial relatórios regulares de monitoramento sobre o desempenho ambiental, social, de saúde e segurança (ESHS) do Projeto, incluindo, mas não se limitando à implementação do ESCP, estado de preparação e implementação dos instrumentos ambientais e sociais exigidos pelo ESCP, legislação ambiental, atividades de envolvimento das partes interessadas e funcionamento do mecanismo de reclamações.</p>	<p>Apresentar relatórios semestrais ao Banco Mundial ao longo da implementação do Projeto, começando após a Data de Vigência.</p> <p>Envie cada relatório ao Banco Mundial o mais tardar 60 dias após o final de cada período de relatório.</p>	CIPP
B	<p>incidentes e acidentes,</p> <p>Notificar imediatamente o Banco Mundial de qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, incluindo, entre outros, casos de exploração e abuso sexual (SEA), assédio sexual (SH) e acidentes que resultem em morte, ferimentos graves ou múltiplos.</p> <p>Fornecer detalhes suficientes sobre o escopo, gravidade e possíveis causas do incidente ou acidente, indicando medidas imediatas tomadas ou planejadas para abordá-lo, e quaisquer informações fornecidas por qualquer contratada e/ou empresa supervisora, conforme apropriado.</p> <p>Posteriormente, a pedido do Banco Mundial, preparar um relatório sobre o incidente ou acidente e propor quaisquer medidas para abordá-lo e evitar sua recorrência.</p>	<p>Notificar o Banco Mundial o mais tardar 48 horas após tomar conhecimento do incidente ou acidente.</p> <p>Fornecer relatórios subsequentes ao Banco Mundial dentro de um prazo aceitável para o Banco Mundial</p>	CIPP
C	<p>Relatórios Mensais</p> <p>Exigir que as contratadas do Projeto e as empresas de supervisão forneçam relatórios mensais de monitoramento sobre o desempenho ESHS de acordo com as métricas especificadas nos respectivos documentos de licitação e contratos e enviem um resumo de tais relatórios ao Banco Mundial.</p>	<p>Apresentar um relatório resumido dos relatórios mensais ao Banco Mundial como anexo aos relatórios a serem apresentados no âmbito da ação A acima.</p>	CIPP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
PS 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais			
1.1	<p>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</p> <p>Operar e manter a Unidade de Gerenciamento de Projetos (PMU), com pessoal e recursos qualificados para apoiar o gerenciamento dos riscos e impactos ESHS do Projeto, incluindo, no mínimo, um pessoal designado para gerenciar cada um dos seguintes aspectos do Projeto:</p> <p>a) Gestão de riscos ambientais e sociais, b) saúde e segurança ocupacional (SSO) e c) comunicação e envolvimento das partes interessadas.</p>	A PMU foi estabelecida e a equipe relevante foi designada e deve ser mantida durante toda a implementação do Projeto	CIPP
1,2	<p>Ambiental e Social</p> <p>a) Adotar, implementar e divulgar as Avaliações de Impacto Ambiental e Social (ESIAs) dos Projetos, os Planos de Gestão Ambiental e Social (ESMPs), incluindo o ESMP do Porto e o ESIA/ESMP para o Green Hydrogen Hub, e outros instrumentos ambientais e sociais relevantes, conforme estabelecido na legislação do país relevante e pelos órgãos de licenciamento ambiental.</p> <p>b) Apresentar ao Banco Mundial as Avaliações de Impacto Ambiental e Social (AIAS) dos projetos, os Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e outros instrumentos ambientais e sociais relevantes. Posteriormente, a pedido do Banco Mundial, preparar e divulgar, conforme necessário, estudos e/ou planos complementares para garantir a consistência com os ESSs relevantes.</p>	<p>a. Adotar as ESIA's, ESMPs e outros instrumentos ambientais e sociais relevantes, conforme exigido pelos órgãos de licenciamento ambiental, e, posteriormente, implementar as ESIA's e ESMPs ao longo da implementação do Projeto.</p> <p>b. Conforme exigido pelo Banco Mundial, ao longo da implementação do Projeto.</p>	CIPP
1.3	<p>LICENCIAMENTO AMBIENTAL</p> <p>Obter e fornecer ao Banco Mundial as licenças ambientais (e outras licenças aplicáveis) para a implementação das intervenções dos Projetos, de acordo com a legislação do país relevante e os requisitos do órgão ambiental, antes do início das obras relevantes do Projeto: i) Corredor de infraestrutura (Green Hydrogen Hub); ii) Expansão do Píer 2 (Terminal Portuário); iii) Expansão do Terminal de Utilidades Múltiplas – TMUT (Terminal Portuário).</p>	Antes do início das obras nos respectivos locais do Projeto.	CIPP

1,4	<p>GERENCIAMENTO DE EMPRESAS CONTRATADAS</p> <p>Incorporar os aspectos relevantes do ESCP, incluindo, inter alia, as ESIA's, ESMP's, outros instrumentos ambientais e sociais relevantes e código de conduta, nas especificações ESHS dos documentos de aquisição e contratos com contratados e empresas de supervisão.</p> <p>Posteriormente, garantir que as contratadas e as empresas supervisoras cumpram e causem subcontratados para cumprir as especificações ESHS de seus respectivos contratos.</p>	<p>Como parte da preparação de documentos de aquisição e respectivos contratos. Supervisionar as contratadas durante toda a implementação do Projeto.</p>	CIPP
-----	---	---	------

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
1,5	<p>ASSISTÊNCIA TÉCNICA</p> <p>Garantir que as consultorias, estudos, capacitação, treinamento e quaisquer outras atividades de assistência técnica no âmbito do Projeto sejam realizadas de acordo com os termos de referência aceitáveis para o Banco Mundial, que sejam consistentes com as ESSs. Posteriormente, garantir que os resultados de tais atividades estejam em conformidade com os termos de referência.</p>	Implementação do projeto	CIPP

1,6	<p>INSTALAÇÕES ASSOCIADAS –</p> <p>a) Desenvolver e divulgar entre os proprietários e operadores das Instalações Associadas ao Green Hydrogen Hub uma Nota de Orientação sobre padrões de gerenciamento de riscos ambientais, sociais e de SSO – de acordo com os requisitos da legislação do país, das ESSs e das Diretrizes Gerais de SSMA do GBM e Diretrizes específicas para a Indústria – para adesão às Boas Práticas Internacionais da Indústria no Setor. Posteriormente, incluir a Nota de Orientação (medidas ambientais e sociais, obrigações) como um dos requisitos ambientais e sociais nos contratos a serem assinados entre a CIPP e os operadores. Já foram identificadas as seguintes Instalações Associadas: usinas de hidrogênio verde, instalação de tancagem, subestação de energia Pecém III e unidade de abastecimento de água.</p> <p>b) Garantir e fazer com que os proprietários e operadores das Instalações Associadas ao Green Hydrogen Hub garantam que suas atividades sejam realizadas de acordo com os requisitos aplicáveis deste ESCP, da Nota de Orientação, dos ESSs relevantes e da legislação nacional relevante sobre gestão de riscos e impactos ambientais, sociais e trabalhistas, na medida em que a CIPP tenha controle ou influência sobre as Instalações Associadas.</p> <p>c) Enviar ao Banco estudos de avaliação ambiental e social e outros instrumentos ambientais e sociais relevantes exigidos de acordo com a Nota de Orientação e o licenciamento ambiental das Instalações Associadas do Green Hydrogen Hub, na medida em que a CIPP tenha controle ou influência sobre tais Instalações Associadas.</p> <p>d) Identificar quaisquer futuras Instalações Associadas do Green Hydrogen Hub ao Projeto e, em consulta e de maneira aceitável para o Banco Mundial, aplicar as ações relevantes listadas acima.</p>	<p>Para a) e b) Desenvolver a Nota de Orientação dentro do primeiro ano de implementação do Projeto. Fazer com que os proprietários e operadores das Instalações Associadas do Green Hydrogen Hub, por meio de acordos contratuais relevantes, realizem suas atividades de acordo com os requisitos da Nota de Orientação a partir de então.</p> <p>c) Ao longo da implementação do Projeto e antes do início dos trabalhos relevantes.</p> <p>d) Notificar imediatamente o Banco Mundial sobre quaisquer potenciais Instalações Associadas ao Green Hydrogen Hub durante a implementação do Projeto.</p>	CIPP
-----	--	---	------

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	PERIODICIDADE	Entidade Responsável
----------------------------------	----------------------	-----------------------------

1,7	<p>ATIVIDADES SUJEITAS A FINANCIAMENTO RETROATIVO</p> <p>Realizar uma Auditoria Ambiental e Social de atividades que possam estar sujeitas a financiamento retroativo no âmbito do projeto de maneira consistente com os ESSs aplicáveis e refletir essa auditoria em um relatório, que também deve incluir quaisquer planos ou medidas de ação corretiva identificados de acordo com a auditoria, de acordo com os ESSs. Posteriormente, implemente quaisquer planos ou medidas de ação corretiva, conforme aplicável.</p>	<p>A Auditoria Ambiental e Social é uma condição para enviar essas atividades como despesas elegíveis para financiamento retroativo.</p>	CIPP
1.8	<p>ENQUADRAMENTO SOCIOAMBIENTAL DO BRASIL</p> <p>Notificar prontamente o Banco sobre quaisquer alterações na Estrutura Ambiental e Social do Brasil que possam afetar adversamente a capacidade da CIPP de gerenciar os riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto de acordo com os ESSs e as medidas imediatas tomadas ou planejadas para abordar as referidas mudanças e os riscos e impactos potenciais decorrentes do Projeto. Se, na opinião do Banco, tais mudanças afetarem adversamente os aspectos relevantes de gerenciamento de risco ESHS do Projeto, o Mutuário deverá concordar em implementar medidas e ações para abordá-las de maneira aceitável para o Banco. O ESCP deve ser atualizado para refletir tais ações acordadas</p> <p>Estrutura Ambiental e Social do Brasil significa a estrutura política, legal e institucional relevante do país, incluindo suas instituições nacionais, departamentais ou locais de implementação e leis, regulamentos, procedimentos e capacidade de implementação aplicáveis.</p>	<p>Notificar o Banco imediatamente após tomar conhecimento da mudança na Estrutura Ambiental e Social do Brasil. As ações subsequentes, se solicitadas pelo Banco, serão refletidas em um ESCP atualizado, conforme indicado no parágrafo 4 da Seção Inicial deste ESCP</p>	CIPP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
PD 2: Trabalho e Condições de Trabalho			
2,1	<p>Gestão de Mão de Obra</p> <p>a) Cumprir e garantir que as contratadas, subcontratadas e empresas de supervisão cumpram os requisitos da Lei Trabalhista Brasileira, incluindo disposições sobre condições de trabalho, tratamento justo, não discriminação, liberdade de associação, trabalho forçado e trabalho infantil, saúde e segurança ocupacional.</p> <p>b) Fornecer informações e treinamentos sobre as normas de Saúde e Segurança Ocupacional adotadas pela CIPP de acordo com a legislação trabalhista do país, o Plano de Proteção e Segurança do Trabalhador (PPTSAT) e os Programas de Educação Ambiental para Trabalhadores (PEAT) da CIPP.</p> <p>c) Garantir a conformidade com o PPTSAT e o PEAT da CIPP para os trabalhadores do Projeto (incluindo aqueles contratados por contratados, subcontratados e empresas de supervisão) e, posteriormente, garantir sua conformidade com essas normas durante toda a implementação do Projeto.</p> <p>d) Fornecer informações, realizar campanhas de conscientização e fazer com que os trabalhadores do Projeto, incluindo contratados e subcontratados, cumpram as medidas materiais de combate à discriminação, assédio e abuso sexual e exploração sexual já declaradas no Código de Conduta da CIPP e na legislação do país.</p>	<p>a) Fornecer aos trabalhadores do Projeto, no momento em que são contratados, termos e condições claros de emprego de acordo com as Leis Trabalhistas Brasileiras e, posteriormente, durante toda a implementação do Projeto.</p> <p>b) Implementação do projeto</p> <p>c) Através de editais de licitação e respectivos contratos e ao longo da execução do Projeto.</p> <p>d) Divulgar o Código de Conduta da CIPP para os trabalhadores do Projeto no momento da contratação ou assinatura de contratos e, posteriormente, garantir a conformidade durante toda a implementação do Projeto.</p>	CIPP
2.2	<p>D5.6 Mecanismo de Queixas para os Trabalhadores</p> <p>Garantir que todas as preocupações no local de trabalho levantadas pelos trabalhadores do Projeto sejam prontamente abordadas de forma transparente e sem retribuição.</p>	<p>Informar os trabalhadores do Projeto sobre o mecanismo de reclamações estabelecido no momento em que são contratados e, posteriormente, mantê-lo e operá-lo durante toda a implementação do Projeto.</p>	CIPP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
Eficiência de Recursos e Prevenção e Gerenciamento de Poluição”;			
3,1	<p>TERMINAL PORTUARIO</p> <p>a) Adotar, implementar e fazer com que as contratadas implementem os planos e programas ambientais de acordo com o PGAS integrado do Porto (5ª versão ou posterior) de acordo com a legislação aplicável, licenças ambientais e de maneira consistente com o ESS3.</p> <p>b) Informar ao Banco sobre a implementação dos planos e programas ambientais de acordo com o PGAS integrado do Porto (5ª versão ou posterior), incluindo eventuais medidas corretivas e preventivas e outras solicitações, de acordo com os requisitos do órgão ambiental e auditorias rotineiras.</p>	<p>a) Mesmo prazo da ação 1.2 acima.</p> <p>b) O mesmo que a ação A acima.</p>	CIPP
3,2	<p>Hidrogênio Verde</p> <p>a) Adotar, implementar e fazer com que empreiteiros, produtores de GH2 e operadores de tancagem implementem os planos e programas ambientais de acordo com o ESMP aprovado (parte do ESIA do Hub) de acordo com a legislação aplicável, licenças ambientais e de maneira consistente com o ESS3.</p> <p>b) Informar ao Banco sobre a implementação dos planos e programas ambientais de acordo com o PGAS do Polo, incluindo eventuais medidas corretivas e preventivas e outras solicitações, de acordo com os requisitos do órgão ambiental e auditorias rotineiras.</p>	<p>a) Mesmo prazo da ação 1.2 acima.</p> <p>b) O mesmo que a ação A acima.</p>	CIPP
PS 4: Saúde e Segurança da Comunidade			
4.1	<p>TRÂNSITO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA</p> <p>Garantir a implementação de medidas para gerenciar os riscos de tráfego e segurança rodoviária incluídos nos ESMPs do CIPP e do Hub de Hidrogênio Verde.</p>	Mesmo prazo da ação 1.2 acima.	CIPP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
4.2	<p>SAÚDE E SEGURANÇA COMUNITÁRIA</p> <p>Gerenciar riscos e impactos específicos de saúde e segurança para as comunidades próximas decorrentes das atividades do Projeto, de acordo com os Planos de Gestão Ambiental e Social da CIPP e do Green Hydrogen Hub, conforme exigido pela legislação brasileira e pelos órgãos de licenciamento, realizando campanhas de conscientização, informação e treinamento sobre os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança das operações da CIPP relacionadas ao Projeto e os principais elementos dos Planos de Preparação e Resposta a Emergências, incluindo os aspectos de Life & Fire Safety (L&FS), quando aplicável.</p>	Mesmo prazo da ação 1.2 acima.	CIPP
4.3	<p>RISCOS MARÍTIMOS E DE SS</p> <p>a) Adotar e fazer com que todas as contratadas, subcontratadas e empresas de supervisão adotem padrões comportamentais contra a SEA e a SH nas relações entre os trabalhadores do Projeto e a população das comunidades próximas.</p> <p>b) Realizar, no momento da contratação e regularmente, treinamento para os trabalhadores do Projeto sobre padrões adequados de comportamento sobre abster-se e aumentar a conscientização sobre condutas inaceitáveis em relação aos membros da comunidade, especificamente mulheres, e tolerância zero para assédio sexual e violência de gênero.</p> <p>c) Garantir a disseminação entre os Trabalhadores do Projeto e membros de comunidades próximas de informações sobre os prestadores de serviços de violência de gênero de referência para prevenir e responder a incidentes de AAE/SS e VBG disponíveis no município.</p> <p>d) Garantir que o Mecanismo de Reclamações do Projeto (Ouvidoria do CIPP) seja amplamente disseminado entre as comunidades próximas e equipado para receber, registrar e facilitar a resolução de reclamações relacionadas à SEA/SH e à Violência de Gênero, inclusive por meio do encaminhamento de sobreviventes a prestadores de serviços relevantes, tudo de maneira segura, confidencial e centrada no sobrevivente.</p>	No momento de contratar trabalhadores do Projeto, contratados, subcontratados e empresas de supervisão e, posteriormente, implementar durante toda a implementação do Projeto.	CIPP

4.4	<p>Gerenciamento de pessoal</p> <p>Implementar medidas para garantir a triagem, treinamento e gerenciamento adequados do pessoal de segurança privada vinculado à Unidade de Segurança CIPP, conforme exigido pela lei do país aplicável e consistente com a ESS4.</p>	Implementação do projeto	CIPP
-----	---	--------------------------	------

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”;			
5.1	<p>IMPACTOS ECONÔMICOS ADVERSOS NAS COMUNIDADES PESQUEIRAS</p> <p>Manter a implementação do Subprograma <i>de Compensação da Atividade de Pesca</i> exigido pelo órgão de licenciamento ambiental brasileiro como condição para a operação do Porto de Pecém e seguindo a abordagem participativa exigida, consistente com a ESS5.</p>	Implementar o PCAP durante toda a implementação do Projeto.	CIPP
5.2	<p>PLANOS DE REASSENTAMENTO</p> <p>a) Notificar imediatamente o Banco Mundial se as atividades do Projeto ou a saúde e segurança das populações vizinhas eventualmente exigirem qualquer aquisição de terras atualmente inesperada com impactos adversos relacionados ao deslocamento físico e/ou econômico.</p> <p>b) Preparar, obter a não objeção do Banco Mundial e implementar um Plano de Ação de Reassentamento (RAP) de maneira consistente com os princípios, objetivos e requisitos da ESS5.</p>	<p>a) Imediatamente após identificada a necessidade de aquisição de terrenos.</p> <p>b) Preparar e implementar a respectiva RAP antes do início dos trabalhos do Projeto, garantindo que, antes de tomar posse do terreno e dos ativos relacionados, tenha sido fornecida uma compensação total e, conforme aplicável, as pessoas deslocadas tenham sido reassentadas.</p>	CIPP
5.3	<p>MECANISMO DE QUEIXA</p> <p>Utilizar a Ouvidoria da CIPP existente e o Comitê de Governança do Programa de Educação Ambiental (CGPEA) da CIPP como canais para receber e abordar as preocupações levantadas por representantes de comunidades vizinhas e pesqueiras com relação a impactos adversos relacionados ao deslocamento físico e/ou econômico involuntário.</p>	Manter e operar a Ouvidoria e manter a CGPEA operacional durante toda a Implementação do Projeto.	CIPP
PS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS VIVOS			

6.1	<p>TERMINAL PORTUARIO</p> <p>a) Adotar, implementar e fazer com que as contratadas implementem os planos e programas ambientais de acordo com o PGAS integrado do Porto (5ª versão ou posterior) de acordo com a legislação aplicável, licenças ambientais e de maneira consistente com o ESS6.</p>	<p>a) a) Mesmo prazo da ação 1.2 acima.</p> <p>b) O mesmo que a ação A acima.</p>	CIPP
-----	--	---	------

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	PERIODICIDADE	Entidade Responsável
<p>b) Informar ao Banco sobre a implementação dos planos e programas ambientais de acordo com o PGAS integrado do Porto (5ª versão ou posterior), incluindo eventuais medidas corretivas e preventivas e outras solicitações, de acordo com os requisitos do órgão ambiental e auditorias rotineiras.</p>		

6.2	<p>HUB DE HIDROGÊNIO VERDE</p> <p>a) Adotar, implementar e fazer com que empreiteiros, produtores de GH2 e operadores de tancagem implementem os planos e programas ambientais de acordo com o ESMP aprovado (parte do ESIA do Hub) de acordo com a legislação aplicável, licenças ambientais e de maneira consistente com o ESS6.</p> <p>b) Informar ao Banco sobre a implementação dos planos e programas ambientais de acordo com o PGAS do Polo, incluindo eventuais medidas corretivas e preventivas e outras solicitações, de acordo com os requisitos do órgão ambiental e auditorias rotineiras.</p> <p>c) Elaborar e apresentar ao órgão ambiental o Plano de Trabalho de Fauna complementar sobre o diagnóstico de fauna, antes de solicitar a licença de instalação do corredor de infraestrutura.</p> <p>d) Obter as licenças e autorizações ambientais aplicáveis, conforme definido pelo órgão ambiental, antes da instalação, para o desmatamento e manejo da fauna silvestre para realização do levantamento, monitoramento, resgate e destinação da fauna afetada pelo empreendimento.</p> <p>e) Acordar com o órgão ambiental o termo de compromisso de compensação ambiental (TCRA) e implementar as medidas de compensação ambiental, conforme definido pela legislação do país relevante, e os requisitos de licença ambiental. Informar o Banco sobre a implementação de tais medidas como parte dos relatórios semestrais do Projeto.</p>	<p>a) Mesmo prazo da ação 1.2 acima.</p> <p>b) O mesmo que a ação A acima.</p> <p>c) Antes de solicitar a licença de instalação.</p> <p>d) Antes do início dos trabalhos relevantes do Projeto</p> <p>e) definida pelo órgão ambiental; Posteriormente, implementar ao longo da implementação do Projeto.</p>	CIPP
6.3	<p>COMUNIDADE BENTÔNICA</p> <p>A fim de caracterizar adequadamente a comunidade bentônica, realizar uma análise taxonômica em nível de espécie para este grupo, conforme definido no Programa de Monitoramento da Biota Aquática. Para isso, deve-se ter cuidado ao preservar as amostras coletadas para posterior análise por uma equipe de taxonomistas especializados em cada grupo faunístico.</p>	Reportar ao Banco como parte do Relatórios semestrais do projeto na ação A acima.	CIPP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	PERIODICIDADE	Entidade Responsável
---------------------------	---------------	----------------------

6.4	<p>ICTIOFAUNA</p> <p>a) Realizar uma análise robusta e contínua dos dados de monitoramento como parte do Programa de Monitoramento da Biota Aquática, a fim de identificar o real impacto da expansão do TMUT e da operação da UTE na comunidade de peixes. Os dados apresentados nos relatórios sugerem uma diminuição na diversidade de espécies ao longo do tempo, mas ainda há dúvidas sobre se isso é realmente um impacto ou o resultado de uma diminuição no esforço de amostragem.</p> <p>b) Revisar a metodologia de monitoramento do Programa de Monitoramento da Biota Aquática, considerando a ampliação da malha amostral com a adição de novos pontos tanto na área de operação quanto na área de controle, bem como o aumento da frequência de monitoramento para, no mínimo, trimestralmente.</p>	Reportar ao Banco como parte do Relatórios semestrais do projeto na ação A acima.	CIPP
6.5	<p>MONITORAMENTO DE CETÁCEOS, QUELÔNIOS E AVES MARINHAS</p> <p>a) Revisar a metodologia de monitoramento, incluindo o método de fotoidentificação (metodologia já solicitada pelo IBAMA em pareceres técnicos emitidos à CIPP).</p> <p>b) Aprimorar a caracterização da paisagem acústica a fim de identificar o uso da área de estudo pela espécie <i>Sotalia guianensis</i>; espécie vulnerável registrada na área de influência do terminal portuário.</p>	Reportar ao Banco como parte do Relatórios semestrais do projeto na Ação A acima.	CIPP
6.6	<p>MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA</p> <p>Realizar uma análise robusta e contínua dos dados de monitoramento no âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água.</p>	Reportar ao Banco como parte do Relatórios semestrais do projeto na ação A acima.	CIPP
Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Desassistidas”;			
Esta norma não é relevante no momento.			
8. Patrimônio central			
8,1	<p>RISCOS E IMPACTOS DO PATRIMÔNIO CULTURAL</p> <p>Manter a implementação do Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico e a chance encontra procedimentos que vêm sendo exigidos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para o licenciamento da operação da CIPP e do Green Hydrogen Hub, de forma condizente com a ESS8.</p>	Implementação do projeto	CIPP
EAS 9: INTERMEDIARIOS FINANCEIROS			
Esta norma não é relevante no momento.			

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”;			
10,1	<p>PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS</p> <p>Adotar e implementar o Plano de Engajamento das Partes Interessadas (SEP) do Projeto de maneira consistente com o ESS10.</p>	Adotar a SEP no prazo de 30 dias após a Data de Vigência e, posteriormente, implementar a SEP durante toda a implementação do Projeto.	CIPP
10.2	<p>MECANISMO DE QUEIXA DO PROJETO</p> <p>a) Utilizar e operar a Ouvidoria da CIPP existente como o mecanismo de queixas/reclamações do Projeto, para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações em relação ao Projeto, de maneira consistente com a ESS10.</p> <p>b) Informar ao Banco Mundial sobre o tratamento de preocupações e queixas levantadas em relação ao projeto, considerando a taxa de respostas fornecidas no devido cronograma, taxa de resolução e taxa de satisfação com os serviços prestados pela Ouvidoria.</p>	<p>a) Manter e operar o Mecanismo de Queixas durante toda a implementação do Projeto.</p> <p>b) Apresentar relatórios semestrais ao Banco Mundial ao longo da implementação do Projeto sobre o desempenho do Mecanismo de Reclamações, como parte dos relatórios da ação A acima.</p>	CIPP
Capacidade-Suporte			
CS1	<p>Fornecer às equipes ambientais e sociais e outros membros da PMU (conforme relevante) treinamento sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> • procedimentos para mapear e envolver as partes interessadas. • 1. Avaliação e Gestão Ambiental e Social • aplicação dos instrumentos de gestão de riscos ambientais e sociais do Projeto (por exemplo, formulários de identificação/verificação de riscos e impactos, planos de gestão). • procedimentos para registrar, processar, responder e resolver reclamações. • PREPARAÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA • Saúde e Segurança da Comunidade 	Periodicamente, ao longo da implementação do Projeto, realizando a primeira sessão no prazo máximo de 90 dias após a Data de Vigência.	CIPP
CS2	<p>Fornecer aos trabalhadores do Projeto orientações sobre: saúde e segurança no trabalho, medidas para combater o assédio sexual, exploração e abuso para os trabalhadores do Projeto e os padrões de comportamento apropriados nas relações com a população nas áreas de intervenção.</p>	Periodicamente, ao longo da implementação do Projeto, realizando a primeira sessão no prazo máximo de 90 dias após a Data de Vigência.	CIPP

RODRIGO

BONET:63467747353

Assinado de forma digital por

RODRIGO BONET:63467747353

Dados: 2025.07.20 23:21:00 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



FEDERAL REPUBLIC OF BRAZIL

Rodrigo Bonet

**Public Translator and Commercial Interpreter for the English
Language Registration with the Board of Trade of Ceará No.: 342516**

CPF: 634.677.473-53

TRANSLATION no.: 169 Book no.: 25 Page no.: 1

Phone: +55 (85) 99985-2463 Email: rodrigobonet@uol.com.br



Fill out the form electronically. Print and sign the completed form.

(Click on the shaded areas and enter the information. Check the "Loan Options Worksheet Completion Instructions".)

FUNDING INFORMATION

Country Name:	Brazil
Name of project or program:	Pecém Energy Transition Program (P181511)
Borrower:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP
Loan currency (please select ONLY ONE):	US dollar
Loan amount:	90M
If the loan is denominated in more than one currency, please specify on a separate sheet the name and amount of each currency.	
The interest rate on the loan is the sum of the reference rate plus the variable spread.	

AMORTIZATION TERMS

Select payment dates: out of 15	January-July	of each Year.
Grace Period Specify the number of years (from 0-19.5):	Year(s) 5	
Total amortization term, including grace period: Specify the number of years (from 0-35). For some projects addressing global challenges with cross-border externalities, the maximum maturity of the loan is extended to up to 50 years and the average maturity to up to 25 years.	Year(s) 25	
Select one of the following: <input checked="" type="radio"/> Amortization program linked to the commitment <input type="radio"/> Amortization program linked to disbursements (NOTE : if the amortization program linked to the disbursement is chosen, there is only availability of the following amortization profiles: i. Constant amortization or ii. Constant payout. <u>If this option is selected, the borrower must provide a disbursement forecast.</u>)		
Select only ONE of the following amortization profiles: <input checked="" type="radio"/> i. straight-line method of depreciation <input type="radio"/> ii. Constant Payment (Price Table) <input type="radio"/> iii. Single Amortization (Bullet) Amortization Date <input type="radio"/> iv. Other non-standard amortizations (specify the scheduled payment dates and amortization amounts to be paid on the principal payment dates. If more space is needed, please attach a separate sheet).		

Front-end Fee;

Select ONE of the following:	
<input checked="" type="radio"/> Initial financing commission withdrawn from loan proceeds (capitalized).	<input type="radio"/> The borrower will pay the initial commission out of its own resources (invoiced).

Conversion Options

A) For detailed information on standard currency conversion and interest rate conversion options, please refer to Section 4.01(b) of the General Conditions.

Please indicate if the borrower does not wish to participate in any conversion option. Do not wish to participate in the following:

- Currency conversion
 Reference Rate Conversion
 Reference Rate Ceilings or Ranges

B) If the borrower prefers Ceilings or Ranges, select only ONE of the following:

- The ceiling/range premium can be financed from the loan proceeds as long as funds are available to be disbursed.
 Ceiling/range premium paid by the borrower from own resources.

C) NOTE: Use this option only if you want IBRD to automatically modify the reference rate of all loan disbursements. The ARF option by amount is not available for IFLs with a payment schedule linked to the disbursement.

Automatic Reference Rate Fixation (ARF)

Period: (Equal to one or more Interest Periods): Select period

OR

Amount (minimum of US\$3 million or 10% of the loan, or whichever is greater):

D) Automatic Conversion into National Currency

NOTE: Automatic Currency Conversion to a National Currency (ACLC). This option will automatically convert all loan disbursement and the respective payment currency into national currency. Please contact Financial Products and Client Solutions (email FP@worldbank.org for information on available currencies, amounts, standards and fees, as well as for specific instructions and forms related to this option.)

CLIMATE RESILIENT DEBT CLAUSE (CRDC)

NOTE: For borrowers eligible for the Climate Resilient Debt Clause (CRDC) only, check the box to request inclusion of the CRDC. For borrowers who are unsure of their eligibility for CRDC, please contact the World Bank's Treasury [Financial Products and Customer Solutions](#) team.

CLIMATE RESILIENT DEBT CLAUSE (CRDC)

BORROWER 'S STATEMENT OF REASONS FOR CHOOSING LOAN TERMS

Prior negotiations of the bank with the borrower

STATEMENT

The Borrower represents that it has not only made its own decisions to obtain the Loan in accordance with the terms contained in this Form and represents that the Loan is suitable for it based on its own judgment. The borrower has not received any communication (oral or written) from the World Bank with recommendation to take the Loan in accordance with the terms selected herein, it being understood that any information and explanations relating to the terms and conditions of the Loan shall not be deemed recommendations to take the Loan. Borrower further represents that it understands and accepts the terms, conditions and risks of the Loan. With respect to conversion options, the Borrower affirms that all conversion will be accepted for prudent debt management purposes and not for speculative purposes and will be requested upon submission of a separate conversion application, if applicable. For information on conversion options please refer to the website: [World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website](#).

BORROWER 'S SIGNATURE AND DATE

Signature:	MUHAMMAD NAQSHBANDI:63781114309	SHO AIB Digitally signed by REBECA DO OLIVEIRA:61725188368 Data: 2025.04.16 10:20:16 -0300	Digitally signed by REBECA DO CARMO DO CARMO OLIVEIRA:61725188368 Data: 2025.04.16 10:30:05 -0300	Data: 16/04/2025
------------	------------------------------------	--	--	------------------

NOTHING ELSE appeared in the document above, which I return with this translation, which I checked, found to be in compliance and signed. I ATTEST.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 162 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br

ATAS DE NEGOCIAÇÕES ACORDADAS ENTRE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

E

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E

O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“BIRD” OU “BANCO”) EM RELAÇÃO À

Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil - Hub de Hidrogênio Verde do Ceará

16 de abril de 2025

30 de abril a 04 de junho de 2025

1. **Introdução.** Negociações para (a) uma proposta de empréstimo do Bird de noventa milhões de dólares (USD 90.000.000) (“Empréstimo do Bird”), (b) uma proposta de empréstimo do Fundo Estratégico para o Clima (“SCF”) de trinta e três milhões e quinhentos mil dólares (USD 33.500.000) (“Empréstimo do SCF”), (c) uma proposta de concessão do SCF de um milhão e quinhentos mil dólares (USD 1.500.000) (“Subvenção do SCF”), e (d) uma proposta de concessão do Livable Planet Fund (“LPF”) de nove milhões de dólares (USD 9.000.000) (“Subvenção do LPF” e, juntamente com a Subvenção do SCF, as “Subvenções”), todos para o Projeto Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil – Hub de Hidrogênio Verde do Ceará, foram realizados em formato híbrido (virtual e presencial) em 16 de abril de 2025, e por meio de troca de e-mails de 30 de abril de 2025 a 4 de junho de 2025, entre a CIPP (a “Mutuária”), incluindo representantes da Diretoria Executiva de *Engenharia*, da *Gerência* de Planejamento e da *Diretoria Executiva Jurídica* (coletivamente a “Delegação da Mutuária”); a República Federativa do Brasil (a “Garantidora”), incluindo representantes da *Procuradoria-Geral do Ministério da Fazenda (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF)*, a *Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF* e a *Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO* do Ministério do Planejamento e Orçamento (coletivamente a “Delegação do Fiador”); o Bird (a “Delegação do Banco”); e o Estado do Ceará, incluindo representantes da *Secretaria da Fazenda*, *Sefaz/CE*, da *Secretaria do Planejamento e Gestão*, *Seplag/CE* e da *Procuradoria Geral do Estado*, *PGE/CE* (“Delegação do Estado do Ceará”). Os membros das Delegações do Mutuário, do Fiador, do Banco e do Estado do Ceará (coletivamente, as “Delegações”) estão listados no Anexo 1 desta Ata. O chefe da Delegação de Garantidores, Anael Aymoré Jacob (SEAID/MPO), o chefe da Delegação de Mutuários, Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros, (CIPP), e o chefe da Delegação do Estado do Ceará, Rommel Frota (PGE/CE), confirmam e declaram que foram autorizados a assinar a presente Ata em nome da Garantidora, e do Mutuário e do Estado do Ceará, respectivamente.

2. **Documentos Negociados.** As Delegações discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias dos seguintes documentos: (a) a minuta do Contrato de Empréstimo para o Empréstimo do Bird (“Contrato de Empréstimo do Bird”) e a minuta do Contrato de Garantia para o Empréstimo do Bird (“Contrato de Garantia do Bird”); (b) a minuta do Empréstimo

Contrato de Empréstimo do SCF (“Contrato de Empréstimo do SCF” e, juntamente com o Contrato de Empréstimo do Bird, os “Contratos de Empréstimo”) e a minuta do Contrato de Garantia para o Empréstimo do SCF (“Contrato de Garantia do SCF” e, juntamente com o Contrato de Garantia do Bird, os “Contratos de Garantia”); (c) a minuta do Contrato de Subvenção para a Subvenção do SCF (“Contrato de Subvenção do SCF”); (d) a minuta do Contrato de Subvenção para a Subvenção do LPF (“Contrato de Subvenção do LPF” e, juntamente com o Contrato de Empréstimo do Bird, o Contrato de Garantia do Bird, o Contrato de Empréstimo do SCF, o Contrato de Garantia do SCF e o Contrato de Subvenção do SCF, o “Contratos Legais”); (e) a minuta das Cartas de Desembolso e Informações Financeiras do Empréstimo do Bird, da Subvenção do SCF e da Subvenção do LPF (respectivamente, o “DFIL do Empréstimo do Bird”, o “DFIL da Subvenção do SCF” e o “DFIL da Subvenção do LPF” e, em conjunto, os “DFILs”) e a minuta da Carta de Desembolso do Empréstimo do SCF (“DL do Empréstimo do SCF” ou “DL”); (f) a minuta dos Cronogramas de Amortização do Empréstimo do Bird e do Empréstimo do SCF (respectivamente, “Cronograma de Amortização do Empréstimo do Bird” e “Cronograma de Amortização do Empréstimo do SCF” e, em conjunto, os “Cronogramas de Amortização”); (g) o Projeto de Plano de Compromisso Ambiental e Social que cobre o Empréstimo do Bird, o Empréstimo do SCF, a Subvenção do SCF e a Subvenção do LPF (“ESCP”); e (h) a Planilha de Escolha de Empréstimo para o Empréstimo do Bird (“Empréstimo do Bird LCW”). As versões negociadas dos documentos mencionados nos itens (a) a (h) acima estão anexadas a esta Ata como Anexos 2 a 15 (os “Documentos Negociados”). A Delegação do Banco esclareceu que, como parte da preparação para apresentação à Diretoria Executiva do Banco e assinatura, os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações de formatação e editoriais. Em caso de alterações substanciais a esses documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fidor serão notificadas. Esta Ata registra e esclarece os principais entendimentos sobre o Projeto proposto.

Documento de Avaliação de Projeto (PAD)

3. **PAD.** O PAD foi acordado durante a avaliação entre o Banco e o Mutuário. O Banco esclareceu que foram feitos pequenos ajustes no PAD para alinhar seu conteúdo aos termos dos Contratos Legais e à estrutura do Projeto. Além disso, durante os processos de liberação interna do Banco antes da aprovação de sua Diretoria Executiva, ajustes para fins de consistência e clareza podem ser necessários. Em caso de alterações substanciais a esses documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fidor serão notificadas.

Acordos Legais

4. **Contratos de Subvenção.** O Fidor e as Delegações do Estado do Ceará esclareceram, e as demais Delegações reconheceram, que o Fidor e o Estado do Ceará não estão envolvidos nas Outorgas e, portanto, não se posicionam sobre o conteúdo do Contrato de Outorga do SCF, do Contrato de Outorga do LPF (em conjunto, os “Contratos de Outorga”) e das respectivas DFILs.

5. **Condições para Eficácia de acordo com as Condições Gerais.** Com relação ao disposto na Cláusula 9.02 das Condições Gerais dos Contratos de Empréstimo e dos Contratos de Garantia, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fidor informaram à Delegação do Banco que apresentarão pareceres jurídicos satisfatórios ao Banco para confirmar que os Contratos de Empréstimo e Contratos de Garantia foram devidamente autorizados e executados e entregues em nome do Mutuário ou do Fidor (conforme aplicável), e são vinculativos de acordo com seus termos, como Condição de Eficácia aos Contratos de Empréstimo e aos Contratos de Garantia, respectivamente.

6. **Prazos de Assinatura e Vigência.** Se os documentos legais para um Empréstimo Bancário não forem assinados no prazo de dezoito (18) meses a partir da aprovação do Empréstimo do Banco pelo seu Conselho de Administração, (atualmente previsto para 7 de julho de 2025), o Banco normalmente retirará as ofertas de

Empréstimo. Excepcionalmente, o Banco pode decidir conceder tempo adicional para que a assinatura ocorra. Os Contratos Legais serão rescindidos se as condições para sua Vigência não forem atendidas até o Prazo de Vigência, que cai 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura. Se

este prazo precisa ser prorrogado, o Mutuário pode solicitar uma prorrogação para a consideração do Banco, mas o Prazo de Vigência não pode ser prorrogado além de dezoito (18) meses a partir da aprovação do Empréstimo Bancário. Se o Prazo de Vigência for prorrogado, as avenças datadas, se houver, cujas datas caírem antes do novo Prazo de Vigência, se tornarão Condições Adicionais de Vigência. Considerando as exigências da Fazenda Nacional, o representante da PGFN junto à Delegação de Garantidores solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirmasse que as Condições Adicionais de Eficácia estão substancialmente atendidas.

7. **Datas de Fechamento.** A Data de Fechamento do Empréstimo do Bird, do Empréstimo do SCF e da Subvenção do SCF é 30 de abril de 2032, enquanto a Data de Fechamento da Subvenção do LPF é 31 de dezembro de 2029. A Delegação do Fiador reiterou que quaisquer alterações nas Datas de Fechamento do Empréstimo do Bird ou do Empréstimo do SCF exigiriam aprovação prévia do Ministério das Finanças do Fiador, conforme refletido nos respectivos Contratos de Empréstimo.

8. **Termos Financeiros do Empréstimo do Bird.** Os termos financeiros do Mútuo, de acordo com a Planilha de Escolha do Mútuo apresentada pelo Mutuário (Anexo 15), estão resumidos na tabela abaixo. O Mutuário confirmou que concorda com estes termos financeiros.

Produto Financeiro do BIRD	Mútuo Flexível do BIRD com Spread Variável.
Moeda e Montante	noventa milhões de dólares (USD 90.000.000).
Comissão Inicial	Um quarto de um por cento (0,25%) do Valor do Mútuo.
Encargo de Compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano do Saldo do Mútuo do Programa Não Sacado. Acumula-se a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data que cai no quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, e o pagamento devido duas vezes ao por ano.
Prazos de Reembolso	Cronograma de Amortização de Amortização Vinculada a Compromisso – Nível de amortização, com 25 anos até o vencimento final, incluindo um período de carência de 5 anos e amortização em 15 de janeiro e julho 15 de fevereiro de cada ano.

9. **CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário confirmou que o Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso anexado como Anexo 12 e refletido no Cronograma 3 do Contrato de Empréstimo do Bird é válido para uma Data esperada do Conselho do Bird de 7 de julho de 2025. A Delegação do Banco explicou que um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso significa um Cronograma de Amortização no qual o prazo e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco e calculados como uma parte do Saldo do Empréstimo Retirado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo do Bird. A Delegação do Banco esclareceu ainda que, caso haja uma alteração na Data do Conselho, o cronograma de amortização (e, por sua vez, o Contrato de Empréstimo do Bird) pode precisar ser atualizado e o Mutuário e o Fiador serão informados em conformidade. Os termos financeiros revisados seriam acordados por todas as partes, também por e-mail, após o que um adendo a esta Ata seria assinado e distribuído.

10. **Termos Financeiros do Empréstimo do SCF.** O Empréstimo do SCF proposto foi confirmado por um valor de trinta e três milhões e quinhentos mil dólares (USD 33.500.000). O Mutuário reembolsará o saldo do empréstimo retirado do Empréstimo do SCF de acordo com os termos e condições financeiras do Fundo de Investimento Climático (CIF) para o Ano Fiscal de 2025 (1º de julho de 2024 – 30 de junho de 2025) para um empréstimo Sênior do Setor Público, nos termos do Nível 3B de 8 anos de carência e 30 anos de vencimento total. A Taxa de Administração será de 0,18% ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado, a Taxa de

Serviço será de 1,33% ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Sacado e as datas de reembolso serão todos os dias 15 de janeiro e 15 de julho. O Mutuário confirmou que a minuta do Cronograma de Amortização anexada como Anexo 13 é consistente com o Cronograma de Amortização apresentado no Cronograma 3 do Contrato de Empréstimo do SCF.

11. **Acordos de Desembolso** As DFILs e DL negociadas (Anexos 8 a 11) e os aspectos relevantes sobre os acordos de desembolso nos termos do projeto de Contratos Legais foram discutidos e acordados com a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador.
12. **ESCP.** A Delegação do Banco e a Delegação do Mutuário concordaram com a versão revisada do ESCP para os Contratos Legais, datada de 16 de abril de 2025 (Anexo 14), que será publicada no site do Mutuário, onde os documentos Ambientais e Sociais estarão disponíveis durante a implementação do Programa (<https://www.complexodopecem.com.br/hubh2v/>).
13. **Contragarantia.** Mediante a apresentação pela Delegação do Banco dos termos e condições financeiras aplicáveis ao Empréstimo do SCF durante as negociações, a Delegação do Estado do Ceará informou que, de acordo com o quadro legal aplicável do Estado, a contragarantia a ser concedida pelo Estado do Ceará ao Fiador para cobrir os valores devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo do SCF estará sujeita à aprovação prévia de tais termos e condições financeiras pelo *Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal* do Estado do Ceará (Cogerf) e pela CIPP.
14. **15. Comitê Estatutário.** De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) do Contrato Social do Banco Mundial, um projeto proposto para ser financiado ou Garantido pelo Banco Mundial deve ser acompanhado por um relatório/recomendação (“Relatório do Comitê Estatutário”) a ser emitido por um comitê competente (“Comitê Estatutário”) cujos membros devem incluir um especialista selecionado pelo Governador representando o membro em cujo território a operação em questão está localizada. O Governador do Fiador, por carta datada de 8 de novembro de 2014, confirmou que o funcionário do Fiador que assina esta Ata em nome do Fiador será considerado o especialista da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura do referido funcionário da Ata será considerada a assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que a PGFN/MF foi designada para assinar esta Ata com relação ao financiamento deste Projeto.
15. **Acesso à Informação.** De acordo com a Política Bancária de Acesso à Informação, o Banco divulgará o PAD, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto, incluindo quaisquer cartas complementares assim que a operação for aprovada pela Diretoria Executiva do Banco.
16. **18. Aceitação de Documentos Negociados.** A Delegação do Mutuário, a Delegação do Fiador e as Delegações do Estado do Ceará confirmaram sua aprovação dos Documentos Negociados (excluindo, com relação às Delegações do Fiador e do Estado do Ceará, os Contratos de Subvenção e as respectivas DFILs) e esta Ata, que constituem o acordo integral e final do Mutuário, do Fiador e do Estado do Ceará com os documentos acima mencionados. Não é necessária nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação desses documentos para a apresentação do Projeto proposto para a consideração da Diretoria Executiva do Banco Mundial.
17. **Aditivos aos Contratos de Empréstimo.** A Delegação do Fiador explicou que quaisquer alterações nos Contratos de Empréstimo negociados exigiriam aprovação prévia do Fiador, em conformidade com o quadro legal aplicável do Fiador.
18. **Assinatura dos Contratos Legais.** A Delegação do Banco explicou que, a partir de 1º de julho de 2023, o Banco migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (e-Signatures) como modalidade padrão para a assinatura de todos os contratos de financiamento do Bird celebrados com o Banco, onde tanto o Banco quanto o Mutuário assinam eletronicamente via DocuSign. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador indicaram sua prontidão para assinar eletronicamente o

Acordos Legais

19. **LCW.** A Delegação do Mutuário e o representante da *Diretoria Executiva* Jurídica confirmaram que Rebeca do Carmo Oliveira, *Vice-Presidente Financeira*, e Muhammad Shoaib Naqshbandi, *Diretor Executivo Financeiro*, têm autoridade para assinar o Empréstimo do Bird LCW em nome do Mutuário.

20. **Próximas Etapas.** (a) espera-se que o Projeto seja submetido à consideração da Diretoria Executiva do Banco em 7 de julho de 2025; e (b) paralelamente à aprovação do Conselho do Banco, o Mutuário e o Fiador agilizarão as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e posterior assinatura dos Contratos de Empréstimo, dos Contratos de Subvenção e dos Contratos de Garantia (conforme aplicável).

David Vilar

David Vilar
Chefe da Delegação

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
CIPP, Empresa de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário de Pecém
Chefe da Delegação do Mutuário

Anael Aymoré Jacob

Anael Aymoré Jacob
SEAID, Ministério do Planejamento e Orçamento
Chefe da Delegação de Garantidores

Rommel Barroso da Frota

Rommel Barroso da Frota
PGE/CE, Procurador do Estado
Delegação Chefe de Estado do Ceará

Tiago da Fonte Didier Sousa

Tiago da Fonte Didier Sousa
STN, Ministério da Fazenda

Maurício Cardoso Oliva

Maurício Oliva
PGFN, Ministério da Fazenda

Juvêncio Vasconcelos Viana

Juvêncio Vasconcelos Viana
CIPP, Empresa de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém

Lista de Anexos:

Anexo 1: Membros das Delegações do Mutuário, Fiador, Banco e Estado do Ceará

Anexo 2: Contrato de Empréstimo do Bird Negociado

Anexo 3: Contrato de Garantia do Bird Negociado

Anexo 4: Contrato de Empréstimo do SCF Negociado

Anexo 5: Contrato de Garantia do SCF

Negociado Anexo 6: Contrato de Subvenção do

SCF Negociado Anexo 7: Contrato de Subvenção

do LPF Negociado Anexo 8: Empréstimo do Bird
DFIL

Anexo 9: Empréstimo SCF
DL Anexo 10: Subvenção
SCF DFIL Anexo 11:
Subvenção LPF DFIL
Anexo 12: Cronograma de Amortização do
Empréstimo do Bird Anexo 13: Cronograma de
Amortização do Empréstimo do SCF Anexo 14:
ESCP
Anexo 15: Empréstimo do Bird LCW

Membros da Delegação do Mutuário

Fabio Abreu Freitas de Souza, Diretor Executivo de Engenharia, CIPP
Juvêncio Vasconcelos Viana, Diretor Executivo Jurídico, CIPP
Keilla Farias Castro, Gerência de Planejamento, CIPP
Marcela Martin Menezes Mapurunga, Advogada, CIPP
Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros, Diretor Presidente, CIPP
Rebeca do Carmo Oliveira, Vice-Presidente Financeiro, CIPP
Muhammad Shoaib Naqshbandi, Diretor Executivo Financeiro, CIPP
Tales Diego de Menezes, Gerência Jurídica, CIPP

Membros da Delegação do Fiador

Anael Aymoré Jacob, Coordenadora de Projetos Sociais e Sustentabilidade, Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento, MPO
Maurício Oliva, Procurador da Fazenda Nacional, PGFN/MF
Tiago da Fonte Didier Sousa, AFFC, Secretaria do Tesouro Nacional

Membros da Delegação do Banco Mundial

Carlos Antonio Costa, Economista Sênior de Energia
David Vilar, Especialista Sênior em Energia
Diogo Tavares, Advogado
Glaucia Alves, Assistente de Projetos
Guilherme Todt, Especialista Ambiental
Julia Ribeiro Conter, Analista de Operações
Maíra Oliveira Gomes dos Santos, Assistente Jurídica
Natasha Wiedmann, Advogada
Patrícia Melo, Analista Financeiro
Pierre Audinet, Especialista Principal em Energia
Susana Amaral, Especialista Sênior em Gerenciamento Financeiro
Tatiana de Abreu, Consultora
Tiago De Barros Cordeiro, Oficial de Operações

Membros da Delegação do Estado do Ceará

Monique Mayara Alves Machado, Auditor Fiscal Contábil-Financeiro da Receita Estadual, Sefaz/CE
Paulo Sérgio Rocha, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, Sefaz/CE
Regis de Albuquerque Silva, Analista de Planejamento e Orçamento, Seplag/CE
Rommel Barroso da Frota, Procurador do Estado, PGE/CE

RODRIGO

BONET:63467747353

Assinado de forma digital por
RODRIGO BONET:63467747353

Dados: 2025.07.20 23:21:36
-03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

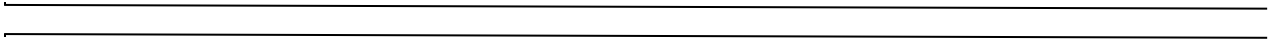
Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 163 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br



Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica com uma Organização Relevante do Grupo Banco Mundial [\[1\]](#)

1.0 Reconhecimento do Fornecedor Independente:

Uma “Organização do Grupo Banco Mundial” relevante significa qualquer uma das seguintes organizações internacionais estabelecidas por tratado entre seus países membros: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (“Bird”), Associação Internacional de Desenvolvimento (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”) e International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

Ao marcar a caixa "Concordo" abaixo nesta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica ("Declaração de Divulgação e Consentimento"), você concorda e entende que: (1) a serviço de assinatura (o "Serviço") não é de propriedade ou operado por nenhuma das Organizações relevantes do Grupo Banco Mundial de forma alguma. Em vez disso, o Serviço é de propriedade, operado e mantido por um fornecedor independente; e (2) nenhuma Organização do Grupo Banco Mundial relevante é responsável pelos serviços prestados pelo fornecedor independente.

2.0 Concordância com os Termos de Serviço e Política de Privacidade:

Ao usar o Serviço, você concorda e entende que os [Termos de Serviço do Serviço](#), incluindo a [Política de Privacidade do Serviço](#), regerão o uso da assinatura eletrônica.

3.0 Limitação de responsabilidade:

Você concorda e entende que o uso do Serviço com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante é por sua conta e risco.

Você concorda e entende que a Organização do Grupo Banco Mundial relevante renuncia expressamente a todas as garantias de qualquer tipo relacionadas ao local, aos serviços e aos materiais, expressos ou implícitos, incluindo, mas não se limitando a: (1) as garantias implícitas de comercialização; (2) adequação a uma finalidade específica; e (3) não violação. Você concorda em ser o único responsável por qualquer dano ao seu sistema de computador ou perda de dados que resulte do uso do Serviço.

Em nenhum caso a Organização do Grupo Banco Mundial relevante ou seus licenciadores, parceiros de negócios, contratados, colaboradores, parceiros, agentes, funcionários ou similares serão responsáveis por quaisquer danos indiretos, consequenciais, incidentais, colaterais, exemplares, punitivos, de confiança ou especiais (incluindo, sem limitação, interrupção de negócios ou perda de fundo de comércio, dados, receita ou lucros), mesmo que avisados ou informados da possibilidade de tais perdas ou danos e independentemente de

se a reivindicação é baseada em contrato, ato ilícito (incluindo negligência, responsabilidade objetiva e conduta intencional e/ou intencional), garantia, indenização ou outra teoria de responsabilidade.

4.0 Recursos e Sem Garantia:

A Organização do Grupo Banco Mundial relevante não garante que: (1) o Serviço atenderá às suas necessidades; (2) o Serviço será ininterrupto, oportuno, seguro ou livre de erros; (3) quaisquer resultados ou resultados do uso do serviço serão precisos ou confiáveis; (4) a qualidade do Serviço atenderá às suas expectativas; ou (5) o Serviço, ou seus servidores, ou comunicações enviadas de qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes, estarão livres de vírus ou outros elementos prejudiciais.

Você concorda e entende que seu único curso de ação e recurso exclusivo para quaisquer perdas ou danos incorridos ou sofridos por você como resultado do uso do Serviço será encerrar sua conta de Serviço e deixar de usar o Serviço. Sob nenhuma circunstância você terá qualquer reclamação contra qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes por quaisquer perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao seu uso do Serviço.

5.0 Preservação de Imunidades.

Nada nesta Declaração de Divulgação e Consentimento constituirá, será interpretado ou considerado uma limitação ou renúncia, renúncia ou modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções de qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial concedidas de acordo com seus respectivos Artigos de Acordo, Convenção internacional ou qualquer lei aplicável. Tais imunidades, privilégios ou isenções são especificamente reservados.

6.0 Prazos Adicionais:

Ao marcar a caixa "Concordo" abaixo, você concorda e confirma que:

- Você entende que esta Declaração de Divulgação e Consentimento rege apenas transações ou acordos de assinatura eletrônica com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante que pode estar sujeita a termos de Serviço adicionais;
- Você pode acessar e ler esta Declaração de Divulgação e Consentimento; e
- Você pode imprimir em papel a Declaração de Divulgação e Consentimento ou salvá-la ou enviá-la para um local onde possa imprimi-la para referência e acesso futuros.
- Com relação ao Bird e à IDA, você (a) sempre manterá seu endereço de e-mail atualizado com o Serviço e seguirá as instruções fornecidas pela Organização do Grupo do Banco Mundial relevante para manter seu endereço de e-mail atualizado com o Serviço, conforme necessário; e
(b) entender que os requisitos mínimos do sistema para usar o Serviço podem mudar

com o tempo. The current system requirements are found here:

<https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] Esta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica com uma Organização do Grupo do Banco Mundial relevante deve ser usada em uma **base transacional** específica e não pretende, de forma alguma, criar uma relação contratual contínua entre o usuário do Serviço, o fornecedor independente e qualquer uma das Organizações do Grupo do Banco Mundial relevantes.

RODRIGO

BONET:6346774735

3

Assinado de forma digital por
RODRIGO BONET:63467747353

Dados: 2025.07.20 23:22:08

-03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



TESOURO NACIONAL

Boletim

2025

Dezembro

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 31, N.12 – Publicado em 29/01/2026

Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Paulo Moreira Marques

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Gabriela Lopes Souto

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**Arte:** Hugo Pullen**Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br**Disponível em:** www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 12 (Dezembro, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Dezembro		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	2,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	6,4%
3. Receita Líquida (I-II)	236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	1,6%
4. Despesa Total	212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	3,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-12,0%
Resultado do Tesouro Nacional	13.753,6	10.946,2	-2.807,4	-20,4%	-23,7%
Resultado do Banco Central	-57,8	44,7	102,6	-	-
Resultado da Previdência Social	10.410,4	11.116,4	706,0	6,8%	2,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	13.695,8	10.990,9	-2.704,8	-19,7%	-23,0%

Em dezembro de 2025, o resultado primário do Governo Central, em termos nominais, foi superavitário em R\$ 22,1 bilhões ante um superávit de R\$ 24,1 bilhões em dezembro de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R\$ 3,9 bilhões (+1,6%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 6,9 bilhões (+3,1%), quando comparadas a dezembro de 2024.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	7.609,9	2,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		154.376,7	174.713,6	20.336,9	13,2%	13.753,8	8,5%
1.1.1 Imposto de Importação		7.677,6	7.629,1	-48,5	-0,6%	-375,9	-4,7%
1.1.2 IPI		7.231,1	8.224,7	993,7	13,7%	685,3	9,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	79.160,3	88.679,2	9.519,0	12,0%	6.143,3	7,4%
1.1.4 IOF	2	6.636,7	8.804,6	2.167,8	32,7%	1.884,8	27,2%
1.1.5 COFINS	3	31.073,7	36.409,7	5.336,0	17,2%	4.010,9	12,4%
1.1.6 PIS/PASEP		8.880,3	9.197,4	317,1	3,6%	-61,6	-0,7%
1.1.7 CSLL		9.739,8	10.831,5	1.091,7	11,2%	676,3	6,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		272,8	325,1	52,4	19,2%	40,7	14,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.704,4	4.612,3	907,8	24,5%	749,9	19,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		54.242,6	45.265,8	-8.976,7	-16,5%	-11.289,8	-20,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	5	7.481,2	1.482,1	-5.999,2	-80,2%	-6.318,2	-81,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	23.329,3	10.452,4	-12.876,8	-55,2%	-13.871,7	-57,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.585,7	2.764,3	1.178,6	74,3%	1.111,0	67,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	7.982,0	16.152,1	8.170,2	102,4%	7.829,8	94,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.365,0	2.384,3	19,3	0,8%	-81,6	-3,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		4.781,5	5.145,7	364,1	7,6%	160,2	3,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%
1.4.8 Demais Receitas		6.695,7	6.769,8	74,1	1,1%	-211,4	-3,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	3.732,7	6,4%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%
2.2 Fundos Constitucionais		1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%
2.2.1 Repasse Total		2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.112,4	-1.120,7	-8,3	0,7%	39,2	-3,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	-44,4	-2,6%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.619,8	4.421,0	-198,8	-4,3%	-395,8	-8,2%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	3.877,3	1,6%
4. DESPESA TOTAL		212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	6.904,1	3,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	72.933,3	80.928,8	7.995,5	11,0%	4.885,4	6,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	40.695,7	46.352,1	5.656,4	13,9%	3.921,0	9,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		34.950,1	31.223,8	-3.726,3	-10,7%	-5.216,7	-14,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%
4.3.2 Anistiados		21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	5,6	909,3	903,8	-	903,5	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		70,3	93,6	23,2	33,1%	20,2	27,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,0	5,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%
4.3.7 Créditos Extraordinários	12	9.252,6	636,8	-8.615,8	-93,1%	-9.010,4	-93,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		148,9	146,4	-2,4	-1,6%	-8,8	-5,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		668,7	392,9	-275,8	-41,2%	-304,3	-43,6%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.062,5	2.961,8	-100,7	-3,3%	-231,2	-7,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		315,9	1.065,7	749,8	237,3%	736,3	223,6%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%
4.3.16 Transferências ANA		17,3	13,5	-3,9	-22,3%	-4,6	-25,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		175,9	143,8	-32,1	-18,2%	-39,6	-21,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		63.496,6	69.518,6	6.022,1	9,5%	3.314,3	5,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	33.970,6	34.338,5	367,9	1,1%	-1.080,7	-3,1%
4.4.2 Discricionárias	15	29.525,9	35.180,1	5.654,2	19,1%	4.395,1	14,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-3.026,8	-12,0%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 6.143,3 milhões / +7,4%): o resultado decorreu, fundamentalmente, da performance do IRRF – Capital (+R\$ 6,8 bilhões), impulsionado pelo comportamento dos fundos e aplicações de renda fixa, e do IRRF – Trabalho (+R\$ 1,7 bilhão), que reflete a dinâmica favorável dos rendimentos salariais e aposentadorias. Tais ganhos foram parcialmente compensados pela retração no IRPJ (-R\$ 3,5 bilhões), explicado pela redução nos recolhimentos por estimativa mensal das empresas.

Nota 2 – IOF (+R\$ 1.884,8 milhões / +27,2%): o aumento da arrecadação foi resultado da maior incidência do imposto sobre operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, sobre operações de crédito destinadas a pessoas jurídicas e sobre operações com títulos e valores mobiliários, em razão das alterações recentes na legislação (Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025).

Nota 3 – Cofins (+R\$ 4.010,9 milhões / +12,4%): o desempenho foi influenciado pela queda de 0,34% no volume de vendas (PMC-IBGE) e pelo aumento de 2,52% no volume de serviços (PMS-IBGE), além do maior recolhimento das empresas em geral e das entidades financeiras, parcialmente compensado pela redução da arrecadação relativa à importação.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 5.147,4 milhões / +5,9%): o desempenho da arrecadação previdenciária foi sustentado, principalmente, pelo crescimento da massa salarial e pelo saldo positivo na geração de empregos formais. Adicionalmente, o resultado incorporou os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos e da contribuição patronal de municípios, conforme a Lei nº 14.973/2024, além do desempenho positivo da arrecadação via Simples Nacional.

Nota 5 – Concessões e Permissões (-R\$ 6.318,2 milhões / -81,0%): o decréscimo real é explicado, principalmente, pela elevada base de comparação em dezembro de 2024, período que concentrou ingressos que não ocorreram no exercício atual. Destacam-se, no ano anterior: (i) o recebimento de outorgas relativas às autorizações para exploração de loterias de apostas de quota fixa (R\$ 1,9 bilhão a preços de dezembro/2025); e (ii) as antecipações no setor de transportes terrestres (R\$ 4,2 bilhões a preços de dezembro/2025), com recolhimento efetuado pela Vale S.A., a título de "Ajuste Regulatório Preliminar", referente aos aditivos contratuais das ferrovias Estrada de Ferro Carajás (EFC) e Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM).

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R\$ 13.871,7 milhões / -57,0%): o desempenho dessa rubrica é explicado, primordialmente, por um efeito de base de comparação, visto que em dezembro de 2024 houve um volume de repasses que não se repetiu no mesmo patamar no período atual. O resultado foi impactado pelo menor volume de dividendos e participações pagos pelo BNDES (-R\$ 8,0 bilhões), Petrobras (-R\$ 6,8 bilhões) e Banco do Brasil (-R\$1,6 bilhão) em relação ao exercício anterior. Por outro lado, o decréscimo foi parcialmente atenuado por repasses provenientes da CAIXA (+R\$ 1,4 bilhão) e da Eletrobrás (+R\$ 1,3 bilhão), que apresentaram desempenho superior ao verificado no mesmo período de 2024.

Nota 7 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 7.829,8 milhões / +94,1%): o crescimento observado é decorrente, primordialmente, da realização de leilões sobre direitos futuros de Acordos de Individualização da Produção (AIPs) em dezembro de 2025 (+R\$ 8,8 bilhões), evento que não teve contrapartida em dezembro de 2024.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 3.611,7 milhões / +7,2%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 4.885,4 milhões / +6,4%): o crescimento da despesa é decorrente, majoritariamente, do crescimento da base de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor médio dos benefícios.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 3.921,0 milhões / +9,2%): a variação real decorre, majoritariamente, da implementação dos reajustes salariais aplicados ao funcionalismo público federal que tiveram início em maio de 2025.

Nota 11 – Apoio Financeiro EE/MM (+R\$ 903,5 milhões): a elevação das despesas com auxílio a Estados e Municípios em dezembro de 2025 decorreu do maior volume de transferências no período, com aumento concentrado nas ações da Lei Aldir Blanc (fomento à cultura) e na transferência temporária para compensação da LC nº 194.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (-R\$ 9.010,4 milhões / -93,4%): a redução em dezembro de 2025 é explicada pela base de comparação elevada de dezembro de 2024, quando houve gastos expressivos com assistência e reconstrução em áreas de calamidade no Rio Grande do Sul que não se repetiram na mesma magnitude no exercício atual.

Nota 13 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 1.378,7 milhões / +51,3%): aumento da despesa está concentrado nos maiores pagamentos associados ao Proagro (+R\$ 970,9 milhões) e às Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos (+R\$ 454,2 milhões).

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.080,7 milhões / -3,1%): a variação é explicada, majoritariamente, pela redução real nos desembolsos do programa Bolsa Família (-R\$ 2,3 bilhões). No entanto, esse movimento foi parcialmente compensado pelo pequeno aumento observado nas rubricas Demais (R\$ 670,7 milhões), Saúde (R\$ 174,2 milhões) e Educação (R\$ 272,8 milhões).

Nota 15 – Discricionárias (+R\$ 4.395,1 milhões / +14,3%): elevação decorreu, em grande medida, do aumento de despesas vinculadas a Saúde (R\$ 962,9 milhões), Educação (R\$ 910,8 milhões) e Defesa (R\$ 932,4 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Dez		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	3,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	4,8%
3. Receita Líquida (1-2)	2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	2,8%
4. Despesa Total	2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	3,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	32,3%
Resultado do Tesouro Nacional	255.683,6	256.336,7	653,0	0,3%	-4,0%
Resultado do Banco Central	-1.218,3	-869,6	348,6	-28,6%	-32,2%
Resultado da Previdência Social	-297.389,1	-317.158,2	-19.769,2	6,6%	1,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	254.465,4	255.467,0	1.001,7	0,4%	-3,8%

Em relação ao resultado acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 61,7 bilhões, frente a um déficit de R\$ 42,9 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 64,3 bilhões (+2,8%) e a despesa total registrou uma alta de R\$ 79,1 bilhões (+3,4%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	90.821,5	3,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		1.690.020,4	1.859.843,9	169.823,5	10,0%	86.750,3	4,8%
1.1.1 Imposto de Importação	1	77.749,3	90.395,2	12.645,9	16,3%	9.032,1	10,9%
1.1.2 IPI		84.373,2	88.363,6	3.990,3	4,7%	-175,3	-0,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	785.162,2	867.312,1	82.149,8	10,5%	43.564,3	5,2%
1.1.4 IOF	3	67.748,5	86.380,4	18.632,0	27,5%	15.350,2	21,3%
1.1.5 COFINS		367.241,8	391.530,7	24.288,9	6,6%	5.926,8	1,5%
1.1.6 PIS/PASEP		103.823,9	105.882,4	2.058,5	2,0%	-3.196,4	-2,9%
1.1.7 CSLL		166.760,3	177.799,1	11.038,9	6,6%	2.810,9	1,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		3.415,4	3.311,8	-103,7	-3,0%	-280,9	-7,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	33.745,7	48.868,6	15.122,9	44,8%	13.718,5	38,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	37.000,8	5,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		348.265,7	332.717,8	-15.547,9	-4,5%	-32.928,2	-8,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	6	16.470,0	7.199,2	-9.270,8	-56,3%	-10.023,4	-57,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	72.381,4	49.796,6	-22.584,8	-31,2%	-26.251,1	-34,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		18.600,5	18.982,5	382,0	2,1%	-590,3	-3,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	118.761,7	139.345,8	20.584,1	17,3%	14.786,1	11,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		23.501,0	24.231,9	730,9	3,1%	-450,3	-1,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		33.078,2	35.980,6	2.902,5	8,8%	1.281,8	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
1.4.8 Demais Receitas	9	65.378,9	56.921,0	-8.457,9	-12,9%	-11.842,9	-17,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	26.542,3	4,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%
2.2 Fundos Constitucionais		12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%
2.2.1 Repasse Total		25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação		19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		68.827,6	70.207,8	1.380,2	2,0%	-2.076,4	-2,8%
2.5 CIDE - Combustíveis		979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%
2.6 Demais		3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	64.279,1	2,8%
4. DESPESA TOTAL		2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	79.079,2	3,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	11	938.544,5	1.026.872,5	88.328,0	9,4%	41.409,5	4,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	367.355,4	402.553,1	35.197,8	9,6%	16.937,5	4,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		358.388,1	390.552,7	32.164,5	9,0%	14.014,0	3,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%
4.3.2 Anistiados		184,4	212,8	28,4	15,4%	19,4	9,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.731,8	5.604,4	3.872,6	223,6%	3.855,0	208,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		804,5	919,6	115,0	14,3%	75,2	8,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13	111.084,8	127.236,0	16.151,2	14,5%	10.753,8	9,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários	14	25.676,1	6.362,4	-19.313,7	-75,2%	-20.680,1	-76,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		4.823,5	4.908,5	85,0	1,8%	-152,0	-3,0%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		19.555,8	19.843,9	288,1	1,5%	-694,2	-3,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		34.280,6	42.774,6	8.494,1	24,8%	6.264,9	17,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%
4.3.16 Transferências ANA		115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.954,7	-	-4.954,7	-100,0%	5.265,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		540.423,3	574.271,3	33.848,0	6,3%	6.718,2	1,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		356.681,2	369.352,9	12.671,6	3,6%	-5.190,4	-1,4%
4.4.2 Discricionárias	16	183.742,0	204.918,4	21.176,4	11,5%	11.908,6	6,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	-14.800,1	32,3%

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 9.032,1 milhões / +10,9%): o acréscimo observado no período é explicado, fundamentalmente, pelo aumento: i) no valor em dólar das importações; ii) da taxa média de câmbio no período; e iii) do aumento da alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 43.564,3 milhões / +5,2%): crescimento real acumulado no exercício reflete o desempenho positivo dos diferentes tipos do imposto de renda, com destaque para os acréscimos observados no IRRF - Trabalho (+R\$ 20,0 bilhões), decorrente da dinâmica favorável do mercado formal de trabalho e do aumento na massa salarial, além do incremento real nas aposentadorias; no IRRF - Capital (+R\$ 9,7 bilhões), impulsionado pela performance de aplicações de renda fixa e fundos de investimento; no IRRF - Residentes no Exterior (+R\$ 8,2 bilhões), explicado, em parte, pelo incremento nas remessas de royalties e juros sobre capital próprio; no IRPF (+R\$ 3,5 bilhões), sustentado pela atualização de bens e direitos no exterior (Lei nº 14.754/2023); e no IRRF - Outros Rendimentos (+R\$ 2,3 bilhões), influenciado pelo aumento na arrecadação sobre depósitos judiciais e serviços prestados por pessoas jurídicas.

Nota 3 – IOF (+R\$ 15.350,2 milhões / +21,3%): o resultado verificado decorre das operações de saída de moeda estrangeira, de crédito para pessoas jurídicas e de títulos mobiliários, sob impacto das alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499/2025.

Nota 4 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R\$ 13.718,5 milhões / +38,3%): o resultado da arrecadação decorreu, em parte, de maiores recolhimentos de participação da União nas receitas de loteria e de eventos relacionados ao registro de compensações, restituições e retificações elevadas no primeiro semestre de 2024.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 37.000,8 milhões / +5,4%): a variação positiva foi impulsionada pela dinâmica favorável do mercado de trabalho, com a massa salarial registrando acréscimo real de 5,6% e a criação de postos de trabalho formais. Além disso, contribuíram para o resultado o crescimento real na arrecadação do Simples Nacional previdenciário e os efeitos da reoneração escalonada da contribuição patronal e da folha de pagamentos (Lei nº 14.973/2024).

Nota 6 – Concessões e Permissões (-R\$ 10.023,4 milhões / -57,9%): o recuo da arrecadação em 2025 é atribuído à concentração de receitas no bimestre final de 2024, que elevou a base de comparação. O período anterior foi marcado pelo ingresso de outorgas de usinas hidrelétricas em novembro, além de recursos provenientes do setor ferroviário e de apostas de quota fixa em dezembro, eventos sem contrapartida de igual volume no exercício atual.

Nota 7 - Dividendos e Participações (-R\$ 26.251,1 milhões / -34,3%): a retração real verificada no período é explicada pelo menor volume de repasses efetuados pela Petrobras (-R\$ 17,5 bilhões), BNDES (-R\$ 8,5 bilhões) e Banco do Brasil (-R\$ 4,5 bilhões). Esse decréscimo foi atenuado, em parte, pelo desempenho positivo dos ingressos provenientes da Eletrobras (+R\$ 3,4 bilhões) e da CAIXA (+R\$ 1,2 bilhão), que registraram crescimento em relação ao exercício anterior.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 14.786,1 milhões / +11,7%): o crescimento anual é explicado pelo incremento das receitas do pré-sal sob regime de partilha e pela comercialização do óleo da União, com destaque para o acordo de Equalização de Gastos e Volumes (EGV) da Jazida de Jubarte (R\$ 1,5 bilhão em outubro) e o leilão de alienação de direitos de AIPs (R\$ 8,8 bilhões em dezembro).

Nota 9 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R\$ 11.842,9 milhões / -17,0%): a variação observada decorre de efeitos de base comparativa em depósitos judiciais, destacando-se o ingresso de

R\$ 6,5 bilhões em outubro de 2024 (Lei nº 14.973/2024), além da devolução de R\$ 6,3 bilhões vinculados à Dívida Ativa da União em novembro de 2025.

Nota 10 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 22.380,1 milhões / +5,1%): o avanço das transferências constitucionais decorre da expansão da base de receitas sujeita à repartição, que elevou o montante distribuído no período.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 41.409,5 milhões / +4,1%): a elevação da despesa refletiu, principalmente, o aumento do contingente de beneficiários do RGPS e os impactos da política de valorização do salário-mínimo. Somou-se a esses fatores a expansão dos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios vinculados à rubrica, que contribuiu com uma variação observada de R\$ 14,6 bilhões.

Nota 12 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 16.937,5 milhões / +4,3%): a expansão da despesa reflete os reajustes remuneratórios concedidos ao funcionalismo do Executivo Federal, somados ao impacto relevante do pagamento de sentenças judiciais e precatórios, que totalizaram um acréscimo de R\$ 5,2 bilhões no período.

Nota 13 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 10.753,8 milhões / +9,1%): o crescimento observado decorre da combinação entre a expansão da base de beneficiários e o impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor dos benefícios pagos.

Nota 14 - Créditos Extraordinários (-R\$ 20.680,1 milhões / -76,3%): a retração observada esteve associada, essencialmente, ao efeito de base elevada em 2024, ano marcado por desembolsos significativos destinados ao enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul, que não se repetiram em magnitude similar no ano de 2025.

Nota 15 - Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R\$ 10.002,3 milhões / +19,7%): a elevação desta despesa em 2025 frente a 2024 se deve ao desempenho favorável da arrecadação dos impostos que integram a base de cálculo do fundo, associada ao escalonamento da participação da União determinado pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e pela Lei nº 14.113/2020.

Nota 16 - Discricionárias (+R\$ 11.908,6 milhões / +6,1%): a expansão observada no exercício reflete, principalmente, o incremento na execução das áreas de Saúde (+ R\$ 3,9 bilhões) e Educação (+ R\$ 2,7 bilhões). O resultado também foi impulsionado pelo aumento nos gastos com Administração (+ R\$ 2,3 bilhões) e em Demais (+ R\$ 2,4 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	7.609,9	2,5%	2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	90.821,5	3,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	154.376,7	174.713,6	20.336,9	13,2%	13.753,8	8,5%	1.690.020,4	1.859.843,9	169.823,5	10,0%	86.750,3	4,8%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	7.677,6	7.629,1	-48,5	-0,6%	-375,9	-4,7%	77.749,3	90.395,2	12.645,9	16,3%	9.032,1	10,9%
1.1.2 IPI	7.231,1	8.224,7	993,7	13,7%	685,3	9,1%	84.373,2	88.363,6	3.990,3	4,7%	-175,3	-0,2%
1.1.2.1 IPI - Fumo	374,2	815,2	441,0	117,8%	425,0	108,9%	8.160,5	11.235,3	3.074,8	37,7%	2.707,0	31,2%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	293,0	389,2	96,3	32,9%	83,8	27,4%	3.341,1	3.862,8	521,7	15,6%	358,1	10,1%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	998,4	606,1	-392,3	-39,3%	-434,8	-41,8%	8.623,2	6.560,1	-2.063,1	-23,9%	-2.516,1	-27,4%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.909,9	2.871,2	-38,7	-1,3%	-162,8	-5,4%	29.621,2	32.532,3	2.911,1	9,8%	1.493,4	4,7%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.655,6	3.543,1	887,4	33,4%	774,2	28,0%	34.627,3	34.173,1	-454,2	-1,3%	-2.217,6	-6,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	79.160,3	88.679,2	9.519,0	12,0%	6.143,3	7,4%	785.162,2	867.312,1	82.149,8	10,5%	43.564,3	5,2%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.640,9	5.086,3	445,4	9,6%	247,5	5,1%	71.023,6	78.081,9	7.058,3	9,9%	3.476,9	4,6%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	15.782,9	12.978,4	-2.804,5	-17,8%	-3.477,5	-21,1%	280.437,6	294.203,4	13.765,8	4,9%	-70,8	0,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	58.736,5	70.614,6	11.878,0	20,2%	9.373,3	15,3%	433.701,1	495.026,8	61.325,7	14,1%	40.158,1	8,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	18.620,3	21.071,7	2.451,3	13,2%	1.657,3	8,5%	184.368,4	213.189,1	28.820,7	15,6%	19.954,0	10,2%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	25.654,0	33.568,4	7.914,4	30,9%	6.820,4	25,5%	147.041,6	164.147,3	17.105,7	11,6%	9.691,8	6,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	12.676,8	13.650,7	973,9	7,7%	433,3	3,3%	79.910,1	91.947,8	12.037,7	15,1%	8.243,7	9,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.785,4	2.323,8	538,4	30,2%	462,3	24,8%	22.381,0	25.742,6	3.361,6	15,0%	2.268,6	9,5%
1.1.4 IOF	6.636,7	8.804,6	2.167,8	32,7%	1.884,8	27,2%	67.748,5	86.380,4	18.632,0	27,5%	15.350,2	21,3%
1.1.5 Cofins	31.073,7	36.409,7	5.336,0	17,2%	4.010,9	12,4%	367.241,8	391.530,7	24.288,9	6,6%	5.926,8	1,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.880,3	9.197,4	317,1	3,6%	-61,6	-0,7%	103.823,9	105.882,4	2.058,5	2,0%	-3.196,4	-2,9%
1.1.7 CSLL	9.739,8	10.831,5	1.091,7	11,2%	676,3	6,7%	166.760,3	177.799,1	11.038,9	6,6%	2.810,9	1,6%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	272,8	325,1	52,4	19,2%	40,7	14,3%	3.415,4	3.311,8	-103,7	-3,0%	-280,9	-7,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.704,4	4.612,3	907,8	24,5%	749,9	19,4%	33.745,7	48.868,6	15.122,9	44,8%	13.718,5	38,3%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-	0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	37.000,8	5,4%
1.3.1 Urbana	82.341,4	91.096,5	8.755,2	10,6%	5.243,8	6,1%	631.303,4	696.507,4	65.204,0	10,3%	34.099,6	5,1%
1.3.2 Rural	1.002,4	948,7	-53,7	-5,4%	-96,4	-9,2%	9.852,1	13.206,9	3.354,8	34,1%	2.901,3	27,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	54.242,6	45.265,8	-8.976,7	-16,5%	-11.289,8	-20,0%	348.265,7	332.717,8	-15.547,9	-4,5%	-32.928,2	-8,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	7.481,2	1.482,1	-5.999,2	-80,2%	-6.318,2	-81,0%	16.470,0	7.199,2	-9.270,8	-56,3%	-10.023,4	-57,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	23.329,3	10.452,4	-12.876,8	-55,2%	-13.871,7	-57,0%	72.381,4	49.796,6	-22.584,8	-31,2%	-26.251,1	-34,3%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.890,6	337,4	-1.553,2	-82,2%	-1.633,8	-82,9%	7.487,0	3.389,5	-4.097,6	-54,7%	-4.508,1	-56,7%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	290,0	363,4	73,4	25,3%	61,4	19,8%
1.4.2.3 BNDES	13.623,4	6.180,0	-7.443,4	-54,6%	-8.024,3	-56,5%	29.500,0	22.326,0	-7.174,0	-24,3%	-8.542,0	-27,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	1.409,7	1.409,7	-	1.409,7	-	2.792,6	4.180,6	1.388,0	49,7%	1.219,1	40,5%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	1.262,0	1.262,0	-	1.262,0	-	268,7	3.610,2	3.341,5	-	3.368,2	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	7.774,0	1.256,7	-6.517,3	-83,8%	-6.848,8	-84,5%	29.719,8	13.825,7	-15.894,2	-53,5%	-17.503,0	-55,5%
1.4.2.9 Demais	41,4	6,7	-34,7	-83,9%	-36,4	-84,5%	2.323,1	2.101,2	-221,9	-9,6%	-346,6	-14,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.585,7	2.764,3	1.178,6	74,3%	1.111,0	67,2%	18.600,5	18.982,5	382,0	2,1%	-590,3	-3,0%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.982,0	16.152,1	8.170,2	102,4%	7.829,8	94,1%	118.761,7	139.345,8	20.584,1	17,3%	14.786,1	11,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.365,0	2.384,3	19,3	0,8%	-81,6	-3,3%	23.501,0	24.231,9	730,9	3,1%	-450,3	-1,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	4.781,5	5.145,7	364,1	7,6%	160,2	3,2%	33.078,2	35.980,6	2.902,5	8,8%	1.281,8	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
1.4.8 Demais Receitas	6.695,7	6.769,8	74,1	1,1%	-211,4	-3,0%	65.378,9	56.921,0	-8.457,9	-12,9%	-11.842,9	-17,0%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	3.732,7	6,4%	517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	26.542,3	4,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%
2.2 Fundos Constitucionais	1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%	12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%
2.2.1 Repasse Total	2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%	25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.112,4	-1.120,7	-8,3	0,7%	39,2	-3,4%	-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	-44,4	-2,6%	19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.619,8	4.421,0	-198,8	-4,3%	-395,8	-8,2%	68.827,6	70.207,8	1.380,2	2,0%	-2.076,4	-2,8%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%
2.6 Demais	286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%	3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	3.877,3	1,6%	2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	64.279,1	2,8%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	6.904,1	3,1%	2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	79.079,2	3,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	72.933,3	80.928,8	7.995,5	11,0%	4.885,4	6,4%	938.544,5	1.026.872,5	88.328,0	9,4%	41.409,5	4,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	57.475,6	64.043,1	6.567,6	11,4%	4.116,6	6,9%	741.616,6	808.101,3	66.484,7	9,0%	29.352,4	3,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.432,6	1.658,6	225,9	15,8%	164,8	11,0%	20.875,5	33.209,5	12.334,0	59,1%	11.387,7	51,3%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	15.457,8	16.885,7	1.427,9	9,2%	768,8	4,8%	196.928,0	218.771,3	21.843,3	11,1%	12.057,1	5,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	393,8	442,6	48,8	12,4%	32,0	7,8%	5.624,4	9.072,3	3.447,9	61,3%	3.194,8	53,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	40.695,7	46.352,1	5.656,4	13,9%	3.921,0	9,2%	367.355,4	402.553,1	35.197,8	9,6%	16.937,5	4,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	282,7	248,0	-34,8	-12,3%	-46,8	-15,9%	4.259,3	9.678,1	5.418,8	127,2%	5.248,1	115,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	34.950,1	31.223,8	-3.726,3	-10,7%	-5.216,7	-14,3%	358.388,1	390.552,7	32.164,5	9,0%	14.014,0	3,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%	80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%
Abono	19,6	9,3	-10,3	-52,5%	-11,1	-54,5%	28.291,3	30.919,0	2.627,7	9,3%	1.132,3	3,7%
Seguro Desemprego	4.486,5	4.729,0	242,6	5,4%	51,3	1,1%	52.421,1	56.924,4	4.503,4	8,6%	1.914,7	3,4%
d/q Seguro Defeso	223,6	-1,2	-224,8	-	-234,3	-	4.441,6	5.620,3	1.178,7	26,5%	995,3	21,0%
4.3.2 Anistiados	21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%	184,4	212,8	28,4	15,4%	19,4	9,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	5,6	909,3	903,8	-	903,5	-	1.731,8	5.604,4	3.872,6	223,6%	3.855,0	208,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,3	93,6	23,2	33,1%	20,2	27,6%	804,5	919,6	115,0	14,3%	75,2	8,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,0	5,2%	111.084,8	127.236,0	16.151,2	14,5%	10.753,8	9,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	464,8	471,2	6,4	1,4%	-13,4	-2,8%	5.335,4	6.044,8	709,4	13,3%	451,6	8,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários	9.252,6	636,8	-8.615,8	-93,1%	-9.010,4	-93,4%	25.676,1	6.362,4	-19.313,7	-75,2%	-20.680,1	-76,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	148,9	146,4	-2,4	-1,6%	-8,8	-5,7%	1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	668,7	392,9	-275,8	-41,2%	-304,3	-43,6%	4.823,5	4.908,5	85,0	1,8%	-152,0	-3,0%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.062,5	2.961,8	-100,7	-3,3%	-231,2	-7,2%	19.555,8	19.843,9	288,1	1,5%	-694,2	-3,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%	3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	315,9	1.065,7	749,8	237,3%	736,3	223,6%	34.280,6	42.774,6	8.494,1	24,8%	6.264,9	17,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%	17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.908,9	2.444,5	535,6	28,1%	454,2	22,8%	11.685,8	20.589,8	8.903,9	76,2%	8.425,7	67,7%
Equalização de custeio agropecuário	132,0	279,9	147,9	112,1%	142,3	103,4%	589,6	2.166,1	1.576,5	267,4%	1.567,6	249,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	234,3	658,8	424,5	181,1%	414,5	169,6%	2.750,7	5.762,3	3.011,6	109,5%	2.908,6	99,1%
Política de preços agrícolas	46,6	9,1	-37,5	-80,4%	-39,4	-81,2%	183,6	94,1	-89,5	-48,7%	-98,0	-50,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	8,1	7,6	-	7,6	-	1,5	25,1	23,6	-	23,7	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	46,0	1,0	-45,0	-97,8%	-47,0	-97,9%	182,1	69,1	-113,0	-62,1%	-121,8	-63,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	600,3	897,4	297,2	49,5%	271,6	43,4%	5.169,2	9.306,1	4.136,9	80,0%	3.931,5	71,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	636,8	945,2	308,4	48,4%	281,3	42,4%	5.053,4	8.883,0	3.829,6	75,8%	3.627,3	67,3%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-36,6	-47,8	-11,3	30,8%	-9,7	25,4%	115,8	423,1	307,3	265,3%	304,2	244,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	44,0	-37,3	-81,2	-	-83,1	-	518,2	477,8	-40,4	-7,8%	-64,8	-11,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	42,8	68,1	25,2	58,8%	23,4	52,3%	630,1	668,7	38,5	6,1%	7,2	1,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	1,1	-105,3	-106,4	-	-106,5	-	-112,0	-190,9	-78,9	70,5%	-72,0	60,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	434,2	313,3	-120,9	-27,8%	-139,4	-30,8%	1.201,6	355,8	-845,7	-70,4%	-920,1	-72,0%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	23,1	317,7	294,6	-	293,6	-	312,4	1.477,2	1.164,8	372,9%	1.158,7	347,4%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	227,9	193,6	-34,3	-15,0%	-47,1	-19,2%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,2	21,8%	0,1	16,8%	10,7	10,8	0,1	1,4%	-0,4	-3,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	400,0	11,0	-389,0	-97,3%	-406,1	-97,4%	876,6	777,5	-99,1	-11,3%	-143,7	-15,5%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	18,0	12,9	-5,2	-28,7%	-6,2	-31,9%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-7,3	-6,5	0,8	-10,9%	1,1	-14,6%	-173,0	-44,5	128,6	-74,3%	140,2	-75,7%
Proagro	673,4	1.673,0	999,6	148,4%	970,9	138,3%	5.441,0	5.029,0	-412,0	-7,6%	-724,2	-12,5%

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
PNAFE	-35,9	-49,5	-13,6	37,9%	-12,1	32,2%	-13,9	-108,1	-94,2	679,0%	-95,1	688,7%
Demais Subsídios e Subvenções	31,4	-1,5	-33,0	-	-34,3	-	736,1	-21,7	-757,9	-	-796,0	-
4.3.16 Transferências ANA	17,3	13,5	-3,9	-22,3%	-4,6	-25,5%	115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	175,9	143,8	-32,1	-18,2%	-39,6	-21,6%	2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%	1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4.954,7	0,0	-4.954,7	-100,0%	-5.265,3	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	63.496,6	69.518,6	6.022,1	9,5%	3.314,3	5,0%	540.423,3	574.271,3	33.848,0	6,3%	6.718,2	1,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	33.970,6	34.338,5	367,9	1,1%	-1.080,7	-3,1%	356.681,2	369.352,9	12.671,6	3,6%	-5.190,4	-1,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.050,3	2.242,4	192,1	9,4%	104,7	4,9%	18.610,9	21.301,8	2.690,8	14,5%	1.797,7	9,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.003,0	12.297,0	-1.706,0	-12,2%	-2.303,2	-15,8%	168.018,9	158.125,7	-9.893,2	-5,9%	-18.540,4	-10,4%
4.4.1.3 Saúde	15.859,0	16.709,4	850,4	5,4%	174,2	1,1%	152.439,4	170.481,4	18.042,1	11,8%	10.601,2	6,5%
4.4.1.4 Educação	203,7	485,2	281,5	138,2%	272,8	128,5%	8.032,3	8.532,8	500,5	6,2%	88,6	1,0%
4.4.1.5 Demais	1.854,7	2.604,5	749,8	40,4%	670,7	34,7%	9.579,7	10.911,1	1.331,4	13,9%	862,5	8,5%
4.4.2 Discricionárias	29.525,9	35.180,1	5.654,2	19,1%	4.395,1	14,3%	183.742,0	204.918,4	21.176,4	11,5%	11.908,6	6,1%
4.4.2.1 Saúde	7.144,3	8.411,9	1.267,6	17,7%	962,9	12,9%	51.426,2	58.091,4	6.665,2	13,0%	3.940,8	7,2%
4.4.2.2 Educação	4.025,9	5.108,4	1.082,5	26,9%	910,8	21,7%	28.576,7	32.694,7	4.118,0	14,4%	2.695,2	8,9%
4.4.2.3 Defesa	3.258,9	4.330,2	1.071,4	32,9%	932,4	27,4%	13.317,7	14.205,7	887,9	6,7%	227,9	1,6%
4.4.2.4 Transporte	1.836,6	1.819,8	-16,8	-0,9%	-95,1	-5,0%	15.842,6	14.889,0	-953,5	-6,0%	-1.764,7	-10,5%
4.4.2.5 Administração	971,6	1.753,7	782,1	80,5%	740,7	73,1%	6.734,0	9.318,3	2.584,2	38,4%	2.266,9	31,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.971,1	1.645,7	-325,5	-16,5%	-409,5	-19,9%	8.428,2	10.102,9	1.674,7	19,9%	1.302,2	14,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	478,6	519,7	41,1	8,6%	20,7	4,1%	3.399,6	3.964,0	564,3	16,6%	399,1	11,1%
4.4.2.8 Assistência Social	1.583,8	2.016,5	432,7	27,3%	365,2	22,1%	8.653,5	9.491,1	837,7	9,7%	391,2	4,3%
4.4.2.9 Demais	8.255,2	9.574,2	1.319,0	16,0%	967,0	11,2%	47.363,5	52.161,3	4.797,8	10,1%	2.449,9	4,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-3.026,8	-12,0%	-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	-14.800,1	32,3%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-227,8						-428,4					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-227,8						-428,4					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/)	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã)	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	2.849,8						-2.012,2					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	26.728,2						-45.364,3					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-87.455,1						-855.206,3					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-60.726,9						-900.570,7					

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	27.634,8	10,1%
Arrecadação Ordinária	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	27.634,8	10,1%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	8.467,2	9.740,8	1.273,5	15,0%	912,5	10,3%	61.376,5	71.772,4	10.395,8	16,9%	6.574,5	15,9%
Investimento	21.479,0	15.399,1	-6.080,0	-28,3%	-6.995,9	-31,2%	86.102,1	83.406,3	-2.695,8	-3,1%	-7.792,6	-3,0%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	1.408,8	4.114,0	2.705,2	192,0%	2.645,1	180,1%	12.890,9	20.804,0	7.913,0	61,4%	7.131,7	57,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real				
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %			
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	55.781,2	63.234,8	7.453,6	13,4%	5.074,9	8,7%	517.641,1	569.703,2	52.062,1	10,1%	26.516,8	4,8%			
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%			
1.2 Fundos Constitucionais	1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%	12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%			
1.2.1 Repasse Total	2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%	25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%			
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	1.112,4	-	1.120,7	-	8,3	0,7%	39,2	-3,4%	-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	-	-	19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%			
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,8	5.763,2	1.143,4	24,8%	946,4	19,6%	68.814,8	70.194,8	1.380,1	2,0%	-2.101,9	-2,9%			
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%			
1.6 Demais	286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%	3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%			
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	23,2	11,2	-	12,0	-51,8%	-	13,0	-53,8%	27,0	11,2	-15,9	-58,7%	-17,1	-60,4%	
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	30,4	30,4	-	30,4	-	0,0	30,4	30,4	-	30,4	-			
1.6.3 IOF Ouro	2,1	2,8	0,7	31,7%	0,6	26,3%	12,3	38,0	25,7	209,1%	25,5	194,8%			
1.6.4 ITR	261,5	258,2	-	3,3	-1,3%	-	14,4	-5,3%	3.147,0	3.650,4	503,4	16,0%	360,5	10,9%	
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,8	-24,8%			
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
2. DESPESA TOTAL	213.272,7	227.697,4	14.424,6	6,8%	5.330,0	2,4%	2.205.247,6	2.392.641,2	187.393,6	8,5%	76.922,0	3,3%			
2.1 Benefícios Previdenciários	72.933,3	80.892,9	7.959,6	10,9%	4.849,4	6,4%	938.302,0	1.026.330,9	88.028,9	9,4%	41.121,5	4,1%			
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	40.787,8	46.529,3	5.741,4	14,1%	4.002,1	9,4%	366.224,8	401.623,7	35.398,9	9,7%	17.204,4	4,4%			
2.2.1 Ativo Civil	17.609,2	21.583,0	3.973,8	22,6%	3.222,8	17,6%	162.236,4	180.521,7	18.285,3	11,3%	10.259,2	5,9%			
2.2.2 Ativo Militar	4.487,2	4.556,1	68,9	1,5%	-	-	122,4	-2,6%	35.661,3	36.987,8	1.326,5	3,7%	-465,9	-1,2%	
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	11.192,8	12.418,0	1.225,3	10,9%	748,0	6,4%	101.004,5	108.758,8	7.754,3	7,7%	2.714,6	2,5%			
2.2.4 Reformas e pensões militares	7.223,1	7.727,2	504,1	7,0%	196,1	2,6%	63.623,9	65.879,1	2.255,3	3,5%	-950,3	-1,4%			
2.2.5 Sentenças e Precatórios	275,5	244,9	-	30,6	-11,1%	-	42,4	-14,8%	3.698,7	9.476,2	5.777,5	156,2%	5.646,9	143,6%	
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	34.899,2	31.247,1	-	3.652,1	-10,5%	-	5.140,3	-14,1%	358.226,5	390.683,7	32.457,2	9,1%	14.317,6	3,8%	
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%	80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%			
2.3.2 Anistiados	21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%	184,4	212,1	27,7	15,0%	18,6	9,5%			
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	5,6	911,3	905,8	-	905,5	-	1.731,8	5.606,4	3.874,6	223,7%	3.857,0	209,0%			
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,3	93,6	23,3	33,1%	20,3	27,7%	808,0	920,9	113,0	14,0%	72,9	8,5%			
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,1	5,2%	111.084,4	127.236,5	16.152,1	14,5%	10.754,7	9,1%			
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.126,5	10.047,1	920,6	10,1%	531,4	5,6%	105.749,3	121.191,8	15.442,5	14,6%	10.302,9	9,2%			
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	464,7	471,2	6,5	1,4%	-	-	13,3	-2,8%	5.335,1	6.044,7	709,6	13,3%	451,8	8,0%	
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%			
2.3.7 Créditos Extraordinários	9.112,2	659,9	-	8.452,3	-92,8%	-	8.840,8	-93,1%	25.217,7	6.412,6	-18.805,1	-74,6%	-20.147,2	-75,7%	
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	148,9	146,4	-	2,4	-1,6%	-	8,8	-5,7%	1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%	
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%			
2.3.11 Fundo Constitucional DF	668,2	392,9	-	275,4	-41,2%	-	303,9	-43,6%	4.822,1	4.913,6	91,5	1,9%	-145,2	-2,8%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	3.093,4	2.897,2	-	196,2	-6,3%	-	328,2	-10,2%	19.434,6	19.347,7	-86,9	-0,4%	-1.063,4	-5,2%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-	0,1	0,0%	-	14,2	-4,1%	3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%	
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	374,9	1.128,5	753,6	201,0%	737,6	188,7%	34.696,8	43.343,4	8.646,6	24,9%	6.398,2	17,1%			
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%	17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%			

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real		
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	132,0	279,9	147,9	112,1%	142,3	103,4%	589,6	2.166,1	1.576,5	267,4%	1.567,6	249,8%	
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	234,3	658,8	424,5	181,1%	414,5	169,6%	2.750,7	5.762,3	3.011,6	109,5%	2.908,6	99,1%	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	8,1	7,6	-	7,6	-	1,5	25,1	23,6	-	23,7	-	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,5	-100,0%	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	46,0	1,0	45,0	-97,8%	47,0	-97,9%	165,7	69,1	-96,7	-58,3%	-104,2	-59,6%	
2.3.15.6 Pronaf	600,7	897,4	296,7	49,4%	271,1	43,3%	5.180,0	9.306,1	4.126,1	79,7%	3.919,9	71,0%	
2.3.15.7 Proex	44,0	37,3	81,2	-	83,1	-	518,2	477,8	-40,4	-7,8%	-64,8	-11,7%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	434,2	313,3	120,9	-27,8%	139,4	-30,8%	1.201,6	355,8	-845,7	-70,4%	-920,1	-72,0%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	23,1	317,7	294,6	-	293,6	-	312,4	1.477,2	1.164,8	372,9%	1.158,7	347,4%	
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	227,9	193,6	-34,3	-15,0%	-47,1	-19,2%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,2	21,8%	0,1	16,8%	10,7	10,8	0,1	1,4%	-0,4	-3,6%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	400,0	11,0	389,0	-97,3%	406,1	-97,4%	876,6	777,5	-99,1	-11,3%	-143,7	-15,5%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	-	0,5	-100,0%	0,5	-100,0%	18,0	12,9	-5,2	-28,7%	-6,2	-31,9%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	7,3	6,5	0,8	-10,9%	1,1	-14,6%	-173,0	-44,5	128,6	-74,3%	140,2	-75,7%
2.3.15.19 Proagro	673,4	1.673,0	999,6	148,4%	970,9	138,3%	5.441,0	5.029,0	-412,0	-7,6%	-724,2	-12,5%	
2.3.15.20 PNAFE	-	35,9	49,5	13,6	37,9%	12,1	32,2%	-13,9	-108,1	-94,2	679,0%	-95,1	688,7%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1995)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	31,4	1,5	33,0	-	34,3	-	736,1	-21,7	-757,9	-	-796,0	-	
2.3.16 Transferências ANA	17,3	13,5	3,9	-22,3%	4,6	-25,5%	115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	175,9	143,8	32,1	-18,2%	39,6	-21,6%	2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%	1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	4.954,7	0,0	-4.954,7	-100,0%	-5.265,3	-100,0%	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	64.652,4	69.028,1	4.375,7	6,8%	1.618,7	2,4%	542.494,3	574.003,0	31.508,6	5,8%	4.278,5	0,7%	
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	34.244,4	34.653,7	409,3	1,2%	1.051,0	-2,9%	357.102,0	369.558,5	12.456,6	3,5%	-5.426,9	-1,4%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.066,8	2.263,0	196,2	9,5%	108,0	5,0%	18.636,9	21.317,6	2.680,7	14,4%	1.786,2	9,0%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.115,8	12.409,8	1.706,0	-12,1%	2.307,9	-15,7%	168.199,3	158.185,7	-10.013,7	-6,0%	-18.670,2	-10,4%	
2.4.1.3 Saúde	15.986,7	16.862,7	876,0	5,5%	194,3	1,2%	152.631,4	170.586,5	17.955,1	11,8%	10.504,6	6,5%	
2.4.1.4 Educação	205,3	489,7	284,3	138,5%	275,6	128,7%	8.036,6	8.534,3	497,7	6,2%	85,5	1,0%	
2.4.1.5 Demais	1.869,7	2.628,4	758,8	40,6%	679,1	34,8%	9.597,7	10.934,5	1.336,8	13,9%	867,0	8,5%	
2.4.2 Discricionárias	30.408,1	34.374,5	3.966,4	13,0%	2.669,7	8,4%	185.392,4	204.444,4	19.052,1	10,3%	9.705,4	4,9%	
2.4.2.1 Saúde	7.357,7	8.219,2	861,5	11,7%	547,7	7,1%	51.766,4	57.937,6	6.171,2	11,9%	3.430,2	6,2%	
2.4.2.2 Educação	4.146,2	4.991,4	845,2	20,4%	668,4	15,5%	28.840,6	32.607,5	3.766,8	13,1%	2.330,6	7,6%	
2.4.2.3 Defesa	3.356,2	4.231,1	874,8	26,1%	731,7	20,9%	13.492,0	14.134,2	642,2	4,8%	-26,0	-0,2%	
2.4.2.4 Transporte	1.891,5	1.778,1	113,3	-6,0%	194,0	-9,8%	15.992,3	14.864,5	-1.127,8	-7,1%	-1.946,7	-11,5%	
2.4.2.5 Administração	1.000,6	1.713,5	713,0	71,3%	670,3	64,2%	6.807,9	9.288,6	2.480,8	36,4%	2.159,8	29,9%	

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real			
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	2.030,0	1.608,0	-	422,0	-20,8%	-	508,6	-24,0%	8.553,0	10.073,5	1.520,4	17,8%	1.142,0	12,6%
2.4.2.7 Segurança Pública	492,9	507,8		14,9	3,0%	-	6,1	-1,2%	3.432,6	3.953,4	520,8	15,2%	353,9	9,7%
2.4.2.8 Assistência Social	1.631,1	1.970,3		339,2	20,8%		269,7	15,9%	8.747,8	9.458,0	710,2	8,1%	258,8	2,8%
2.4.2.9 Demais	8.501,8	9.355,0		853,1	10,0%		490,6	5,5%	47.759,7	52.127,2	4.367,5	9,1%	2.002,9	4,0%
Memorando														
m. Créditos Extraordinários	9.112,2	659,9	-	8.452,3	-92,8%	-	8.840,8	-93,1%	25.217,7	6.412,6	-18.805,1	-74,6%	-20.147,2	-75,7%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	239,8	141,0	-	98,8	-41,2%	-	109,0	-43,6%	853,9	2.914,9	2.061,0	241,4%	2.033,9	225,2%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,2	-	-	0,2	-100,0%	-	0,3	-100,0%	4,3	0,0	-4,2	-98,9%	-4,5	-99,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	232,6	3,6	-	229,0	-98,4%	-	238,9	-98,5%	751,1	43,3	-707,8	-94,2%	-750,0	-94,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	0,4	0,0	-	0,4	-93,9%	-	0,4	-94,2%	35,5	30,0	-5,6	-15,7%	-6,9	-18,1%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	6,5	137,3		130,8	-		130,6	-	63,0	2.841,5	2.778,6	-	2.795,2	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	8.872,4	518,9	-	8.353,5	-94,2%	-	8.731,8	-94,4%	24.363,8	3.497,7	-20.866,1	-85,6%	-22.181,1	-86,2%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	26,5	5,1	-	21,4	-80,7%	-	22,5	-81,5%	333,3	132,9	-200,5	-60,1%	-217,8	-61,8%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	3,9	0,8	-	3,2	-80,5%	-	3,3	-81,3%	26,4	39,7	13,3	50,4%	12,4	44,6%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	174,6	57,9	-	116,7	-66,8%	-	124,2	-68,2%	972,3	523,0	-449,3	-46,2%	-496,0	-48,3%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	184,5	105,7	-	78,8	-42,7%	-	86,6	-45,0%	626,8	684,3	57,5	9,2%	34,2	5,2%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	3,6	0,1	-	3,5	-96,0%	-	3,6	-96,2%	55,1	5,8	-49,3	-89,4%	-52,3	-89,8%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	6,5	6,5	-	6,5	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	211,7	96,2	-	115,6	-54,6%	-	124,6	-56,4%	3.983,5	808,1	-3.175,4	-79,7%	-3.419,7	-80,7%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	86,0	126,5		40,5	47,1%		36,8	41,0%	482,0	333,6	-148,4	-30,8%	-174,4	-34,1%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	8.181,4	126,6	-	8.054,9	-98,5%	-	8.403,8	-98,5%	17.884,4	963,9	-16.920,5	-94,6%	-17.873,9	-94,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

PARECER JURÍDICO Nº 403/2025

INTERESSADA: CIPP

ASSUNTO: Manifestação sobre financiamento do “Programa de Transição Energética do Pecém (Programa Pecém Verde)”. Operação de Crédito de US\$ 33.500.000,00 proveniente dos Fundos de Investimentos Climáticos, sob a janela de integração de energias renováveis (CIF-REI).

NUP 56042.000131/2024-31

Operação de crédito externo – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial). Programa de Transição Energética do Pecém e Pecém Verde. Lei Estadual nº 19.013/2024. Resoluções COFLEX nº 44/2023 e nº 68/2023. Oferecimento de contragarantias à União. Autorização da Assembleia Geral Extraordinária da CIPP S.A. Parecer financeiro favorável. Viabilidade jurídica e exequibilidade financeira.

A Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S.A. busca estruturar operação de crédito externo junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, no valor de até **US\$ 123.500.000,00 (cento e vinte e três milhões e quinhentos mil dólares americanos)**, destinados a: I - Programa de Transição Energética do Pecém: Resolução Coflex n.º 44, de 6 de setembro de 2023: financiamento de até US\$90.000.000,00 (noventa milhões de dólares americanos), com recursos ordinários do BIRD; e do II – Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde: Resolução Coflex n.º 68, de 7 de dezembro de 2023: financiamento de até US\$33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil de dólares americanos), com recursos dos Fundos de Investimento Climáticos, sob a janela de Integração de Energias Renováveis (CIF-REI) geridos pelo BIRD.

O objetivo central é viabilizar a execução do **Programa de Transição Energética do Pecém e do seu complemento, denominado Pecém Verde**, ambos alinhados com a estratégia de inserção do Complexo no contexto da economia de baixo carbono e da transição energética global.

Solicita-se parecer jurídico quanto à **viabilidade da operação de crédito**, considerando a legislação societária e de estatais, a legislação estadual autorizativa, bem como os requisitos federais de controle e endividamento externo, **bem como a minuta do Contrato de Empréstimo em referência.**

FUNDAMENTAÇÃO

A CIPP S.A., enquanto sociedade de economia mista, rege-se pela **Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)**, pela **Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.)**, além das normas estaduais e do seu Estatuto Social. Essas normas reconhecem a autonomia da Companhia para contratar operações de crédito, desde que aprovadas pelos órgãos de governança competentes.

Nesse sentido, em 30 de novembro de 2023, a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia deliberou pela admissibilidade da operação de crédito. Posteriormente, em data 10 de julho de 2025 o Conselho de Administração aprovou as condições negociadas em 16/04/2025 com o Banco Mundial e representantes do Governo do Estado do Ceará e da União, conforme Ata 245ª da REUNIÃO, nos termos do art. 9º, §7º, inciso XI, do Estatuto Social.

A operação de crédito a ser contratada está autorizada pela **Lei Estadual nº 19.013, de 28 de agosto de 2024**, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, a qual autorizou o Poder Executivo estadual a prestar, nos termos da legislação vigente, **garantia à União em favor da CIPP S.A.**, para a contratação de operações de crédito junto ao BIRD, no montante de até US\$ 123.500.000,00.

Assim, sob a ótica jurídico-formal, estão preenchidos os requisitos de competência societária e de autorização legislativa estadual.

A contratação de crédito externo com garantia da União exige, além de autorização legislativa estadual, o atendimento às regras da União.

O projeto em questão já recebeu autorização prévia por meio das Resoluções da COFLEX nº 44/2023 e nº 68/2023, instrumentos que reconheceram a relevância e a pertinência da operação de crédito pretendida, possibilitando, assim, o início das tratativas junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

A instrução processual encontra-se acompanhada das Atas de Pré-Negociação e de Negociação da operação de crédito. A Pré-Negociação das minutas contratuais relativas ao “Programa de Transição Energética do Pecém” e ao “Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - Pecém Verde” foi realizada no dia 14 de abril de 2025, com a participação de representantes da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A), do Governo do Estado do Ceará, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID/MPO).

Na sequência, em 16 de abril de 2025, realizou-se a fase de Negociação, com a presença, além dos representantes da CIPP, do Estado do Ceará e da União, também do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, oportunidade em que foram analisados os termos técnicos e financeiros da operação, bem como os requisitos legais para sua formalização.

Tais registros evidenciam que o processo foi conduzido de maneira regular e em conformidade com as normas aplicáveis, conferindo segurança e transparência à avaliação da viabilidade da operação de crédito.

Por fim, uma vez averiguada a legalidade da operação de crédito, tem-se que as condições pelas quais o empréstimo é tomado, as condições de pagamento e amortização da dívida, a forma de desenvolvimento técnico do Programa a ser financiado pelo BIRD, inclusive a instituição dos indicadores de desempenho e metas a serem atingidas dentro do **Programa de Transição Energética do Pecém e do seu complemento, denominado Pecém Verde**, são opções legais e exercidas no âmbito, após larga discussão, do poder discricionário do administrador público.

No tocante à viabilidade econômico-financeira, a **Diretoria Executiva Financeira, com ratificação da Vice-Presidência Financeira**, emitiu parecer conclusivo no sentido da **exequibilidade da operação**.

A análise financeira contemplou a estimativa de investimentos (**CAPEX**), receitas e despesas operacionais (**OPEX**), tributos incidentes, além dos impactos no fluxo de caixa da Companhia. Considerou-se também o potencial de retorno dos investimentos para os acionistas e a adequação da operação à estrutura financeira da CIPP.

Portanto, o referido parecer técnico concluiu pela viabilidade financeira do Programa de Transição Energética do Pecém e do Pecém Verde, atestando a sustentabilidade econômico-financeira do empreendimento e legitimando o regular prosseguimento da operação de crédito.

À vista do exposto, constata-se que a contratação encontra respaldo em três pilares:

Legalidade formal, por estar autorizada tanto pelo Estatuto Social (via AGE) quanto por lei estadual específica (Lei nº 19.013/2024), compatibilidade regulatória, por se encontrar inserida nas autorizações da COFLEX, e sujeita à aprovação da STN e do Senado Federal e viabilidade econômico-financeira, confirmada pela área financeira da Companhia, a qual assegurou que o endividamento não compromete a sustentabilidade da empresa, mas, ao contrário, viabiliza investimentos estratégicos.

CONCLUSÃO

Por fim, registra-se que o contrato de financiamento a ser celebrado entre a CIPP, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com a garantia da União, no montante de US\$ 123.500.000,00 (cento e vinte e três milhões e quinhentos mil dólares americanos), destinado ao financiamento do Programa de Transição Energética do Pecém e do Pecém Verde reflete fielmente as discussões e negociações estabelecidas entre as partes, constituindo obrigação válida, exigível e em conformidade com as normas de ordem pública estaduais, nacionais e internacionais.

Sob o prisma jurídico, **não há óbices à contratação**, desde que observadas tais condições e cumpridas as exigências de governança, compliance e salvaguardas ambientais e sociais estabelecidas pelo BIRD.

É o nosso Parecer, S.M.J.

Pecém - São Gonçalo do Amarante (CE), 25 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por: Marcela
Martin
Motivo: Estou de acordo
Data: 26 de setembro de 2025 14:00:03 ADT

Marcela Martin

Marcela Martin Menezes Mapurunga
OAB/CE 22.337
Gerente Jurídica/CIPP

De acordo

Assinado eletronicamente por:
Juvencio Vasconcelos viana
Data: 26 de setembro de 2025

Juvencio Vasconcelos viana 15:41:57 ADT

Juvêncio Vasconcelos Viana
Diretor Executivo Jurídico

Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém

PARECER TÉCNICO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO DA Companhia de Desenvolvimento Industrial e Portuário do Pecém – CIPP

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

A contratação da operação de crédito pleiteada pela **Companhia de Desenvolvimento Industrial e Portuário do Pecém – CIPP**, no âmbito do Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém, a ser firmada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (**BIRD**), valor **US\$ 33,500,000.00** (trinta e três milhões e quinhentos mil de dólares americanos), referente a Carta Consulta 61.049, com destinação dos recursos para:

- Implantação de infraestrutura de corredores de utilidades;
- Expansão do atual Píer TMUT (Terminal de Múltiplas Utilidades) do Porto do Pecém;
- Expansão do Píer 2 para operação de H2V e derivados (amônia).

Essa operação de crédito externo, tem o objetivo de fomentar a implementação de infraestruturas para um hub de capacitação, pesquisa e inovação, bem como de infraestruturas compartilhadas de apoio para viabilizar o desenvolvimento da cadeia do hidrogênio verde em torno do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, apoiando o processo de transição energética justa no Estado do Ceará e do Brasil, e promovendo tanto a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEEs) quanto o desenvolvimento socioeconômico do país, tendo como objetivos específicos, após revisão na fase de preparação:

- Desenvolver infraestruturas compartilhadas em complemento ao Programa de apoio necessárias à produção de H2V;
- Mitigar riscos infra estruturais, técnicos e laborais, criando um ambiente de negócios propício à efetiva participação privada para a implantação da cadeia do H2V.;
- Apoiar uma agenda nacional de desenvolvimento competitivo do H2V no País e sua inserção nos mercados internacionais.

Durante a fase de preparação do projeto, submetemos à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) através do e-mail (ANEXO A), da Carta Consulta CIF-REI Nº 61.049, realocar os recursos do Produto - Implantação de Sistemas Operacionais, de controle e segurança e o Produto - Infraestrutura do centro de pesquisa aplicada (instalações, equipamentos), estudos, treinamentos e iniciativas de capacitação e qualificação de mão de obra, para o P - Expansão do Terminal de Múltiplas Utilidades (TMUT) - Novo Berço de Atracação, que após análise da fase de maturidade do TMUT, verificou-se um aumento significativo no orçamento. Todo esse

KFC

SN

e

MCPQ

processo teve a anuência do Banco Mundial e após manifestação da COFIEIX, foi enviado para conhecimento da SEPLAG.

O projeto Programa de Transição Energética do Pecém proposto pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A) através da Carta Consulta CIF-REI Nº 61.049 aprovada na 170ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) em 07.12.23, busca endereçar os desafios que se apresentam para o desenvolvimento do mercado de H2V no País, construindo capacidades e contribuindo para a mobilização dos financiamentos necessários para o avanço da agenda.

Em termos específicos, após a busca-se:

1: INVESTIR EM INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA DO H2V:

a: IMPLANTAR INFRAESTRUTURA DE CORREDORES DE UTILIDADES

Implantação de corredores de utilidades para dotar a região de todas as facilidades vitais ao projeto como dutos, linhas de transmissão, adutoras etc., que conectarão as unidades produtoras de H2V instaladas no complexo industrial às instalações Portuárias do Porto do Pecém.

Importa notar que, tendo em vista as condições hídricas da região e a necessidade de H2O para a eletrólise, a iniciativa no Pecém conta com plano de gestão de recursos hídricos que prevê o uso de água de reuso do esgotamento sanitário como insumo principal para a produção de H2V. Isso envolverá investimentos de utilidades na rede de saneamento e abastecimento.

b: EXPANDIR O PÍER TMUT

Expansão do atual Píer TMUT (Terminal de Múltiplas Utilidades) do Porto do Pecém, com a implantação de mais um berço de acostagem, visando a movimentação futura de grandes cargas de projetos e insumos necessários para as cadeias produtivas de H2V.

c. EXPANDIR PÍER 2 PARA OPERAÇÃO DE DERIVADOS DE H2V

Expansão do Píer 2 para operação de amônia, atendendo as movimentações de exportação pelo Porto do Pecém. A expansão do Terminal de Granéis Líquidos consistirá na implantação de mais dois berços de atracação.

KFC

SN

e

MCPQ

COMPARATIVO DE OUTRAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Com base no comparativo das condições financeiras recebidas de outras instituições como o CAF, BID e o BNB (FNE - PROINFRA), segue abaixo os aspectos que justificam a escolha da CIPP pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) na operação de crédito externo:

1. Os recursos da operação são provenientes dos Fundos de Investimento Climáticos, sob a janela de Integração de Energias Renováveis (CIF-REI), canalizados via Banco Mundial. Tais recursos foram alvo de um Plano de Investimentos preparado pelo Governo Brasileiro, em parceria com o Banco Mundial, selecionado e aprovado pelo Secretariado do CIF em 2023. Os recursos objeto desta carta consulta são concessionais de baixo custo, complementados por US\$ 1,5 milhão em recursos não-reembolsáveis.
2. Recursos concessionais em condições financeiras extremamente favoráveis: prazos de amortização, prazo total da operação e carência superiores ao usualmente visto no país, além de recursos não-reembolsáveis complementares a esta operação;
3. Expertise técnica global em energias renováveis e o hidrogênio verde, acoplada ao apoio técnico durante o projeto;
4. Valioso relacionamento com o Ceará em projetos correlatos nos últimos anos;
5. Projeto de assistências técnicas ao Estado do Ceará para o desenvolvimento do hub de H2V em execução, com grandes sinergias em relação ao presente programa proposto, financiado por recursos a fundo perdido.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Essa operação de crédito externo com o BIRD/CIF-REI (Fundo de Investimentos Climáticos sob a janela de Integração de Energias Renováveis) do Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - "Pecém Verde":

SN

KFC

e

MCPQ

CARTA CONSULTA 61.049

Categoria	Valor do Mútuo Alocado (expresso em USD)	Percentual de Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Obras e bens para o Projeto	7.000.000	100%
(2) Obras e bens para a Parte 2 do Projeto	16.500.000	100%
(3) Obras e bens para a Parte 3 do Projeto	10.000.000	100%
VALOR TOTAL	33.500.000	

MARCO DE REFERÊNCIA/DIAGNÓSTICO

Considerar a emergência do fenômeno das mudanças climáticas é quando do planejamento das estratégias de desenvolvimento das nações. O mundo tem o desafio de limitar o aumento da temperatura média global a 1,5 °C até 2030 acima dos níveis pré-industriais e, para isso, são necessárias ações mais profundas de descarbonização em todos os setores econômicos. Em particular, o planejamento energético deve considerar as metas de descarbonização globais, por ser o maior emissor de gases de efeito estufa (GEE) no mundo, resultando na chamada transição energética. O hidrogênio verde (H2V), em particular, é visto como uma fonte energética focal na transição energética global e deverá presenciar um aumento exponencial de demanda nas próximas décadas.

O H2V é produzido a partir de eletrolisadores que utilizam energia renovável para separar a água (H2O) em oxigênio e hidrogênio. A versatilidade do H2V faz com que seja um elemento importante para descarbonizar aqueles setores onde a eletrificação é inviável ou pouco prática, como a produção de cimento e aço e o transporte de longa distância, fornecendo uma opção flexível para o armazenamento de energia de base renovável.

Projeções futuras indicam uma demanda pujante e um potencial técnico de produção nacional de H2V que, segundo o Plano Nacional de Energia (PNE) 2050, pode alcançar 1,8 Gt/ano em 2050. Em um mercado ainda em estágios iniciais de desenvolvimento a nível global, o Brasil tem a oportunidade de se posicionar entre os pioneiros do H2V em escala, com custos extremamente competitivos. O País se beneficia das condições ideais de recursos naturais para aumentar sua produção e penetração da Energia Renovável Variável (VRE) e combustíveis com baixo teor de carbono.

KFC

SN

e

MCPQ

Entretanto, em se tratando de uma indústria nascente, existem diversas barreiras para concretizar esse cenário. Incertezas de mercado relativas à demanda, a indisponibilidade de financiamento a custo competitivo, a falta de infraestrutura que viabilize a produção em escala e a inexistência pesquisa aplicada e de mão de obra qualificada são algumas delas. Nesse sentido, é necessário criar condições ideais para fomentar investimentos nessa indústria. No país, o Programa Brasileiro de Hidrogênio e Sistemas Células a Combustível e, mais recentemente, o Programa Nacional do Hidrogênio (PNH2) e o projeto de lei (PL) do Programa Combustível do Futuro buscam, respectivamente, fomentar o desenvolvimento da indústria do hidrogênio e promover a mobilidade sustentável de baixo carbono.

O Ceará situa-se numa região privilegiada com condições atrativas para implantar cadeias de produção do H2V e, assim, capitanear um esforço nacional de desenvolvimento de tais cadeias. O Estado apresenta: (i) Elevado potencial de energia eólica onshore (94 GW), offshore (117 GW) e solar (642 GW); (ii) Condições adequadas de infraestrutura portuária; (iii) Complexo industrial estabelecido e com potencial desenvolvimento ao lado do Porto; (iv) Condições fiscais e administrativas confiáveis; (v) Posição geográfica favorável, próxima de potenciais mercados consumidores domésticos e internacionais; (vi) Universidades, Institutos Tecnológicos, mão de obra qualificada; (vii) Oportunidade de trazer desenvolvimento ao Estado. Complementando as vantagens do Ceará, o Complexo industrial e Portuário do Pecém (CIPP) oferece condições que favorecem o desenvolvimento da cadeia de produção, distribuição, armazenagem e transporte do H2V: (i) infraestrutura portuária robusta (Porto do Pecém), que movimentou 22 milhões de toneladas em 2021, com capacidade e calado operacionais adequados às operações de H2V; (ii) rede elétrica com linhas de transmissão compatíveis com as demandas dos eletrolisadores; (iii) ampla rede de distribuição de gás que conecta o Terminal Portuário às áreas industriais, que pode ser utilizada para transportar H2V entre as áreas de produção e consumo; (iv) ecossistema favorável ao desenvolvimento, com associação inclusive ao Porto de Rotterdam; (v) parque industrial instalado, com empresas do mercado consumidor de hidrogênio (aço, fertilizantes, cimento, mineração) e em terrenos de Zona de Processamento de Exportação - ZPE, oferecendo benefícios tributários, sendo um poderoso diferencial competitivo; (vi) Pré-Contratos e Memorandos de Entendimento (MoUs) já assinados com produtores potenciais de H2V.

A introdução do H2V no Ceará pode ajudar tanto o estado quanto o país a entrar em um novo mercado de commodities verdes com forte potencial de exportação, como o próprio H2V, mas também o aço, a amônia, os combustíveis sintéticos renováveis, os fertilizantes e o cimento.

Ademais, o H2V também poderá desempenhar papel fundamental para o alcance dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU? com o fomento a energias limpas, indústria, inovação e infraestrutura, e ação contra a mudança global do clima? e aumento do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da região, que está abaixo da média nacional (0,726 Ceará vs 0,754 país).

KFC

SN

e

MCPQ

IMPACTOS

Em termos de impactos locais, é esperado que o projeto viabilize a execução do ambicioso plano de investimentos do CIPP e de instituições parceiras do setor privado, facilitando o ganho de escala na produção de H2V.

Os resultados esperados em termos de produção de hidrogênio terão impactos sobre a mitigação de emissões de GEEs, na medida em que o H2V será usado para substituir combustíveis fósseis. Abaixo é possível encontrar uma estimativa do potencial de mitigação de emissões derivado do projeto, com base na definição de cenários futuros. A ordem de grandeza associada à potencial redução anual de emissões a nível global seria de cerca de 14 MtCO₂e em 2034.

Por fim, é esperado que a implementação do programa tenha positivos impactos socioeconômicos: (i) geração de demanda para uma gama de serviços para abastecer a cadeia do H2V na região, oferecendo oportunidades para pequenas, médias e grandes empresas; (ii) desenvolvimento de capacidades, geração de empregos e renda, priorizando população de baixa renda e a igualdade gênero; e (iii) promoção da redução da pobreza na região. Já a atração de investimentos privados, considerando apenas as projeções em pré-contratos assinados, chega a US\$ 10,5 bi até 2034.

O projeto e seus aprendizados poderiam ser replicados em outras partes do Brasil, facilitando o desenvolvimento das cadeias de H2V no país.

SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Os investimentos previstos já constam no plano de negócios da CIPP S/A, de modo que a operação visa reduzir os custos de financiamento de uma necessidade premente do mutuário. A implementação deste programa não implica gastos adicionais referentes ao incremento de pessoal para a sua coordenação, uma vez que serão utilizadas estrutura e pessoal atuais da CIPP, ZPE e apoio do Governo do Ceará, em concordância com o plano de negócios previsto.

Os recursos obtidos permitirão a implementação do programa, com sustentabilidade econômico-financeira analisada e confirmada no plano de negócios da empresa, com articulação permanente da CIPP S/A.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Este programa se alinha ao planejamento estratégico e de desenvolvimento do Governo do Estado do Ceará por meio do Plano Plurianual, PPA 2020-2023 em sua iniciativa 331.1.04 - Expansão de cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento econômico do Estado consideradas prioritárias no âmbito da Plataforma Ceará 2050, que constitui o planejamento de longo prazo do estado e prevê o processo de transição energética justa, por meio da ação 11132 - Atração de indústrias; iniciativa 331.1.08 -

MCPQ

e

SN

KFC

Implementação de política de hidrogênio verde; iniciativa 711.1.09 - Promoção de política pública de energia, por meio da ação 10992, Elaboração de estudos, planos, projetos e contratação de apoio técnico para a promoção de política pública de energia; e iniciativa 711.1.13 - Implantação de políticas públicas de energias renováveis para o desenvolvimento sustentável, por meio da ação 18490 - apoio a implantação da política do hidrogênio verde.

Também se alinha à Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa conforme a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016: Art. 8 - III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração.

A proposta está alinhada com diretrizes do Governo Federal apresentadas no Planejamento Plurianual (PPA) 2020- 2023. O projeto é consistente e vem ao encontro da estratégia de política econômica do Ministério da Fazenda, centrada no binômio: consolidação fiscal e aumento da produtividade. Também está alinhada às diretrizes do Ministério de Minas e Energia para o desenvolvimento das cadeias de H2V no país. O projeto está alinhado com a estratégia de desenvolvimento energético, social, econômico e ambiental do Governo do Estado do Ceará, sintetizado no Decreto N° 34.733 de 12 de maio de 2022, bem como com o Decreto N° 35.004 de 03 de novembro de 2022, que versa sobre o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O interesse econômico e social de uma operação de crédito externa do Banco Mundial é fundamental para o desenvolvimento de projetos e programas em países em desenvolvimento. Aqui estão alguns pontos importantes sobre o assunto:

- **Demonstração de Interesse**: para realizar uma operação de crédito externo, o ente interessado precisa demonstrar a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. Isso envolve apresentar um parecer de órgãos técnicos e jurídicos que justifiquem a operação.

- **Condições para Aprovação**: além da demonstração de interesse econômico e social, a operação de crédito externo precisa atender a certas condições, como:

- Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito.
- Atendimento ao artigo 167, III da Constituição Federal.
- Autorização do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo

MCPQ
e
SN
KFC

- *Importância para o Desenvolvimento*: as operações de crédito externo do Banco Mundial podem ser fundamentais para financiar projetos e programas que promovam o desenvolvimento econômico e social em países em desenvolvimento. Isso pode incluir projetos de infraestrutura, educação, saúde e outros setores importantes.

No contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a operação de crédito externo precisa ser cuidadosamente planejada e justificada para garantir que seja realizada de forma responsável e sustentável.

Segue abaixo indicadores que deverão ser acompanhados durante a operação de crédito externa:

Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Quantidade de H2V e seus derivados Produzida e Escocada pela ZPE/Porto	Volume de amônia (NH3) movimentada no Porto _Meta 2034	Toneladas/ ano		4.698.200,00
Desenvolvimento de novos projetos de energia renovável relacionado ao hub H2V	Somatório da capacidade instalada de renováveis atendendo o hub de H2V _Meta 2034	Gigawatts (GW)		8,00
Demanda energética de eletrolisadores	Somatório da capacidade instalada de eletrolisadores no hub de H2V _Meta 2034	Gigawatts (GW)		6,00
Emissões de GEE evitadas	Emissões evitadas a nível global em 2034 considerando os objetivos de produção de H2V e os usos finais divididos em: 25 % substituindo carvão na produção de aço; 25% substituindo gás (SMR) na produção de ureia; 50% substituindo carvão e gás na produção de eletricidade (metade cada)	MTCO2e (2034)		14,00
Capacidade de alavancagem de recursos privados	Volume de cofinanciamento alavancado _Meta até 2034	US\$ bilhões		10,50
Empregos diretos criados	Número de empregos diretos criados _Meta até 2034	unidade		5.500,00
Pessoas treinadas / capacitadas / qualificadas	Número de pessoas que completam iniciativas de capacitação no hub do Pecém _Meta até 2034	unidade		440,00
Pesquisa desenvolvida no hub do Pecém	Estudos, tipologias, parametrizações etc. _Meta até 2034	unidade		12,00

KFC

SN

e

MCPQ

NEGOCIAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO – 16.04.25

A reunião de negociações para (a) um empréstimo proposto pelo BIRD de noventa milhões de dólares (USD 90.000.000) (“Empréstimo do BIRD”), (b) um empréstimo proposto do Fundo Climático Estratégico (“SCF”) de trinta e três milhões e quinhentos mil dólares (USD 33.500.000) (“Empréstimo do SCF”), (c) uma proposta de subsídio do SCF de um milhão e quinhentos mil dólares (USD 1.500.000) (“Subsídio do SCF”), e (d) uma proposta de subsídio do Fundo Planeta Habitável (“LPF”) de nove milhões de dólares (USD 9.000.000) (“Subsídio do LPF” e, juntamente com o Subsídio do SCF, os “Subsídios”), todos para a Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil - Projeto Hub de Hidrogênio Verde do Ceará, foram realizados em formato híbrido (virtual e presencial) em 16 de abril de 2025, e por meio de troca de e-mails de 30 de abril de 2025 a 4 de junho de 2025, entre o CIPP (o “Mutuário”), incluindo representantes da Diretoria Executiva de Engenharia, da Unidade de Gestão de Planejamento (Gerência de Planejamento) e a Diretoria Executiva Jurídica (coletivamente, a “Delegação do Mutuário”); a República Federativa do Brasil (o “Garantidor”), incluindo representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento) – O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“BIRD” OU “BANCO”) SEAID/MPO) (coletivamente, a “Delegação do Fiador”); o BIRD (a “Delegação do Banco”); e o Estado do Ceará, incluindo representantes da Secretaria da Fazenda (Sefaz/ CE), da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag/ CE) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/ CE) (“Delegação do Estado do Ceará”). Os membros das Delegações do Mutuário, do Fiador, do Banco e do Estado do Ceará (coletivamente, as “Delegações”) estão listados no ANEXO B (Minuta de Negociação 16.04.25 – tradução juramentada). A chefe da Delegação do Fiador, Anael Aymoré Jacob (SEAID/MPO), o chefe da Delegação do Mutuário, Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros, (CIPP), e o chefe da Delegação do Estado do Ceará, Rommel Frota (PGE/CE), confirmaram e declararam que foram autorizados a assinar a Ata de Negociação em nome do Fiador, do Mutuário e do Estado do Ceará, respectivamente.

As Delegações discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias aos seguintes documentos: (a) a minuta do Contrato de Empréstimo para o Empréstimo do BIRD (“Contrato de Empréstimo do BIRD”) e a minuta do Contrato de Garantia para o Empréstimo do BIRD (“Contrato de Garantia do BIRD”); (b) a minuta do Contrato de Empréstimo - Acordo para o Empréstimo SCF (“Acordo de Empréstimo SCF” e, juntamente com o Acordo de Empréstimo do BIRD, os “Acordos de Empréstimo”) e a minuta do Acordo de Garantia para o Empréstimo SCF (“Acordo de Garantia SCF” e, juntamente com o Acordo de Garantia do BIRD, os “Acordos de Garantia”); (c) a minuta do Acordo de Subvenção para a Subvenção SCF (“Acordo de Subvenção SCF”); (d) a minuta do Acordo de Subvenção para a Subvenção LPF (“Acordo de Subvenção LPF” e,

SN

e

KFC

MCPQ

juntamente com o Acordo de Empréstimo do BIRD, o Acordo de Garantia do BIRD, o Acordo de Empréstimo SCF, o Acordo de Garantia SCF e o Acordo de Subvenção SCF, os “Acordos Legais”); (e) as minutas das Cartas de Desembolso e de Informações Financeiras para o Empréstimo do BIRD, a Subvenção SCF e a Subvenção LPF (respectivamente, o “Empréstimo BIRD DFIL”, o “Subvenção SCF DFIL” e o “Subvenção LPF DFIL” e, conjuntamente, os “DFILs”) e a minuta da Carta de Desembolso para o Empréstimo SCF (“DL do Empréstimo SCF” ou “DL”); (f) as minutas dos Cronogramas de Amortização para o Empréstimo BIRD e o Empréstimo SCF (respectivamente, “Cronograma de Amortização do Empréstimo BIRD” e “Cronograma de Amortização do Empréstimo SCF” e, em conjunto, os “Cronogramas de Amortização”); (g) a Minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social abrangendo o Empréstimo BIRD, o Empréstimo SCF, a Subvenção SCF e a Subvenção LPF (“ESCP”); e (h) a Planilha de Escolha de Empréstimo para o Empréstimo BIRD (“LCW do Empréstimo BIRD”). As versões negociadas e assinadas dos documentos mencionados nos itens (a) a (h) acima estão juntadas como Anexos 2 a 15 (os “Documentos Negociados”), devidamente com a tradução juramentada. A Delegação do Banco esclareceu que, como parte da preparação para apresentação ao Conselho de Administração Executivo do Banco e assinatura, os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações de formatação e redação. Em caso de alterações substanciais nesses documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador serão notificadas.

DISTRIBUIÇÃO DO EMPRÉSTIMO - DEPOIS DA NEGOCIAÇÃO DE 16.04.25

Moeda - USD							
Nº	PROJETO	DESCRIÇÃO DO PROJETO	2025	2026	2027	2028	TOTAL
12025	Expansão TMUT - Berço 11 (Cais de 350 m / Quebra Mar de 350 m / Dragagem)	Ampliação do TMUT em mais um berço para viabilizar a operação da Transnordestina	1,8	9,7	5,0		16,5
262025	Corredor de Utilidades	Execução da faixa de utilidades do CIPP que vai abrigar as tubulações e torres de linhas de transmissão necessárias às operações portuárias das novas indústrias que irão se instalar no Complexo		2,5	4,5		7,0
272025	Expansão Pier 2	Ampliação do Pier 2 com estrutura composta por dolphins de atracação e amarração com uma plataforma de operações para atender as futuras demandas das empresas (refinaria) que vão se instalar no Complexo			1,8	8,2	10,0
	Corredor de Utilidades - CIF GRANT			1,5			1,5
SUB TOTAL PROJETOS ESTRATÉGICOS			1,8	13,7	11,3	8,2	35,0
TOTAL GERAL			35,0				

* Considerado o CIF GRANT no Corredor de Utilidades
Moeda: USD milhões

KFC

SN

e

MCPQ

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

- Moeda e valor total: US\$ 33.500.000,00 (Mais US\$ 1.500.000,00 em recursos não-reembolsáveis)
- Prazo de desembolso: 30.04.2032
- Prazo de carência: 102 meses
- Prazo de amortização: 258 meses
- Prazo total da operação: 360 meses
- Taxa de juros: n/a
- Comissão de abertura: n/a
- Comissão de compromisso: 0,18% a.a. sobre o saldo não reembolsado
- Demais encargos e comissões: Taxa de serviço: 1,33% a.a.**

** : Condições considerando a classificação do Brasil no Tier 3B

CRONOGRAMA FINANCEIRO GERAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS 3 PROJETOS CITADOS NA IDENTIFICAÇÃO DESTA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, APÓS REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO 16.04.25:

GERAL

Componentes	BIRD	BIRD Grant	CIF Loan	CIF Grant	CIPP	TOTAL
CORREDOR	18	1.5	7.0	1.5	2	30
TMUT	47	5.5	16.5	0	37	106
PÍER 2	25	2	10	0	2	39
TOTAL	90	9	33.5	1.5	41	175
[%]	52%	5%	19%	1%	23%	100%

CIF Loan + CIF Grant: USD 35 milhões

MOEDA: Milhões de dólares (USD)

CRONOGRAMA GERAL DE EXECUÇÃO ANUAL

Moeda - USD										
Nº	PROJETO	DESCRIÇÃO DO PROJETO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	TOTAL
12025	Expansão TMUT - Berço 11 (Cais de 350 m / Quebra Mar de 350 m / Dragagem)	Ampliação do TMUT em mais um berço para viabilizar a operação da Transnordestina	7,8	41,0	38,2	13,4	0,0	0,0	0,0	100,4
262025	Corredor de Utilidades	Execução da faixa de utilidades do CIPP que vai abrigar as tubulações e torres de linhas de transmissão necessárias às operações portuárias das novas indústrias que irão se instalar no Complexo	0,0	4,0	22,5	2,0	0,0	0,0	0,0	28,5
272025	Expansão Pier 2	Ampliação do Pier 2 com estrutura composta por dolphins de atracação e amarração com uma plataforma de operações para atender as futuras demandas das empresas (refinaria) que vão se instalar no Complexo	0,0	0,0	3,8	11,9	10,9	8,0	4,4	39,0
282025	Gerenciamento de obras estratégicas	Contratação de gerenciadora para atuação no gerenciamento das obras relativas aos projetos estratégicos CIPP	0,0	1,3	1,1	1,1	0,5	1,1	0,4	5,4
	Corredor de Utilidades - CIF GRANT			1,5						1,5
	TAXA INICIAL**			0,2						0,2
SUB TOTAL PROJETOS ESTRATÉGICOS			7,8	48,0	65,6	28,3	11,4	9,1	4,8	175,0
TOTAL GERAL			175,0							

**Incluído a Taxa do BIRD

KFC

SN

e

MCPQ

Moeda - Milhões R\$										
Nº	PROJETO	DESCRIÇÃO DO PROJETO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	TOTAL
12025	Moeda: Milhões de Dólares (USD) / 350 m / Quebra Mar de 350 m / (Dragagem)	Ampliação do TMUT em mais um berço para viabilizar a operação da Transnordestina	44,2	231,2	215,4	75,6	0,0	0,0	0,0	566,4
262025	Corredor de Utilidades	Execução da faixa de utilidades do CIPP que vai abrigar as tubulações e torres de linhas de transmissão necessárias às operações portuárias das novas indústrias que irão se instalar no Complexo	0,0	22,6	126,8	11,3	0,0	0,0	0,0	160,6
272025	Expansão Pier 2	Ampliação do Pier 2 com estrutura composta por dolphins de atracação e amarração com uma plataforma de operações para atender as futuras demandas das empresas (refinaria) que vão se instalar no Complexo	0,0	0,0	21,4	67,1	61,5	45,1	24,8	219,9
282025	Gerenciamento de obras estratégicas	Contratação de gerenciadora para atuação no gerenciamento das obras relativas aos projetos estratégicos CIPP	0,0	7,2	6,0	6,0	3,1	5,9	2,1	30,2
	Corredor de Utilidades - CIF GRANT		0,0	8,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,5
	TAXA INICIAL**		0,0	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,3
SUB TOTAL PROJETOS ESTRATÉGICOS			44,2	270,7	369,7	159,9	64,6	51,0	26,9	986,9
TOTAL GERAL			986,9							

*Câmbio de 24.07.24 - 5,64 - BACEN

RESULTADOS FINANCEIROS

TIR Consolidado (TMUT+PIER2+CORREDOR DE UTILIDADES) – **20,9 %**

APÓS NEGOCIAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO – 16.04.25

A ata da negociação foi assinada via *docusign* pelos representantes indicados, finalizando a última assinatura dia 06.06.25.

KFC

SN

e

MCPQ

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, este parecer atesta o cumprimento do disposto na alínea “c” do parágrafo único do Art.11 da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

Fortaleza, 17 de outubro de 2025



Assinado eletronicamente por: Keilla Farias
Castro
Data: 17 de outubro de 2025 11:15:24 ADT

Keilla Farias Castro

GERENTE DE PLANEJAMENTO

De acordo.



Assinado eletronicamente por: Shoab
Naqshbandi
Data: 17 de outubro de 2025 13:57:14 ADT

Shoab Naqshbandi

DIRETOR EXECUTIVO FINANCEIRO



Assinado eletronicamente por:
Rebeca do Carmo Oliveira
Data: 17 de outubro de 2025
14:07:58 ADT

Rebeca do Carmo Oliveira

VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO (CFO)

Assinado eletronicamente por: Maximiliano
César Pedrosa Quintino
Data: 20 de outubro de 2025 10:54:30 ADT

Maximiliano César Pedrosa Quintino

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros

DIRETOR-PRESIDENTE (CEO)

8 - • CIPP - Parecer Técnico_ 17.10 REV 33,5


Relatório de auditoria final

2025-10-20

Criado em:	2025-10-17
Por:	Keilla Farias Castro (keilla.castro@complexodopecem.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAYn5gCZl1tUBJ63Pjck-smWI8vbzhWVPY
Quantidade de documentos:	1
Contagem de páginas do documento:	13
Quantidade de arquivos de apoio:	0
Contagem de páginas dos arquivos de apoio:	0

Histórico

-  Documento criado por Keilla Farias Castro (keilla.castro@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 14:08:22 GMT- Endereço IP: 189.50.221.234
-  Documento enviado por email para Keilla Farias Castro (keilla.castro@complexodopecem.com.br) para assinatura
2025-10-17 - 14:14:29 GMT
-  Contrato visualizado por Keilla Farias Castro (keilla.castro@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 14:14:29 GMT- Endereço IP: 189.84.126.26
-  Documento assinado eletronicamente por Keilla Farias Castro (keilla.castro@complexodopecem.com.br)
Data da assinatura: 2025-10-17 - 14:15:24 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.50.221.234
-  Documento enviado por email para Shoaib Naqshbandi (shoaib.naqshbandi@complexodopecem.com.br) para assinatura
2025-10-17 - 14:15:26 GMT
-  Email visualizado por Shoaib Naqshbandi (shoaib.naqshbandi@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 16:55:43 GMT- Endereço IP: 104.47.23.62
-  Contrato visualizado por Shoaib Naqshbandi (shoaib.naqshbandi@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 16:55:44 GMT- Endereço IP: 189.50.221.234
-  Documento assinado eletronicamente por Shoaib Naqshbandi (shoaib.naqshbandi@complexodopecem.com.br)
Data da assinatura: 2025-10-17 - 16:57:14 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.50.221.234

 Documento enviado por email para Rebeca do Carmo Oliveira (rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br) para assinatura


2025-10-17 - 16:57:15 GMT

 Email visualizado por Rebeca do Carmo Oliveira (rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br)

2025-10-17 - 17:07:12 GMT- Endereço IP: 104.47.22.254

 Contrato visualizado por Rebeca do Carmo Oliveira (rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br)

2025-10-17 - 17:07:13 GMT- Endereço IP: 177.51.75.215

 Documento assinado eletronicamente por Rebeca do Carmo Oliveira (rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br)


Data da assinatura: 2025-10-17 - 17:07:58 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.51.72.203

 Documento enviado por email para Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br) para assinatura

2025-10-17 - 17:08:00 GMT

 Contrato visualizado por Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br)

2025-10-20 - 13:53:10 GMT- Endereço IP: 189.50.221.234

 Documento assinado eletronicamente por Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br)

Data da assinatura: 2025-10-20 - 13:54:30 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.50.221.234

 Contrato finalizado.

2025-10-20 - 13:54:30 GMT

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

170ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 170ª Reunião da Cofix, ocorrida em 7 de dezembro de 2023, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do programa/projeto, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - PECÉM VERDE
- 2. Mutuário:** Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financeira:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
- 5. Valor do Empréstimo:** até US\$ 33.500.000,00

Ressalva:

A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vargas Amaral, Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/12/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/12/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38989665** e o código CRC **A0030961**.

Relação das contragarantias oferecidas pela empresa à União

Declaramos, para os devidos fins, que a **Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.256.678/0001-00, oferecerá como **contragarantia** ao empréstimo no valor de US\$ 33,500,000.00 (trinta e três milhões e quinhentos mil de dólares americanos), pleiteado junto ao credor Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) do Programa de Transição Energética do Pecém, os recebíveis decorrentes de **todo o faturamento da Companhia, centralizados no Banco Bradesco (237), Agência: 2367, Conta: 11476-5.**

Informamos também que o saldo médio mensal da Companhia é compatível com o fluxo dos valores a serem pagos no âmbito da referida operação.

Assinado eletronicamente por:

Maximiliano César Pedrosa Quintino

Maximiliano César Pedrosa Quintino Data: 20 de outubro de 2025 10:57:55 ADT

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
Diretor Presidente

Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém







Relação das contragarantias oferecidas pela empresa à União

Relatório de auditoria final

2025-10-20

Criado em:	2025-10-17
Por:	Rebeca Pimentel de Sousa (rebeca.sousa@complexodopecem.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAjYL_ihDesJ330MDCmYVCSKI3YxchwuKC
Quantidade de documentos:	1
Contagem de páginas do documento:	1
Quantidade de arquivos de apoio:	0
Contagem de páginas dos arquivos de apoio:	0

Histórico de "Relação das contragarantias oferecidas pela empresa à União"

-  Documento criado por Rebeca Pimentel de Sousa (rebeca.sousa@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 18:18:20 GMT- Endereço IP: 189.50.221.234
-  Documento enviado por email para Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br) para assinatura
2025-10-17 - 18:18:39 GMT
-  Email visualizado por Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 18:35:45 GMT- Endereço IP: 104.47.23.62
-  Contrato visualizado por Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 18:35:46 GMT- Endereço IP: 189.50.221.234
-  Documento assinado eletronicamente por Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br)
Data da assinatura: 2025-10-20 - 13:57:55 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.50.221.234
-  Contrato finalizado.
2025-10-20 - 13:57:55 GMT



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300019938

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECÉM - CIPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2500425061

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		048	1	RE-RATIFICACAO

SAO GONCALO DO AMARANTE

Local

12 Dezembro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7321409 em 12/12/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECÉM - CIPP, CNPJ 01256678000100 e protocolo 252231180 - 01/12/2025. Autenticação: 11A6D590B892A93C5E4718BCC2679C1F5355DC9B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/2231180 e o código de segurança. **Aviso da MSF 22/2020 (300 de 330)** emitida em 14/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/223.118-0	CEE2500425061	01/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	12/12/2025 11:52:51

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	12/12/2025 10:49:14
----------------	-------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7321409 em 12/12/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP, CNPJ 01256678000100 e protocolo 252231180 - 01/12/2025. Autenticação: 11A6D590B892A93C5E4718BCC2679C1F5355DC9B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/223.118-0 e o código de segurança. **Aviso da MSF 22/2020 (301 de 330)** emitida em 14/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO
PECÉM - CIPP**

INSCRITA NO C.N.P.J. SOB O Nº 01.256.678/0001-00

REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL SOB NIRE – 23300019938

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO: 25 de novembro de 2025, às 13h (horário local), virtualmente, por meio de link enviado previamente para os representantes dos Acionistas e demais participantes da reunião.

II – CONVOCAÇÃO E QUÓRUM: A falta de publicação do Edital de Convocação foi considerada sanada, conforme permissivo contido no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. Instalado em primeira chamada, com a presença de todos os representantes dos acionistas, nos termos do artigo 121, parágrafo único e do artigo 124, § 2º-A, ambos da Lei nº 6.404/76.

III – ATENDIMENTO: José Sergio Fontenele de Azevedo, Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia, Sr. Francisco Cavalcante, representante do acionista majoritário Estado do Ceará; Tim de Knegt e Joep Vermeulen como representantes do acionista Porto do Pecém Participations B.V.; Maximiliano Quintino, Diretor Presidente; Rebeca Oliveira, Vice-Presidente Financeira e Fábio Grandchamp, Vice-Presidente de Operações.

IV – MESA: Presidente da Assembleia: José Sergio Fontenele de Azevedo; Secretária: Simone Rocha Gonçalves Amorim.

V - ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

5.1. Submeter à Assembleia de Acionistas solicitação para início do processo de corrigenda, perante a Junta Comercial, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 11 de julho de 2025, para retificar o texto da deliberação dos Acionistas;

VI- DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

O Presidente da Conselho e da Assembleia, Sr. Sergio de Azevedo, iniciou a reunião saudando a todos os presentes. Na sequência, foi colocado para apreciação e aprovação dos Acionistas os assuntos da pauta da reunião, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foi tomada a seguinte decisão:

A Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, realizada em 11/07/2025, registrada sob o número 7289041 em 31/10/2025, necessita ser retificada para:

Assim, onde se lê:

"1– Quanto a operação de crédito, aos representantes dos acionistas da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP foram apresentadas as novas condições negociadas em 16/04/2025 com o Banco Mundial e com a presença de representantes do Estado do Ceará e da União, que seguem abaixo:

- 1.1. *Contratação da operação de crédito no valor de US\$90.000.000,00 junto ao BIRD, destinada ao “Programa de Transição Energética do Pecém”;*
- 1.2. *Contratação da operação de crédito no valor de US\$ 33.500.000,00 junto ao BIRD, destinada ao “Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde”;*
- 1.3. *Oferecimento de contragarantias à garantia da União em consonância com o garantidor, Estado do Ceará, junto à União, através de indicação das suas receitas próprias ao Programa de Transição Energética do Pecém - “Pecém Verde” e ao “Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde”;*
- 1.4. *Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Programa de Transição Energética do Pecém – com a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25, para a operação de US\$ 90.000.000,00, quais sejam: Closing date: 30/04/2032; Prazo de carência: até 66 meses, contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco; Prazo de amortização: 234 meses; Prazo total: até 300 meses; Juros: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD; Demais encargos: Front-end-fee: 025% sobre o valor total do empréstimo; Juros de mora: acréscimo de 0.5% à taxa de juros; e Comissão de Compromisso: 025% a.a. sobre o saldo não desembolsado;*
- 1.5. *Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde; – com*

a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25, para a operação de US\$33.500.000,00, quais sejam: Closing date: 30/04/2032; Prazo de carência: até 102 meses, contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco; Prazo de amortização: 258 meses; Prazo total: até 360 meses; Juros: Não há; Demais encargos: Service Charge: 1,33% a.a. sobre o saldo desembolsado e Management Fee: 0,18% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

O Representante do Acionista Port of Pecém Participations BV ressaltou que, por uma questão técnica, a decisão de continuar o processo de contratação da mencionada operação de crédito não é uma questão qualificada dos Acionistas nos termos do Acordo de Acionistas e, portanto, uma decisão dos acionistas não é necessária no momento. Diante do exposto, ressaltou que a decisão dos acionistas sobre a operação de crédito e os investimentos e o conteúdo da documentação serão dadas oportunamente;”

Leia-se:

"1– Quanto a operação de crédito, aos representantes dos acionistas da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP foram apresentadas as novas condições negociadas em 16/04/2025 com o Banco Mundial e com a presença de representantes do Estado do Ceará e da União, que seguem abaixo:

- 1.6. Contratação da operação de crédito no valor de US\$90.000.000,00 junto ao BIRD, destinada ao “Programa de Transição Energética do Pecém;**
- 1.7. Contratação da operação de crédito no valor de US\$ 33.500.000,00 junto ao BIRD, destinada ao “Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde”;**
- 1.8. Oferecimento de contragarantias à garantia da União em consonância com o garantidor, Estado do Ceará, junto à União, através de indicação das suas receitas próprias ao Programa de Transição Energética do Pecém - “Pecém Verde” e ao**

“Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde”;

- 1.9. Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Programa de Transição Energética do Pecém – com a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25, para a operação de US\$ 90.000.000,00, quais sejam: Closing date: 30/04/2032; Prazo de carência: até 66 meses, contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco; Prazo de amortização: 234 meses; Prazo total: até 300 meses; Juros: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD; Demais encargos: Front-end-fee: 025% sobre o valor total do empréstimo; Juros de mora: acréscimo de 0.5% à taxa de juros; e Comissão de Compromisso: 025% a.a. sobre o saldo não desembolsado;**
- 1.10. Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde; – com a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25, para a operação de US\$33.500.000,00, quais sejam: Closing date: 30/04/2032; Prazo de carência: até 102 meses, contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco; Prazo de amortização: 258 meses; Prazo total: até 360 meses; Juros: Não há; Demais encargos: Service Charge: 1,33% a.a. sobre o saldo desembolsado e Management Fee: 0,18% a.a. sobre o saldo não desembolsado.**

Após os esclarecimentos, os Representantes dos Acionistas da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP aprovaram as operações de crédito, nos termos e condições acima descritos.”

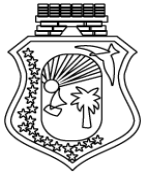
Portanto, fica corrigido e retificado para que a deliberação seja transcrita de forma correta.

VII – ENCERRAMENTO: Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente do Conselho e da Assembleia, ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso dela e, como ninguém mais interveio, declarou encerrados os trabalhos, lavrando a presente Ata, que se trata de cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia e pela Secretária Corporativa; e ainda, no original, assinada e aprovada por José Sergio Fontenele de Azevedo, Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia, por Francisco Cavalcante, representante do acionista majoritário Estado do Ceará, Tim de Knegt e Joep Vermeulen como representantes do acionista Porto do Pecém Participations B.V.

Pecém, São Gonçalo do Amarante, 25 de novembro de 2025.

Simone Rocha Gonçalves Amorim
Secretária Corporativa

José Sergio Fontenele de Azevedo
Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/223.118-0	CEE2500425061	01/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	12/12/2025 11:52:51

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	12/12/2025 10:49:14
----------------	-------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7321409 em 12/12/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP, CNPJ 01256678000100 e protocolo 252231180 - 01/12/2025. Autenticação: 11A6D590B892A93C5E4718BCC2679C1F5355DC9B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/223.118-0 e o código de segurança. **Aviso da MSF 22/2020 (307 de 330)** emitida em 14/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente.




TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP, de CNPJ 01.256.678/0001-00 e protocolado sob o número 25/223.118-0 em 01/12/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7321409, em 12/12/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador David Fontenele Cesar.

Certifica o registro, a Vice-Presidente, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	12/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	12/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	12/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	12/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/12/2025



Documento assinado eletronicamente por David Fontenele Cesar, Servidor(a) Público(a), em 12/12/2025, às 12:48.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/223.118-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, sexta-feira, 12 de dezembro de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7321409 em 12/12/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252231180 - 01/12/2025. Autenticação: 11A6D590B892A93C5E4718BCC2679C1F5355DC9B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/2231180 e o código de segurança. **Aviso da MSF 22/2020 (309 de 330)** emitida em 14/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300019938

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECÉM - CIPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2500386413

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

SAO GONCALO DO AMARANTE

Local

29 Outubro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7289041 em 31/10/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECÉM - CIPP, CNPJ 01256678000100 e protocolo 252039734 - 29/10/2025. Autenticação: 8289CA445CE9F5908723A870BC41A40B88AE53C. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> informe nº do protocolo 25/2025 9734 e o código de segurança. **AVISO DA MSF 22/2020 (310 de 330)** - ainda em 31/10/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/203.973-4	CEE2500386413	29/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	29/10/2025 11:39:02

Assinado utilizando assinatura qualificada

842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	29/10/2025 11:21:36
----------------	-------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7289041 em 31/10/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP, CNPJ 01256678000100 e protocolo 252039734 - 29/10/2025. Autenticação: 8289CA445CE9F5908723A870BC41A40B88AE53C. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/203.973.4 e o código de segurança 74110101. **Avulso da MSF 22/2026 (311 de 330)** em 31/10/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO
PECÉM - CIPP**

**INSCRITA NO C.N.P.J. SOB O Nº 01.256.678/0001-00
REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL SOB O 23300019938**

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO: 11 de julho de 2025 às 09h (horário local), virtualmente, por meio de link enviado previamente para os representantes dos Acionistas e demais participantes da reunião.

II – CONVOCAÇÃO E QUÓRUM: A falta de publicação do Edital de Convocação foi considerada sanada, conforme permissivo contido no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. Instalado em primeira chamada, com a presença de todos os representantes dos acionistas, nos termos do artigo 121, parágrafo único e do artigo 124, § 2º-A, ambos da Lei nº 6.404/76.

III – ATENDIMENTO: José Sérgio Fontenele de Azevedo, Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia, nos termos do artigo 9º, §2º do Estatuto Social da Companhia, Sr. Flávio Barbosa Jucá de Araújo, representante do acionista majoritário Estado do Ceará; Tim de Knegt e Joep Vermeulen como representantes do acionista Port of Pecém Participations B.V.; Max Quintino, Diretor Presidente; Rebeca Oliveira, Vice-Presidente Financeira; Fábio Grandchamp, Vice-Presidente de Operações; Shoaib Naqshbandi, Diretor Executivo Financeiro; Juvêncio Viana, Diretor Executivo Jurídico e Keilla Castro, Gerente de Planejamento da CIPP.

IV – MESA: Presidente: José Sérgio Fontenele de Azevedo; Secretária: Simone Rocha Gonçalves Amorim.

V - ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

5.1. Submeter, com base com base no art. 9º, parágrafo 7º, inciso XI do Estatuto Social da Companhia:

5.1.1. Contratação da operação de crédito com o Banco Mundial, CIF-REI (Fundo de Investimentos Climáticos sob a janela de Integração de Energias Renováveis), BIRD GRANT, CIF GRANT e Contrapartida CIPP do Programa de Transição Energética do Pecém - “Pecém Verde”;

5.1.2. Oferecimento de contragarantias à garantia da União em consonância com o garantidor, Estado do Ceará, junto à União, através de indicação das suas receitas próprias ao Programa de

Transição Energética do Pecém - “Pecém Verde”, após reunião de negociação ocorrida em 16.04.25;

5.1.3. Aprovação do Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Programa de Transição Energética do Pecém – “Programa Pecém Verde” com a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25;

5.2. Submeter à Assembleia de Acionistas, lançamento de edital de Licitação para contratação de investimentos em bens de capital em valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a teor do que dispõe o artigo 9º, parágrafo 7º, inciso VI do Estatuto Social da Companhia;

VI- DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

Antes de iniciar a reunião, o Presidente da Conselho e da Assembleia, convidou a Diretoria da Companhia para participar da reunião e, na oportunidade, solicitou a concordância dos representantes dos acionistas para inverter a ordem das apresentações, propondo que a reunião seja iniciada com a apresentação da Pauta Informativa, sem deliberação, pelo Presidente Max Quintino e pelo Diretor Financeiro Shoab. Na sequência, foram colocados para apreciação e aprovação dos Acionistas os assuntos da pauta da reunião, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes decisões:

1– Quanto a operação de crédito, aos representantes dos acionistas da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP foram apresentadas as novas condições negociadas em 16/04/2025 com o Banco Mundial e com a presença de representantes do Estado do Ceará e da União, que seguem abaixo:

1.1. Contratação da operação de crédito no valor de US\$90.000.000,00 junto ao BIRD, destinada ao “Programa de Transição Energética do Pecém;

1.2. Contratação da operação de crédito no valor de US\$ 33.500.000,00 junto ao BIRD, destinada ao “Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde”;

- 1.3. **Oferecimento de contragarantias à garantia da União em consonância com o garantidor, Estado do Ceará, junto à União, através de indicação das suas receitas próprias ao Programa de Transição Energética do Pecém - “Pecém Verde” e ao “Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde”;**
- 1.4. **Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Programa de Transição Energética do Pecém – com a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25, para a operação de US\$ 90.000.000,00, quais sejam: Closing date: 30/04/2032; Prazo de carência: até 66 meses, contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco; Prazo de amortização: 234 meses; Prazo total: até 300 meses; Juros: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD; Demais encargos: Front-end-fee: 025% sobre o valor total do empréstimo; Juros de mora: acréscimo de 0.5% à taxa de juros; e Comissão de Compromisso: 025% a.a. sobre o saldo não desembolsado;**
- 1.5. **Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde; – com a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25, para a operação de US\$33.500.000,00, quais sejam: Closing date: 30/04/2032; Prazo de carência: até 102 meses, contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco; Prazo de amortização: 258 meses; Prazo total: até 360 meses; Juros: Não há; Demais encargos: Service Charge: 1,33% a.a. sobre o saldo desembolsado e Management Fee: 0,18% a.a. sobre o saldo não desembolsado.**

O Representante do Acionista Port of Pecém Participations BV ressaltou que, por uma questão técnica, a decisão de continuar o processo de contratação da mencionada operação de crédito não é uma questão qualificada dos Acionistas nos termos do Acordo de Acionistas e, portanto, uma decisão dos

acionistas não é necessária no momento. Diante do exposto, ressaltou que a decisão dos acionistas sobre a operação de crédito e os investimentos e o conteúdo da documentação serão dadas oportunamente;

2 - A Assembleia Geral aprovou, por unanimidade, a proposta de lançamento do edital de Licitação para contratação de investimentos em bens de capital em valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a teor do que dispõe o artigo 9º, parágrafo 7º, inciso VI do Estatuto Social da Companhia;

IX – ENCERRAMENTO: Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente do Conselho e da Assembleia, Sr. José Sérgio Fontenele de Azevedo, ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso dela e, como ninguém mais interveio, declarou encerrados os trabalhos, lavrando a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, foi redigida por mim, Simone Rocha Gonçalves Amorim – Secretária, e por Sr. José Sérgio Fontenele de Azevedo – Presidente do Conselho e da Assembleia; e ainda, no original, Flávio Barbosa Jucá de Araújo, representante do acionista majoritário Estado do Ceará, Tim de Knegt e Joep Vermeulen como representantes do acionista Porto do Pecém Participations B.V.

Verifique com o original redigido em um livro próprio.

Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE, 11 de julho de 2025.

José Sergio Fontenele de Azevedo

Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia

Simone Rocha Gonçalves Amorim

Secretária Corporativa



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/203.973-4	CEE2500386413	29/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	29/10/2025 11:39:04

Assinado utilizando assinatura qualificada

842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	29/10/2025 11:21:36
----------------	-------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7289041 em 31/10/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP, CNPJ 01256678000100 e protocolo 252039734 - 29/10/2025. Autenticação: 8289CA445CE9F5908723A870BC41A40B88AE53C. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/203.973.4 e o código de segurança 7AVL50 da MSF 22/2020. [316 de 330] ainda em 31/10/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente.




TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP, de CNPJ 01.256.678/0001-00 e protocolado sob o número 25/203.973-4 em 29/10/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7289041, em 31/10/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Camila Saboia Morais Gabriele Freire.

Certifica o registro, o Presidente, Eduardo Jereissati de Azevedo. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	29/10/2025 11:39:02
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	29/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	29/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	29/10/2025 11:39:04
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/10/2025



Documento assinado eletronicamente por Camila Saboia Morais Gabriele Freire, Servidor(a) Público(a), em 31/10/2025, às 15:45.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/203.973-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
925.230.563-72	EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, sexta-feira, 31 de outubro de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7289041 em 31/10/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP, CNPJ 01256678000100 e protocolo 252039734 - 29/10/2025. Autenticação: 8289CA445CE9F5908723A870BC41A40B88AE53C. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/202 973 4 e o código de segurança 7AVL50 da MSF 22/2026. (318 de 330) ainda em 31/10/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300019938

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

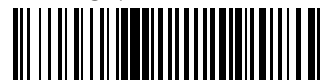
1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECÉM - CIPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



GEE2400012312

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

SAO GONCALO DO AMARANTE

Local

15 Janeiro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

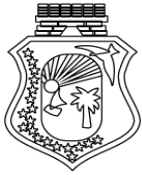
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6738085 em 17/01/2024 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECÉM - CIPP, CNPJ 01256678000100 e protocolo 240080840 - 15/01/2024. Autenticação: 6C9E939649EFD7244DB4A9C65C4F0A7A7FC2436. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucece.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008 084 0 e o código de segurança. **Avulso da MSF 22/2020 (319 de 330)** em 18/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/008.084-0	CEE2400012312	15/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONCALVES AMORIM	15/01/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6738085 em 17/01/2024 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP, CNPJ 01256678000100 e protocolo 240080840 - 15/01/2024. Autenticação: 6C9E939649EFD7244DB4A9C65C4F0A7A7FC2436. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucece.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.084-0 e o código de segurança. **Avulso da MSF 22/2026 (320 de 330)** em 18/01/2024, por Lenira Cardoso de Alencar Seraine, Secretária-Geral.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO
DO PECÉM- CIPP S/A
INSCRITA NO C.N.P.J. SOB O Nº 01.256.678/0001-00
REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL SOB NIRE – 23300019938**

I – DATA, LOCAL E HORA: 30 de novembro de 2023, por videoconferência, a partir do escritório da CIPP, localizado em Fortaleza/CE, à Avenida Santos Dumont, nº 2122, sala 801, CEP 60150-161, às 13h.

II – CONVOCAÇÃO E QUORUM: Considerada sanada a falta de publicação do Edital de Convocação, conforme permissivo constante do Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. Instalada em primeira convocação, com a presença da totalidade de representantes dos acionistas, nos termos do artigo 121, parágrafo único e do artigo 124, §2º-A, ambos da Lei nº 6.404/76.

III – PRESENTES: José Sérgio Fontenele Azevedo, Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia, conforme art.9º, §2º do Estatuto Social da Companhia, Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros, representante do acionista majoritário Estado do Ceará, René Adriaan Bernard Van der Plas, e Tim de Knegt como representantes da acionista Port of Pecem Participations B.V., Hugo Figueirêdo, Diretor Presidente da CIPP, Fábio Grandchamp, Diretor Vice-presidente de Operações, Rebeca Oliveira, Diretora Vice-presidente Financeira, Juvêncio Viana, Diretor Executivo Jurídico.

IV – MESA: Presidente: José Sérgio Fontenele Azevedo; Secretária: Simone Rocha Gonçalves Amorim.

V - ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: **1. Deliberar, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, inciso XI do Estatuto Social da Companhia, sobre a aprovação da assinatura do 6º Aditivo ao Pré-Contrato firmado entre a CIPP e a FFI Brasil com a minuta do Contrato Definitivo de Cessão de Uso Onerosa em anexo; 2. Deliberar, com base no art. 9º, parágrafo 7º, inciso XI do Estatuto Social da Companhia, a aprovação da Contratação da operação de crédito com o Banco Mundial e CIF REI (Fundo de Investimentos Climáticos sob a janela de Integração de Energias Renováveis) - “Programa Pecém Verde”; Oferecimento de contragarantias à garantia da União em consonância com o garantidor, Estado do Ceará, junto à União, através de indicação das suas receitas próprias ao “Programa Pecém Verde”; e Aprovação do Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Programa de transição energética do Pecém – “Programa Pecém Verde”.**

VI- DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

1. A Assembleia Geral, considerando o art. 9º, parágrafo 7º, inciso XI do Estatuto Social da Companhia, deliberou pela assinatura do 6º aditivo ao Pré-contrato, cujo objeto é a prorrogação por mais 18 dias, até 18 de dezembro de 2023, para possibilitar a conclusão da negociação entre as partes para a assinatura de outro Aditivo ao Pré-Contrato entre CIPP, ZPE e Fortescue, que incluirá a minuta do Contrato Definitivo de Cessão de Uso Onerosa da área principal do projeto, e que se torna vinculativa para a CIPP e ZPE CEARÁ.
2. A Assembleia Geral, considerando o art. 9º, parágrafo 7º, inciso XI do Estatuto Social da Companhia, **deliberou pela aprovação, conforme segue abaixo:**
 - a) **Contratação da operação de crédito com o Banco Mundial e CIF REI (Fundo de Investimentos Climáticos sob a janela de Integração de Energias Renováveis) - “Programa Pecém Verde”;**
 - b) **Oferecimento de contragarantias à garantia da União em consonância com o garantidor, Estado do Ceará, junto à União, através de indicação das suas receitas próprias ao “Programa Pecém Verde”.**
 - c) **Aprovação do Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Programa de transição energética do Pecém – “Programa Pecém Verde”;**

As aprovações acima foram subsidiadas pela apresentação do Resumo das informações abaixo, em Assembleia Geral Extraordinária, sobre a Operação de Crédito com o Banco Mundial - “Programa Pecém Verde”:

A operação de crédito tem o objetivo de fomentar a implementação de infraestruturas para um hub de capacitação, pesquisa e inovação, bem como de infraestruturas compartilhadas de apoio para viabilizar o desenvolvimento da cadeia do hidrogênio verde em torno do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, apoiando o processo de transição energética justa no Estado do Ceará e do Brasil, e promovendo tanto a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEEs) quanto o desenvolvimento socioeconômico do país, tendo como objetivos específicos:

- Desenvolver infraestruturas compartilhadas em complemento ao Programa de apoio necessárias à produção de H2V. Fomentar a instalação de centro de pesquisa, desenvolvimento e inovação na cadeia do H2V (combustíveis sintéticos renováveis marítimos e para aviação (*Sustainable Aviation Fuel – SAF*), entre outros), em parceria com instituições de ensino e pesquisa;
- Mitigar riscos infra estruturais, técnicos e laborais, criando um ambiente de negócios propício à efetiva participação privada para a implantação da cadeia do H2V.;
- Apoiar uma agenda nacional de desenvolvimento competitivo do H2V no País e sua inserção nos mercados internacionais;
- Disseminar aprendizados desta experiência piloto de iniciativas similares em outras partes do país.

O projeto “Programa Pecém Verde” proposto pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A) através das Cartas Consulta N° 60.992 aprovada na 168ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos (Cofix) em 06.09.23 e CIF-REI N° 61.049 prevista para ser pautada na 170ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos (Cofix) em 07.12.23, busca endereçar os desafios que se apresentam para o desenvolvimento do mercado de H2V no País, construindo capacidades e contribuindo para a mobilização dos financiamentos necessários para o avanço da agenda. As Cartas Consulta citadas acima comporão um só projeto no âmbito da estrutura organizacional do Banco Mundial.

Em termos específicos, busca-se:

1: ESTRUTURAÇÃO DE CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA CADEIA DO H2V NA REGIÃO NORDESTE, LOCALIZADO NO PECÉM:

a: INFRAESTRUTURA DE CENTRO DE PESQUISA APLICADA (INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS), ESTUDOS, TREINAMENTOS E INICIATIVAS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA (produto específico da Carta Consulta CIF-REI N° 61.049):

Estruturação de iniciativas de capacitação e qualificação de mão de obra, como treinamentos, especializações, dentre outros focados no desenvolvimento da cadeia do H2V. Trata-se de formação acadêmica de nível superior (Graduação, Mestrado e Doutorado) e técnico, por meio de atividade de Pesquisa e Desenvolvimento.

2: INVESTIR EM INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA DO H2V:

a: IMPLANTAR INFRAESTRUTURA DE CORREDORES DE UTILIDADES

Implantação de corredores de utilidades para dotar a região de todas as facilidades vitais ao projeto como dutos, linhas de transmissão, adutoras etc., que conectarão as unidades produtoras de H2V instaladas no complexo industrial às instalações Portuárias do Porto do Pecém.

Importa notar que, tendo em vista as condições hídricas da região e a necessidade de H2O para a eletrólise, a iniciativa no Pecém conta com plano de gestão de recursos hídricos que prevê o uso de água de reuso do esgotamento sanitário como insumo principal para a produção de H2V. Isso envolverá investimentos de utilidades na rede de saneamento e abastecimento.

b: EXPANDIR O PÍER TMUT

Expansão do atual Píer TMUT (Terminal de Múltiplas Utilidades) do Porto do Pecém, com a implantação de mais um berço de acostagem, visando a movimentação futura de grandes cargas de projetos e insumos necessários para as cadeias produtivas de H2V.

c. EXPANDIR PÍER 2 PARA OPERAÇÃO DE DERIVADOS DE H2V

Expansão do Píer 2 para operação de amônia, atendendo as movimentações de exportação pelo Porto do Pecém. A expansão do Terminal de Granéis Líquidos consistirá na implantação de mais dois berços de atracação.

d. IMPLEMENTAR SISTEMAS OPERACIONAIS, DE CONTROLE E SEGURANÇA (produto específico da Carta Consulta CIF-REI N° 61.049):

Implantação de novos sistemas operacionais e de segurança e controle no CIPP, visando as novas demandas e requisitos legais da cadeia H2V.

APROVADA NA 168ª REUNIÃO DA COFIEIX A CARTA CONSULTA Nº 60.992

COMPONENTE / SUBCOMPONENTE	INFRAESTRUTURA PARA CADEIA PRODUTIVA DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA COM FOCO NO H2V								
CATEGORIA DE GASTOS / PRODUTOS	FINANCIAMENTO DE PROJETOS								
PROJETOS	ANOS (US\$)								
	ANO 01		ANO 02		ANO 03		TOTAL POR PROJETO		TODOS OS PROJETOS
	Banco Mundial	CP	Banco Mundial	CP	Banco Mundial	CP	TOTAL BM	TOTAL CP	TOTAL GERAL
Corredor de Utilidades do Complexo	\$ 9.000.000	\$ 1.000.000	\$ 9.000.000	\$ 1.000.000	\$ 18.000.000	\$ 2.000.000	\$ 20.000.000	\$ 2.000.000	\$ 22.000.000
Expansão TMUT - Berço 11 (Transnordestina)	\$ 5.625.000	\$ 625.000	\$ 15.187.500	\$ 1.687.500	\$ 15.187.500	\$ 1.687.500	\$ 36.000.000	\$ 4.000.000	\$ 40.000.000
Ampliação do Pier 2	\$ 9.000.000	\$ 1.000.000	\$ 18.000.000	\$ 2.000.000	\$ 9.000.000	\$ 1.000.000	\$ 36.000.000	\$ 4.000.000	\$ 40.000.000
	\$ 23.625.000	\$ 2.625.000	\$ 42.187.500	\$ 4.687.500	\$ 24.187.500	\$ 2.687.500	\$ 90.000.000	\$ 10.000.000	\$ 100.000.000

O valor total do projeto é de US\$100 milhões. O valor total da contrapartida corresponde a US\$ 10 milhões, dentro do percentual previsto nas disposições da COFIEIX. A operação conta com contragarantias, oferecidas pelo estado do Ceará, à garantia da União.

CONDIÇÕES FINANCEIRAS:

O prazo de desembolso está incluído nas condições financeiras do projeto:

- Moeda e valor total: US\$ 90.000.000,00
- Prazo de desembolso: 3 (três) anos
- Prazo de carência: 5 (cinco) anos
- Prazo total de amortização: 25 (vinte e cinco) anos – 20 (vinte) parcelas anuais
- Taxa de juros: SOFR + 1,00% a.a.
- 0,25% de comissão inicial (única)
- 0,25% a.a. de comissão de compromisso (sobre saldo não desembolsado)

PARA SER PAUTADA NA 170ª REUNIÃO DA COFIEIX A CARTA CONSULTA CIF-REI Nº 61.049

COMPONENTE / SUBCOMPONENTE	CATEGORIA DE GASTOS / PRODUTOS	ANOS (US\$)				TOTAL
		ANO 01	ANO 02	ANO 03		
		Banco Mundial				
1	INFRAESTRUTURA PARA CADEIAS PRODUTIVAS DE BAIXO CARBONO COM FOCO NO H2V	\$7.707.041,31	\$13.500.000,00	\$5.792.958,69	\$27.000.000,00	
	Sub-Total	\$7.707.041,31	\$13.500.000,00	\$5.792.958,69	\$27.000.000,00	
2	ESTRUTURAÇÃO DE CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA CADEIA DO H2V*	\$2.000.000,00	\$2.500.000,00	\$2.000.000,00	\$6.500.000,00	
	Sub-Total	\$2.000.000,00	\$2.500.000,00	\$2.000.000,00	\$6.500.000,00	
	TOTAL	\$9.707.041,31	\$16.000.000,00	\$7.792.958,69	\$33.500.000,00	

*: Considerar complemento de US\$ 1.500.000,00 em recursos não reembolsáveis do CIF-REI

Os recursos da operação são provenientes dos Fundos de Investimento Climáticos, sob a janela de Integração de Energias Renováveis (CIF-REI), canalizados via Banco Mundial. Tais recursos foram alvo de um Plano de Investimentos preparado pelo Governo Brasileiro, em parceria com o Banco Mundial, selecionado e aprovado pelo Secretariado do CIF em 2023. Os recursos objeto desta carta consulta são concessionais de baixo custo, que serão complementados por US\$ 1,5 milhão em recursos não-reembolsáveis.

CONDIÇÕES FINANCEIRAS:

- Moeda e valor total: US\$ 33.500.000,00 (Mais US\$ 1.500.000,00 em recursos não-reembolsáveis)
- Prazo de desembolso: 3 (três) anos
- Prazo de carência: 4 (quatro) anos
- Prazo de amortização: 22 (vinte e dois) anos – 44 (quarenta e quatro) parcelas semestrais
- Prazo total da operação: 26 (vinte e seis) anos
- Taxa de juros: n/a
- Comissão de abertura: n/a
- Comissão de compromisso: n/a
- Demais encargos e comissões: Taxa de serviço: 1,24% a.a.**
-

***: Condições considerando a classificação do Brasil no Tier 3B*

A CIPP efetuará contrato de contragarantia com o Estado do Ceará (garantidor junto à União) de concessão de seus recebíveis, no montante igual ou superior ao valor a ser contratado nas referidas operações de crédito garantidas, conforme o disposto no inciso I do artigo 18 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Os investimentos previstos ao “Programa Pecém Verde” já constam no plano de negócios da CIPP S/A, e os recursos obtidos permitirão a implementação do programa, com sustentabilidade econômico-financeira e articulação com o novo mercado energético que se vislumbra.

VI – ENCERRAMENTO: *Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso, e como ninguém mais se manifestou, declarou encerrados os trabalhos lavrando-se a presente Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por José Sergio Fontenele Azevedo- Presidente; e ainda, no original, por Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros, representante do acionista majoritário Estado do Ceará, René Adriaan Bernard Van der Plas e Tim de Knegt como representantes da acionista Port of Pecem Participations B.V.*

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Pecém, São Gonçalo do Amarante, 30 de novembro de 2023.

José Sérgio Fontenele Azevedo
Presidente do Conselho e da Assembleia

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros
Representante do Acionista Estado do Ceará



René Adriaan Bernard Van der Plas
Representante do Acionista Port of Pecem Participations B.V.

Tim de Knegt
Representante do Acionista Port of Pecem Participations B.V.



Complexo Industrial e Portuário do Pecém
Esplanada do Pecém, s/n – Pecém – São Gonçalo do Amarante – Ceará – CEP: 62.674-906
Fone: (85) 3372.1500 – E-mail: contato@complexodopecem.com.br



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6738085 em 17/01/2024 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM - CIPP, CNPJ 01256678000100 e protocolo 240080840 - 15/01/2024. Autenticação: 6C9E939649EFD7244DB4A9C65C4F0A7A7FC2436. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.084.0 e o código de segurança. **Avulso da MSF 22/2020 (326 de 330)**, ainda em 18/01/2024, por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/008.084-0	CEE2400012312	15/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONCALVES AMORIM	15/01/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6738085 em 17/01/2024 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP, CNPJ 01256678000100 e protocolo 240080840 - 15/01/2024. Autenticação: 6C9E939649EFD7244DB4A9C65C4F0A7A7FC2436. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucece.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.084-0 e o código de segurança. **Avulso da MSF 22/2026 (327 de 330)** em 18/01/2024, por Lenira Cardoso de Alencar Seraine, Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP, de CNPJ 01.256.678/0001-00 e protocolado sob o número 24/008.084-0 em 15/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6738085, em 17/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Taciana Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONCALVES AMORIM	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONCALVES AMORIM	15/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/01/2024

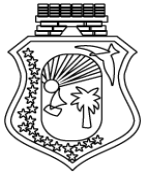


Documento assinado eletronicamente por Taciana Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 17/01/2024, às 17:21.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/008.084-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quarta-feira, 17 de janeiro de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6738085 em 17/01/2024 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP, CNPJ 01256678000100 e protocolo 240080840 - 15/01/2024. Autenticação: 6C9E939649EFD7244DB4A9C65C4F0A7A7FC2436. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucece.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.084.0 e o código de segurança. **Avulso da MSF 22/2026 (329 de 330)** em 18/01/2024, por Lenira Cardoso de Alencar Seraine, Secretária-Geral.

LEI Nº19.013, de 28 de agosto de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR GARANTIA À UNIÃO, DECORRENTE DE CONTRATAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP S.A. JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar, nos termos e nas condições estabelecidas na legislação vigente, garantia à União, no montante necessário à contratação de operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S.A., no valor de até US\$123.500.000,00 (cento e vinte três milhões e quinhentos mil dólares americanos) destinadas ao financiamento do:

I – Programa de Transição Energética do Pecém: Resolução Cofix n.º 44, de 6 de setembro de 2023: **financiamento de até US\$90.000.000,00** (noventa milhões de dólares americanos), com recursos ordinários do BIRD; e do

II – Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde: Resolução Cofix n.º 68, de 7 de dezembro de 2023: **financiamento de até US\$33.500.000,00** (trinta e três milhões e quinhentos mil de dólares americanos), com recursos dos Fundos de Investimento Climáticos, sob a janela de Integração de Energias Renováveis (CIF-REI) geridos pelo BIRD.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Estado autorizado a oferecer à União, para prestação de contragarantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4.º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. A formalização dos contratos de contragarantia com a União será precedida da celebração de contratos de contragarantia entre o Estado e a CIPP S.A.

Art. 3.º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura dos contratos previstos no art. 1.º desta Lei, cópia dos contratos de empréstimo, de garantia e de contragarantia firmados pela CIPP S.A. e pelo Estado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.014, de 28 de agosto de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR INDENIZAÇÃO A PROPRIETÁRIOS OU POSSEIROS DE IMÓVEIS PARA OS FINS E NAS LOCALIDADES QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Obras Públicas – SOP, e após homologação pela Procuradoria-Geral do Estado, autorizado a pagar indenização aos possuidores ou ocupantes pela desapropriação ou desapossamento dos imóveis situados nas seguintes áreas:

I – área de implantação da faixa de domínio e contorno do Crato CE-292, dentro da poligonal do Decreto n.º 34.610, de 31 de março de 2022; e

II – área de implantação da faixa de domínio e contorno do Juazeiro do Norte Trecho V da Rodovia CE-060, dentro da poligonal do Decreto n.º 34.753, de 16 de maio de 2022.

§ 1.º Consideram-se possuidores, para fins de recebimento da indenização prevista no caput deste artigo, aqueles que possuam ou ocupem imóveis residenciais, comerciais ou mistos ou terrenos, com, no mínimo, 12 (doze) meses de posse, nos termos da legislação vigente, anteriores à data da publicação desta Lei, podendo a indenização ser composta pelo valor da edificação, da terra nua e das benfeitorias.

§ 2.º Caso, para implementação do prazo do § 1.º deste artigo, seja preciso somar o tempo de posse de herdeiro com anterior possuidor falecido, o recebimento da indenização por aquele dependerá de inventário, judicial ou extrajudicial.

§ 3.º Se o interessado não dispuser de meios para cumprir o disposto no § 2.º deste artigo, o Poder Executivo poderá examinar, na via administrativa, a possibilidade de desmembramento da indenização, viabilizando o pagamento administrativo das benfeitorias e procedendo à discussão, em sede judicial, dos valores relativos à terra nua, dada a questão das condições sociais das pessoas atingidas pela desapropriação.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da SOP.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR o Servidor **ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM**, Superintendente Adjunto do IDACE, matrícula nº 30000102, desta autarquia, a **viajar** aos municípios de Acopiara, Quixelô, Iguatu, Santana do Cariri e Tauá/CE, no período de 26/08 à 30/08/2024, a fim de Participar da Criação do Comitê Municipal de Regularização Fundiária em Acopiara, Quixelô e Iguatu, Reunião com Agricultores sobre os Trabalhos da Empresa da Regularização Fundiária em Santana do Cariri e Treinamento dos Técnicos para o Desenrola Idace em Tauá, concedendo-lhe quatro diárias e meias, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, e o Decreto nº 35.922 de 27/03/2024, DOE de 04/04/2024, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do IDACE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** ** *

PORTARIA COAFI CC Nº995/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER, **04 (quatro) e 1/2 (meia) diárias** dentro do Estado, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencentes a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de interesse da Casa Militar, de acordo com o art. 1º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº995/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
FRANCISCO ANTÔNIO MAIA DA SILVA	ST PM	799.710-1-4	II	15/08/2024 a 19/08/2024	A serviço da Casa Militar nos municípios de Crato/CE e Quixeramobim/CE	4 e 1/2	131,43	*****	591,44
PEDRO HENRIQUE CUNHA CARDOSO	3º SGT PM	799.720-1-0					131,43		591,44

*** ** *

PORTARIA COAFI CC Nº996/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **01 (uma) e 1/2 (meia) diárias**, ao Militar Estadual da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **JOSE RICARDO SOARES DOS SANTOS**, ocupante da graduação de ST PM, Matrícula 7999451-0, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção da Autoridade, no município de SOBRAL/CE, no período de 02/08/2024 a 03/08/2024, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 197,15 (cento e noventa e sete reais e quinze centavos), de acordo com o art. 1º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 23 de agosto de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** ** *